SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 30 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1509

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PR 016/15 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2015-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Fardamento,** em favor da empresa**: L E RAMOS - ME,** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, com valor de **R$ 1.553.770,00 (hum milhão quinhentos e cinquenta e três mil e setecentos e setenta reais)**, O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 1.553.770,00 (hum milhão quinhentos e cinquenta e três mil e setecentos e setenta reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 04 de dezembro de 2015

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:EC60F23C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PR 016/15 - EXTRATO DA ATA

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 016/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 016/2015-CPL, realizado em 30/11/2015; **PARTES:** Município de Amaturá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de Fardamento, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal; **VALOR:** R$ 1.553.770,00 (hum milhão quinhentos e cinquenta e três mil e setecentos e setenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.

EMPRESA: L E RAMOS - ME

Item	Qtd.	unid.	Especificação	Preço
1	500	unid	CAMISA MALHA FRIA gola Polo Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante e Bordada Personalizado de acordo com a solicitação do órgão - Tamanho: Pequena	86,00
2	500	unid	CAMISA MALHA FRIA gola Polo Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante e Bordada Personalizado de acordo com a solicitação do órgão - Tamanho: Média	86,00
3	500	unid	CAMISA MALHA FRIA gola Polo Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante e Bordada Personalizado de acordo com a solicitação do órgão - Tamanho: Grande	86,00
4	500	unid	CAMISA MALHA FRIA gola Polo Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante e Bordada Personalizado de acordo com a solicitação do órgão - Tamanho: GG	86,00
5	120	unid	CAMISA MANGA LONGA 100% algodão, Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante, em malha sanfonada de 2,5 cm de largura, 100% algodão, pregada em máquina overlock, e rebatida em máquina galoneira 2 agulhas/ Mangas com elásticos de 2,5 cm de largura, pregados na máquina de costura galoneira com duas agulhas. Bordado de acordo com a solicitação do orgão solicitante. Tamanho: Pequena	98,00
6	120	unid	CAMISA MANGA LONGA 100% algodão, Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante, em malha sanfonada de 2,5 cm de largura, 100% algodão, pregada em máquina overlock, e rebatida em máquina galoneira 2 agulhas/ Mangas com elásticos de 2,5 cm de largura, pregados na máquina de costura galoneira com duas agulhas. Bordado de acordo com a solicitação do orgão solicitante. Tamanho: Média	98,00
7	120	unid	CAMISA MANGA LONGA 100% algodão, Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante, em malha sanfonada de 2,5 cm de largura, 100% algodão, pregada em máquina overlock, e rebatida em máquina galoneira 2 agulhas/ Mangas com elásticos de 2,5 cm de largura, pregados na máquina de costura galoneira com duas agulhas. Bordado de acordo com a solicitação do orgão solicitante. Tamanho: Grande	98,00
8	120	unid	CAMISA MANGA LONGA 100% algodão, Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante, em malha sanfonada de 2,5 cm de largura,	98,00

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

			100% algodão, pregada em máquina overlock, e rebatida em máquina galoneira 2 agulhas/ Mangas com elásticos de 2,5 cm de largura, pregados na máquina de costura galoneira com duas agulhas. Bordado de acordo com a solicitação do orgão solicitante. Tamanho: GG	
9	140	unid	CALÇA TACTEL, Especificações : A - Confeccionada em tecido plano conforme 3.1; frente, costas, e bolsos na Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante - Cintura com elástico de 4,0 cm de largura, pregado na catraca com quatro agulhas. Para os tamanhos 2 e 4 a largura do elástico deverá ser de 2,0 cm. C - Bolsos embutidos, costurados com uma agulha, a 0,6 cm de distância da borda superior, com forro confeccionado com o próprio tecido. D - As costuras devem ser feitas em máquina de costura interloque, com linha 120 composta de 100% poliéster. E - Bainhas de 2,0 cm de largura, costuradas na máquina de costura galoneira com duas agulhas, com bitola de 6,4 mm. F – Reforço na região do joelho, sobreposto, costurado na máquina de costura galoneira com duas agulhas, com bitola de 6,4 mm G – bordado do lado esquerdo da perna (logomarca Prefeitura Amaturá) conforme layout.	168,00
10	258	unid	BONÉ BRIM/ Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante / Bordado ou Pintado de acordo com a solicitação da Prefeitura	78,00
11	140	unid	BONÉ MODELO ARABE/ Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante confeccionado em BRIM 100% Algodão/ Bordado ou Pintado de acordo com a solicitação da Prefeitura	96,00
12	208	unid	BOTA DE BORRACHA/ bota fundida em borracha, impermeável, cano alto, Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante, solado antiderrapante sem palmilha e biqueira de aço.	322,00
13	220	unid	SAPATO INDUSTRIAL sola de Poliuretano	315,00
14	270	unid	CAPA DE CHUVA/ Material Impermeável/ Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante. Personalizada de acordo com a solicitação do órgão	299,00
15	120	unid	MOCHILA para Agente de Saúde com bolsos laterais, com fechamento em zíper, bolso frontal, Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante. Personalizada de acordo com a solicitação do órgão	305,00
16	140	unid	BOLSA de lona silkada (estilo carteiro) com duas divisões internas, sendo 01 bolso no primeiro compartimento, 01 bolso na parte frontal medindo 20 x 15cm e tampa com dois fechos de metal 25mm para fechamento da tampa , alça regulável, Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante. Altura 30cm, largura 40cm, 20cm de diâmetro. Alça em fita de naylon com 5cm. Personalizada	298,00
17	50	unid	JALECO Oxford, Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante. Personalizada Logomarca Prefeitura de Amaturá e conforme solicitação do órgão	165,00
18	118	unid	CALÇA JEANS amaciada Tamanho: 40-42-44-46-48	165,00
19	2.000	unid	Abadá, com ou sem Manga, 100% poliéster Estampa sublimática FRENTE E COSTAS. Cor e arte a Ser definida pelo órgão solicitante.	62,00
20	12.500	unid	Camiseta M/M Manga Curta 100% algodão, com no mínimo de 155g/m / Estampa em serigrafia ou impressa FRENTE E COSTAS, Cor e arte a Ser definida pelo órgão solicitante.	62,00
21	20	unid	COLETES na Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante em tecido brim santista N 901, sem manga, abertura frontal com zíper, 4 bolsos chapados sendo dois deles silcado com tinta fluorescente conforme o modelo. Personalizada de acordo com a solicitação do órgão	218,00
22	120	unid	TOUCA DE TECIDO, com frente e laterais em tecido tergal grafit ou Oxford 100% poliéster, dobrável conforme foto, com tela 100% poliéster 3/1, gramatura 90m², medindo 46 cm, e elásticos na parte posterior medindo 10 cm, toda a toca na cor branca. Cor Branca/ Bordado ou Pintado Logomarca da Prefeitura de Amaturá	39,00
23	120	unid	AVENTAL confeccionado em napa resistente, cor branca em sua totalidade, com texto escrito na cor preta conforme apresentado abaixo, sugestão de letra “calibre” com cordões para amarração, tamanho único, dimensões, largura superior 25 cm, largura inferior 70 cm, altura 75 cm	48,00
24	200	unid	CAMISA DE MALHA gola Polo / Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante e Bordada Logomarca Prefeitura de Amaturá - Tamanho: Pequena	68,00
25	200	unid	CAMISA DE MALHA FRIA gola Polo / Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante e Bordada Logomarca Prefeitura de Amaturá - Tamanho: Média	68,00
26	200	unid	CAMISA DE MALHA gola Polo / Cor: A ser definia pelo Orgão solicitante e Bordada Logomarca Prefeitura de Amaturá. Tamanho: Grande	68,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 04 de dezembro de 2015

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:1D334245

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 005 2015

ORGAO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
CNPJ. Nº 34.528.869/0001-25
EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 005/2015, FIRMADO EM 28/12/2015.
2. CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, inscrita no CNPJ Nº 34.528.869/0001-25, como **CONTRATANTE** e Empresa **LF CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 08.839.0560001-46, como **CONTRATADA**
3. FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº. 8666/93 - Contratação oriunda do Processo Licitatório Nº 006/2015, Edital Nº 005/2015 - CPL modalidade Carta Convite.
4. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do estacionamento coberto com 06 (seis) vagas e 02 (dois) depósitos anexos ao prédio da Câmara Municipal de Apuí, com fornecimento de material e mão-de-obra.
5. VIGÊNCIA – Esta Carta Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura da ordem de serviço.
6. VALOR TOTAL: R$ 53.802,98 (cinquenta e três mil oitocentos e dois reais e noventa e oito centavos)
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44905100, Obras e Instalações do Orçamento geral do Municipal Unidade Orçamentária Câmara Municipal de Apuí, Projeto Atividade: 0103100011001 – Construção, Reforma e/ou Ampliação da Câmara Municipal de Apuí.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí, em 28 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:202FD717

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2015 – CMA.
DESPACHO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o teor do Relatório Final da Comissão Permanente de Licitação;
Considerando que o presente processo atingiu o objetivo almejado;
Considerando, a inexistência de qualquer recurso administrativo referente ao processo;
Considerando ainda, que o valor final da proposta é compatível com o praticado no mercado, estando o mesmo em conformidade com os limites da legislação vigente; e,
Considerando que o processo tramitou dentro da legalidade exigida pela Lei Federal n° 8.666/93, e suas sucessivas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, nos termos do Relatório Final da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2° ADJUDICAR a contratação da Empresa LF CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 08.839.0560001-46, isenta de inscrição Estadual, situado a Avenida Rio Grande do Sul, Nº 971, Bairro Centro, Município de ApuíAM, CEP: 69.265-000, para execução da obra de construção do estacionamento coberto com 06 (seis) vagas e 02 (dois) depósitos anexos ao prédio da Câmara Municipal de Apuí, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Art. 3º - O total geral da contratação envolvendo o Processo Licitatório Nº 006/2015 – CPL, Edital Nº 005/2015 - CPL, modalidade a carta Convite Nº 002/2015 - CPL, é de valor global de R$ 53.802,98 (cinquenta e três mil, oitocentos e dois reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º - A Secretaria Geral da Administração da Câmara Municipal de Apuí para adoção das seguintes providências:

a) providenciar junto ao Gabinete da Presidência, a elaboração da respectiva Carta Contrato e a devida publicação na forma da legislação vigente;

b) empenhar a respectiva despesa deste contrato, dentro do destaque orçamentário do Programa de Trabalho, Fonte 44905100, Obras e Instalações do Orçamento geral do Municipal Unidade Câmara Municipal de Apuí, Projeto atividade: 0103100011001 – Construção, Reforma e/ou Ampliação da Câmara Municipal de Apuí, do exercício de 2015/2016;

c) estabeleça o devido comunicado a empresa para as providências da assinatura do contrato e ordem de início dos serviços; e,

d) expedir a Ordem de Início dos Serviços.

Art. 5º - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 23 de dezembro de 2015.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:C6C6EDC3

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
RELATORIO FINAL

PROCESSO Nº 006/2015 – CPL - EDITAL Nº 005/2015 – CPL, REF. CARTA CONVITE Nº 002/2015.

I – DO OBJETO
Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do estacionamento coberto com 06 (seis) vagas e 02 (dois) depósitos anexos ao prédio da Câmara Municipal de Apuí, com fornecimento de material e mão-de-obra.

II – DA PUBLICIDADE
02.1 Visando à realização do presente Convite, e utilizando-se dos meios usuais de divulgação previstos em lei, a Comissão Permanente de Licitação fez com que o respectivo Aviso do Edital – CHAMANDO ATENÇÃO DOS INTERESSADOS – fosse publicado no Diário Eletrônico da Associação Amazonense de Municípios – AAM e afixado nos locais de avisos de costume dos edifícios do Fórum da Comarca de Apuí, da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Apuí, além disso expediu os Convites e forneceu cópia do Edital Nº 005/2015 – CPL, aos interessados.

III – DAS EMPRESAS CONVIDADAS
03.1 EMPRESA: ART. COM. – CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA - EPP
CNPJ. 11.868.532/0001-61
END: RUA RIO MADEIRA Nº 277 - VILA NOVA
CEP: 69.265-000 - APUÍ/AM.

03.2 EMPRESA: CONSERGE – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS - LTDA
CNPJ. 84.513.290/0001-67
END: R. JOSÉ MARIA LOPO Nº 134 - SHANGRILLA VII - PARQUE DEZ DE NOVEMBRO.
CEP: 69.054-753 - MANAUS/AM.

03.3 EMPRESA: EML CONSTRUÇÕES E OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP
CNPJ. 18.561.278/0001 -01
END: RUA MEN DE SÁ, Nº 100 – VILA RICA
CEP: 69.265-000 - APUÍ/AM.

03.4 EMPRESA: LF – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - ME
CNPJ. 08.839.056/0001-46
END: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL Nº 971 - CENTRO
CEP: 69.265-000 - APUÍ/AM.

IV – DA PARTICIPAÇÃO
04.1 No dia 21 de dezembro de dois mil e quinze (21/12/2015), às nove horas (9h) na sala das Comissões, conforme previsto no Edital Nº 005/2015 - CPL, modalidade Convite, os membros da Comissão Permanente de Licitação adiante assinados, reuniram-se para a realização da sessão pública referente ao recebimento dos credenciamentos, abertura, exame e julgamento da documentação de habilitação, e da proposta de preço, ficando constatado que das quatro (04) empresas convidadas, somente duas (02) das licitantes se fizeram presentes, e apresentaram os envelopes com as documentações de habilitação e propostas de preço, sendo elas: Empresa LF – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ N° 08.839.056/0001-46 estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul Nº 971, CEP 69.035-530, Bairro Centro, Apuí, Amazonas e a Empresa ART. COM. – CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.868.532/0001-61, estabelecida na Rua Rio Madeira Nº 277, CEP 69.265-000, Bairro Vila Nova, Apuí, Amazonas, as quais credenciaram representantes para participação dessa sessão pública, conforme consignação em ata.

V – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
05.1 Na data foram abertos o envelope de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" das licitantes e após examinados, que ocorreu na seguinte ordem:

05.1.1 Empresa LF – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ N° 08.839.056/0001-46 estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul Nº 971, CEP 69.035-530, Bairro Centro, Apuí, Amazonas, que após a conferência da Documentação de Habilitação foi constatado que a mesma atendeu as exigências do Edital Nº 005/2015 - CPL, assim sendo declarada habilitada.

05.1.2 Empresa ART. COM. – CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.868.532/0001-61, estabelecida na Rua Rio Madeira Nº 277, CEP 69.265-000, Bairro Vila Nova, Apuí, Amazonas, que após a conferência da Documentação de Habilitação foi constatado que a mesma atendeu as exigências do Edital Nº 005/2015 - CPL, assim sendo declarada habilitada.

VI – DO RECURSO DA FASE HABILITAÇÃO
06.1. Concluída a fase de habilitação foi dispensado o direito de interpor recurso sobre a decisão de habilitação das licitantes concorrente, em razão das licitantes abdicarem o direito de recurso, dando condições de continuar o certame.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS
07.1 Diante da habilitação, Diante da habilitação das licitantes, foram abertos os envelopes de propostas de preços, que foi lido em sessão pública, com aplicação de julgamento de acordo os critérios estabelecidos no Edital Nº 005/2015 - CPL.

VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
08.1 Após análise das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação, comparando os valores propostos pelas licitantes, tem-se:
08.1.1 A Empresa LF CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – ME, com o valor global de R$ 53.802,98 (cinquenta e três mil, oitocentos e dois reais e noventa e oito centavos), que, considerada pela Comissão Permanente de Licitação, como proposta CLASSIFICADA, por apresentar o preço global, dentro do limites de 10% (dez por cento) previsto no Item 8 do Edital e Art. 48 da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, visto que o valor é superior em quase 10% (dez por cento) ao estabelecido na Planilha Orçamentária de Custo do Projeto Estrutural de composição de preços apresentado pela Administração é considerado nos parâmetros da lei pertinente como exequível com o preço de mercado local.

08.1.2 A Empresa ART.COM - CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com o valor global, de R$ 119.261,15 (cento e dezenove mil e duzentos e sessenta e um reais e quinze centavos), e sendo considerada pela Comissão Permanente de Licitação, como proposta DESCLASSIFICADA por apresentar o preço global exorbitante fora do limites previsto no Item 8 do Edital e Art. 48 da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, cuja o valor em percentual atinge aproximadamente 145% (cento e quarenta e cinco por cento) sobre o valor estimado pela Administração da Câmara Municipal de Apuí.

IX – DO RECURSO DA FASE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
09.1. Concluída a fase de análise e julgamento das propostas de preço foi dispensado o direito de interpor recurso sobre a decisão de classificação ou não classificação das propostas das licitantes concorrente, em razão das licitantes abdicarem o direito de recurso, dando condições de continuar o certame.

X – DA CONCLUSÃO
10.1. Em razão dos fatos apresentados, as documentações de habilitação da licitante atenderem às exigências do edital, bem como estando seus preços propostos de acordo com o praticado no mercado local, a Comissão de Licitação sugere ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apuí, após análise quanto a legalidade jurídica, que seja homologado o resultado a presente licitação e sua adjudicação com a contratação em nome licitante a seguir qualificada , por considerar a mesma apta e em condições de ser vencedora do certame, sendo a Empresa LF CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – ME, cujo montante da possível contratação, importa o valor global de R$ 53.802,98 (cinquenta e três mil, oitocentos e dois reais e noventa e oito centavos), para a execução da obra de construção do estacionamento coberto com 06 (seis) vagas e 02 (dois) depósitos anexos ao prédio da Câmara Municipal de Apuí, com fornecimento de material e mão-de-obra, e com prazo para execução e efeitos do contrato, de 60 (sessenta) dias corridos a partir de sua assinatura e expedição da ordem de serviço, podendo ser aditivado a contratação de acordo com o permissivo pela Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze. (21/12/2015).

SERV. ITAJAIR HUBERTI JUNG
Presidente da CPL

SERVª. NEUZI PEREIRA DE ABREU ROCHA
Secretária da CPL

SERVª. DEUSA MONTEIRO DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:F8F428EB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 155/2015/PMA-GP

"Dispõe sobre a criação e a denominação da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZIMA LIRA CABRAL II e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, Senhor **JOSÉ THOMÉ FILHO**, no uso de suas atribuições constitucionais, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal de Autazes aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada, com a denominação de "**PROFESSORA ZIMA LIRA CABRAL II**", a Escola Municipal localizada na Comunidade Novo Céu, Vila Novo Céu, Zona Rural deste Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:5CA2B1B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 156/2015/PMA-GP

"Dispõe sobre a criação e a denominação da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GRACY ARAÚJO e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, Senhor **JOSÉ THOMÉ FILHO**, no uso de suas atribuições constitucionais, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal de Autazes aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada, com a denominação de "**PROFESSORA GRACY ARAÚJO**", a Escola Municipal localizada na Comunidade Vila Real, Vicinal AZ-3, Zona Rural deste Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:80C585F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 157/2015/PMA-GP

"Dispõe sobre a criação e a denominação da ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, Senhor **JOSÉ THOMÉ FILHO**, no uso de suas atribuições constitucionais, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal de Autazes aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada, com a denominação de "**SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS**", a Escola Municipal localizada na Comunidade Nova Criatura; Rio Juma, zona rural deste município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:A047506D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 158/2015/PMA-GP

"Dispõe sobre a criação e a denominação da ESCOLA MUNICIPAL JURANDIR QUEIROZ e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, Senhor **JOSÉ THOMÉ FILHO**, no uso de suas atribuições constitucionais, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal de Autazes aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada, com a denominação de "**JURANDIR QUEIROZ**", a Escola Municipal localizada na Comunidade Monte Sião; Lago do Paricá, zona rural deste município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:6F23DC3C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 159/2015/PMA-GP

"Dispõe sobre a criação e a denominação da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ERMELINDA SOARES STONE e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, Senhor **JOSÉ THOMÉ FILHO**, no uso de suas atribuições constitucionais, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal de Autazes aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada, com a denominação de "**PROFESSORA ERMELINDA SOARES STONE**", a Escola Municipal localizada na Avenida 20 de dezembro, S/Nº, Bairro do Engenho, zona Urbana deste Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:B24EDA4B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 160/2015/PMA-GP

"Dispõe sobre a criação e a denominação da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARQUINA CORDOVIL GUIMARÃES e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, Senhor **JOSÉ THOMÉ FILHO**, no uso de suas atribuições constitucionais, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal de Autazes aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada, com a denominação de "**PROFESSORA MARQUINA CORDOVIL GUIMARÃES**", a Escola Municipal localizada na Rua José Siqueira, S/Nº, Bairro Santa Luzia, Zona Urbana deste Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:936DF97D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 161/2015/PMA-GP

"Dispõe sobre a criação e a denominação da ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, Senhor **JOSÉ THOMÉ FILHO**, no uso de suas atribuições constitucionais, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal de Autazes aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada, com a denominação de "**NOVA ESPERANÇA**", a Escola Municipal localizada na Comunidade Nova Esperança; Rio Juma, Zona Rural deste Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:B22F4280

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 154/2015 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 (Ano Referencia de 2015) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, no interesse superior e predominante do Município, e em cumprimento ao Mandamento estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de Meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2016, e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:
I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
II - Diretrizes das Receitas; e
III - Diretrizes das Despesas;
Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Amazonas, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.
Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2016 contendo as prioridades da Administração Municipal obedecerá aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificará o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.
Parágrafo Único - O Programa de Trabalho a que se refere o presente artigo deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2016, compreenderá:
I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica e financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Liquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio publico, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, poderão abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada quanto a anulada integrem a sua função de governo.
Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:
I - os Tributos de sua competência;
II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO AMAZONAS;
III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
V - as rendas de seus próprios serviços;
VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2015 e exercícios anteriores;
III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas Públicos e Privados de formação e qualificação de mão de obra;
V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.VI - evolução da massa

salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2016,
VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, previstas no Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.
Parágrafo Único - A Lei orçamentária:
I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:
a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2016, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.
Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:
I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:
I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
IV - os compromissos de natureza social;
V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
IX - a contrapartida previdenciária do Município;
X - as relativas ao cumprimento de convênios;
XI - os investimentos e inversões financeiras; e
XII - outras.
Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;
I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício;
VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29ª, bem como na Lei complementar 101/00 e na Legislação municipal, não podendo ultrapassar os seguintes índices.
I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;
II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;
III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.
IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente liquida em cada período de apuração.

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015, até o dia 20 de cada mês.
Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em

operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes, buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito público e ou direito privado dependerá de autorização legislativa, através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos, e respectivos valores.
Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2015, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2016 será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado aos ordenadores de despesas, inclusive os chefes do Executivo e Legislativo, com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder, no final de cada exercício financeiro, o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2016, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:
I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
III - pagamento do serviço da dívida; e
IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2016, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2015 à agosto de 2016, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual, e outras pertinentes à matéria, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos, e para que produza os resultados esperados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, aos 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ THOME FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:EE4EFB26

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 154/2015 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 (Ano Referencia de 2015) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, no interesse superior e predominante do Município, e em cumprimento ao Mandamento estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de Meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2016, e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:
I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
II - Diretrizes das Receitas; e
III - Diretrizes das Despesas;
Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Amazonas, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.
Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2016 contendo as prioridades da Administração Municipal obedecerá aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificará o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.
Parágrafo Único - O Programa de Trabalho a que se refere o presente artigo deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2016, compreenderá:
I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica e financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Liquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio publico, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, poderão abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada quanto a anulada integrem a sua função de governo.
Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:
I - os Tributos de sua competência;
II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO AMAZONAS;
III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
V - as rendas de seus próprios serviços;
VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2015 e exercícios anteriores;
III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas Públicos e Privados de formação e qualificação de mão de obra;
V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2016,
VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, previstas no Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.
Parágrafo Único - A Lei orçamentária:
I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:
a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2016, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.
Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:
I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:
I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
IV - os compromissos de natureza social;
V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
IX - a contrapartida previdenciária do Município;
X - as relativas ao cumprimento de convênios;
XI - os investimentos e inversões financeiras; e
XII - outras.
Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;
I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício;
VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29ª, bem como na Lei complementar 101/00 e na Legislação municipal, não podendo ultrapassar os seguintes índices.
I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;
II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;
III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.
IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente liquida em cada período de apuração.

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015, até o dia 20 de cada mês.
Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes, buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito público e ou direito privado dependerá de autorização legislativa, através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos, e respectivos valores.
Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2015, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2016 será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado aos ordenadores de despesas, inclusive os chefes do Executivo e Legislativo, com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder, no final de cada exercício financeiro, o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2016, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:
I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
III - pagamento do serviço da dívida; e
IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2016, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2015 à agosto de 2016, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual, e outras pertinentes à matéria, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos, e para que produza os resultados esperados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, aos 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ THOME FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:08FFE032

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 209, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova Orçamento Analítico do Município de Autazes para o Exercício de 2016, na forma prevista na Lei de Orçamento Anual.

O Prefeito Municipal de Autazes usando das atribuições que lhe assegura a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o mandamento do Art. 5º da Lei de Orçamento Anual sancionada em 28 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Analítico a que se refere o Art. 5º da Lei Municipal 162, de 28 de dezembro de 2015, na forma Quadro Demonstrativo da Despesa anexo ao presente, e dele fazendo parte integrante.

Art. 2º - Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AUTAZES (AM), 28 de dezembro de 2015

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:A8B8AEA9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Chamamento Público nº. 001/2015, da Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei nº. 8.666/93;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final da presente Licitação.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR à Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do MEMBECA - ADERPROM, CNPJ nº. 05.467.101/0001-90 estabelecida na cidade de Caapiranga - AM, na Rua Mario Lucio de Freitas, s/n, Vila São Jorge Lago do MEMBECA, Centro, CEP 69.425-000, o objeto da referida Chamada Pública, no valor de R$ 40.824,00 (quarenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais);
II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório, realizado através da Chamada Pública nº. 001/2015, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, 29 de Dezembro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:B9136FF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº 018/2015/CP-PMC, oriundo da Chamada Pública nº. 001/2015

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA** e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DO MEMBECA - ADERPROM**.

OBJETO: Processo de Seleção de Cooperativas e Associações Representativas de Agricultores Familiares, para Fornecimento parcelado, Através de Sistema de Registro de Preços, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 40.824,00 (quarenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Termo de Contrato.

Canutama, 29 de Dezembro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:BF38A124

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2015

Decreto nº 081/2015-GP, de 28 de dezembro de 2015

Nomeia Assessor de Articulação Política, lotado no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Articulação Política,** lotado no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **ROBSON CAVALCANTE DA SILVA,** portador do CPF nº 573.307.002-15 e RG 1093459-6 SSP/AM, a partir desta data.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 28 de dezembro de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:DEB012C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.016/2015

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumprindo-se todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que a empresa **E. A INFORMÁTICA LTDA-ME** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que foram acostados aos autos demonstram que houve obediência a todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **E. A INFORMÁTICA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.353.644/0001-30, sediada na rua Iracema, nº 526, casa A, Bairro da Paz. Manaus - AM, para todos os itens no valor global de **R$ 633.710,00 (seiscentos e trinta e três mil e setecentos e dez reais).**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 016/15**, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando a aquisição de material permanente de informática, tendo por finalidade atender às necessidades diárias dos órgãos que integram a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipa**l.

III– PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 28 de dezembro de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:2CBA94FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2015/002/007- SEPLAN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.263.331/0001-75, com sede administrativa na Rua 05 de setembro, n. 592, Centro – Codajás, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo **Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos,** prefeito municipal, considerando o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2015/SRP**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas: **1) E. A INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.353.644/0001-30, sediada na Rua Iracema, nº 526, casa A, Bairro da Paz,Manaus-AM neste ato representada pelo Sr. Everton Alves Ribeiro**,**de acordo com os itens adjudicados e homologados, nas quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando a aquisição de material permanente de informática, tendo por finalidade atender às necessidades diárias dos órgãos que integram a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipa**l, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 016/15, o qual é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Item	OBJETO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VLR. UNIT.	VLR TOTAL.
1	Extensor de alcance, wir. 300MBPS	Unidade	50	R$ 330,00	R$ 16.500,00
2	Mouse PAD, com apoio de pulso	Unidade	300	R$ 43,00	R$ 12.900,00
3	Cabo USB	Unidade	300	R$ 8,50	R$ 2.550,00
4	Processador 1555, PEN G2030, 3.0GZ(2core)	Unidade	20	R$ 445,00	R$ 8.900,00
5	Placa Mãe,1155, H61M-VG3(2DDR3, VGA, 1PCIE)	Unidade	20	R$ 380,00	R$ 7.600,00
6	Memória 4 GB, DDR3, 1333	Unidade	20	R$ 380,00	R$ 7.600,00
7	Disco Rígido, INT 3.5 SATA, 1.0TB,7200 RPM	Unidade	20	R$ 650,00	R$ 13.000,00
8	Placa de Rede PCI-E WIR.150MBPS, 1 XANT N	Unidade	20	R$ 118,00	R$ 2.360,00
9	Gabinete tower pre, com fonte de 500 W	Unidade	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00
10	Teclado, mouse usb,desktop slim	Unidade	20	R$ 123,00	R$ 2.460,00
11	Software windows 7, home basic 64B	Unidade	20	R$ 1.345,00	R$ 26.900,00
12	Software office, home student 2013 32/64B	Unidade	20	R$ 500,00	R$ 10.000,00
13	Estabilizador 330 VA, 115 V	Unidade	100	R$ 102,00	R$ 10.200,00
14	Estabilizador 1KVA,115 V	Unidade	100	R$ 230,00	R$ 23.000,00
15	Extensão com 4 tomadas	Unidade	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
16	Fonte ATX, com 500W	Unidade	50	R$ 115,00	R$ 5.750,00
17	Kit de limpeza para uso geral em material de informática	Unidade	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
18	Disco Rígido, EXT 2.5 USB,3.0, 500.0 GB	Unidade	100	R$ 600,00	R$ 60.000,00
19	Impressora laser	Unidade	100	R$ 720,00	R$ 72.000,00
20	Mouse USB,200 PRE	Unidade	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00
21	No-Break,600 VA	Unidade	100	R$ 485,00	R$ 48.500,00
22	No-Break, 1.2 KVA	Unidade	100	R$ 720,00	R$ 72.000,00
23	NOT G40,I3,1.7,4GB,500GB,14,DVD,W8.1	Unidade	30	R$ 2.850,00	R$ 85.500,00
24	Pen Drive, 8 GB, USB,3.0, DTIG4,BRA/AMA	Unidade	250	R$ 45,00	R$ 11.250,00
25	Pen Drive, 16 GB, USB,3.0, DT100G3,PRE	Unidade	250	R$ 75,00	R$ 18.750,00
26	Roteador, wifi, N 300MB,2 XANT	Unidade	250	R$ 250,00	R$ 62.500,00
27	Switch 5P, 10/100,1000M,GBIT	Unidade	100	R$ 185,00	R$ 18.500,00
28	No-Break, 800VA	Unidade	3	R$ 580,00	R$ 1.740,00
29	Placa de Rede USB,WIR.300MBPS,N 2XANT	Unidade	20	R$ 170,00	R$ 3.400,00
30	Impressora laser jet,com scanner,copiadora e fax	Unidade	5	R$ 700,00	R$ 3.500,00
31	Impressora a laser,com wifi	Unidade	10	R$ 975,00	R$ 9.750,00

2.2. O valor global registrado para todos os itens acima para as empresas **E. A INFORMÁTICA LTDA-ME** será na quantia de **R$ 633.710,00 (seiscentos e trinta e três mil e setecentos e dez reais),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.

2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, sendo a publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia, não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra, sendo que, após seu recebimento, o contratado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para efetuar a entrega efetiva dos materiais, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à EMPRESA VENCEDORA através de transferência bancária na conta corrente indicada pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos produtos solicitados pela Administração Municipal e ateste recebido na(s) Notas(s) Fiscal(is) emitida(s), de acordo com as autorizações de compra emitidas, devendo o documento fiscal conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos objeto do presente edital deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Codajás, salvo se, mediante comunicação prévia, a Administração Municipal solicitar a entrega diretamente na sede da Representação do Município, em Manaus.

7. Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ilustre Secretário Municipal de Finanças, quando da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada se compromete e se obriga junto à contratante, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
fornecer os produtos contratados, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, respeitando as normas técnicas e regulamentares pertinentes à matéria;
responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
garantir a qualidade dos produtos, de acordo com os padrões de qualidade exigidos.
8.1. A contratada não será responsável:

• por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
• por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

8.2. A contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

• proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato;
• promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
• fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
• designar formalmente, após a assinatura do contrato, se entender cabível, uma comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 29 de dezembro de 2015, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

E. A INFORMÁTICA LTDA-ME
Representante Legal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:9AE9E165

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 330/2015 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a regularização fundiária de terrenos existentes na área urbana do Município de Envira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.
FAÇO SABER a todos os habitantes de Envira que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei trata da regularização fundiária de ocupações de áreas públicas ou privadas, residenciais ou comerciais e assentamentos irregulares existentes na área urbana do Município de Envira, existentes na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, administrativas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos urbanos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeitos da regularização fundiária, consideram-se:
I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano do município;
II – legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título definitivo, reconhecendo a posse, identificação e limites do imóvel;
III – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas

públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;
IV – regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:
a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 2 (dois) anos;
§ 1º A legitimação de posse de que trata o inciso II deste artigo não implica na alteração de domínio dos bens imóveis sobre os quais incidirem, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade, nos termos desta Lei.
§ 2º Sem prejuízo de outros meios de prova, o prazo de que trata a alínea *a* do inciso V poderá ser demonstrado por meio de declaração de tempo de residência no referido imóvel pelo próprio declarante.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. Serão observados os seguintes princípios:
I – ampliação de acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;
II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;
III – participação dos interessados em todos os procedimentos de regularização;
IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e
V – concessão do título definitivo preferencialmente para a mulher.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constituem objetivos desta Lei:
I – a legitimação da posse prolongada no tempo;
II – a regularização fundiária no perímetro urbano, respeitado o contido no caput do art. 1º desta Lei;
III – possibilitar o acesso, por parte dos munícipes e do próprio Município de Envira à programas de incentivo e financiamento de moradias e habitação popular;
IV – a concessão de títulos definitivos; e
V – a gratuidade dos emolumentos, taxas e impostos referentes aos procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º - A regularização fundiária das ocupações de áreas públicas ou privadas, residenciais ou comerciais e assentamentos irregulares existentes na área urbana do Município de Envira se fará mediante outorga de título definitivo, sem ônus para o outorgado.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, à regularização fundiária das ocupações de áreas públicas ou privadas, residenciais ou comerciais e assentamentos irregulares existentes na área urbana do Município de Envira será atribuído caráter gratuito aos procedimentos realizados pela municipalidade, respeitado o contido no caput do art. 1º.

Art. 8º - A regularização de terrenos de propriedade do Município irregularmente ocupados terá que ser efetuada conjuntamente com a regularização das edificações irregulares nele existentes, assim como com a inscrição ou retificação do respectivo lançamento no cadastro imobiliário, se for o caso, para efeito da cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais entes administrativos correlatos empreenderão esforços comuns para cumprimento desta Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal garantirá os recursos humanos e administrativos necessários para o efetivo exercício da atividade fiscalizadora relativa a regularização fundiária que trata esta Lei.

Art. 11 – Revogam-se a disposições em contrário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:83B13521

GAB. DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 331/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Envira, para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER a todos os habitantes de Envira que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte,

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ENVIRA, para o exercício financeiro de 2016, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 34.938.685,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	39.408.019,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	463.000,00
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.645.000,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	856.500,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	80.500,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	36.350.019,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.000,00
SUB-TOTAL		**39.408.019,00**
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.469.334,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES		**-4.469.334,00**
TOTAL GERAL		**34.938.685,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 34.938.685,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 27.347.957,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 7.590.728,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.466.000,00	0,00	1.466.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.250.000,00	0,00	2.250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	3.360.000,00	0,00	3.360.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	592.450,00	0,00	592.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.857.760,00	0,00	12.857.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.533.000,00	1.533.000,00
SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA	595.000,00	40.000,00	635.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	1.863.747,00	0,00	1.863.747,00
SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL	1.087.000,00	0,00	1.087.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER	980.000,00	0,00	980.000,00
CONSELHO MUNIC.DE GESTAO PARA O DESENVOLVIMENTO	20.000,00	0,00	20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	660.500,00	660.500,00
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	20.000,00	20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.368.228,00	4.368.228,00
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA	1.231.000,00	969.000,00	2.200.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.045.000,00	0,00	1.045.000,00
TOTAL GERAL	**27.347.957,00**	**7.590.728,00**	**34.938.685,00**

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	6.772.000,00	0,00	6.772.000,00
AGRICULTURA	220.000,00	0,00	220.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	720.500,00	720.500,00
CULTURA	575.000,00	0,00	575.000,00
DESPORTO E LAZER	100.000,00	0,00	100.000,00
EDUCAÇÃO	12.857.760,00	0,00	12.857.760,00
ENCARGOS ESPECIAIS	952.450,00	0,00	952.450,00
ENERGIA	15.000,00	0,00	15.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	80.000,00	0,00	80.000,00
HABITAÇÃO	30.000,00	0,00	30.000,00
LEGISLATIVA	1.466.000,00	0,00	1.466.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	969.000,00	969.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.276.000,00	0,00	2.276.000,00
SANEAMENTO	139.950,00	0,00	139.950,00
SAÚDE	0,00	5.901.228,00	5.901.228,00
SEGURANÇA PÚBLICA	255.000,00	0,00	255.000,00
TRANSPORTE	40.000,00	0,00	40.000,00
URBANISMO	1.568.797,00	0,00	1.568.797,00
TOTAL GERAL	**27.347.957,00**	**7.590.728,00**	**34.938.685,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 70% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E90CB80D

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/2015, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA**, do quadro de funcionários efetivo deste poder Executivo Municipal, na função de Regente de Classe – RC, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **04/11 a 13/11/2015**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela, **10** (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, totalizando **R$ 900,00 (dois duzentos e cinquenta reais).**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:91FAFF34

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o art. 113 da Lei nº 080/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Envira;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Produtividade de **50%**, a partir de **01/12/2015**, sobre o vencimento base dos servidores abaixo relacionados.

Nº	NOME	CARGO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
	Dalta Alves da Costa	AS-IB	Gabinete Civil
	Francisca das Chagas da Silva	RC	Educação
	Iva Clementino de Araújo	AS-IB	Administração
	Jacira Gomes Fernandes	AS-IB	Finanças
	José Cloves Teixeira de França	AUA-IA	Administração
	José Calisto Pinto	ML	Educação
	José Gurgel Sampaio	AP	Gabinete Civil
	Leonardo Bernardo da Silva	AS-IC	Administração
	Luiz Rodrigues França	AS-IB	Produção
	Maria Alves Gomes	AS-IB	Saúde
	Maria das Graças do Nascimento	AP	Assistência Social
	Maria Feliciano da Silva	AP	Educação
	Maria Ferreira dos Santos	AP	Saúde
	Maria Mendes Pinheiro	AS-IB	Educação
	Maria Rodrigues de França	AS-IB	Saúde
	Nazaré Franco Sabóia	AUA-IA	Gabinete Civil
	Odete da Silva Morais	AS-IB	Educação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:935BA415

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os profissionais, abaixo relacionados**,** para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (seis) meses, a contar de **01/12/2015**, para exercerem a função conforme especificação na tabela:

Nº	NOME	FUNÇÃO	VALOR
	Bruna Barbosa Xavier	Biometria	R$ 2.604,00
	Esthefania Menezes Farias	Técnica em Análise Clínicas	R$ 1.050,00
	Jorgimar Barbosa Pinheiro	Técnico em Radiologia	R$ 1.050,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:60EB427E

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **FRANCISCO MENEZES FILHO**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, no cargo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para viajar a zona rural do município de Envira, no período de **01 a 16/12/2015,** com a finalidade de realizar serviços de supervisão nas escolas rurais.

Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela, **16 (dezesseis)** diárias para atender necessidades de alimentação, no valor unitário de **R$ 46,00 (quarenta e seis reais)**, totalizando **R$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais).**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:2F6E9130

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **RAIMUNDO VENÂNCIO PAIVA**, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, no cargo de CC-5, Ajudante de Ordem, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **15 a 22/12/2015**, com a finalidade de realizar serviços administrativos relacionados à secretaria.

Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela, **08 (oito)** diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, totalizando **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:1028D5D8

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **LUCAS EPIFÂNIO MARQUES**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, para viajar a cidade de Rio Branco/AC, no período de **15/08 a 28/12/2015,** com a finalidade de realizar serviços administrativos relacionados à secretaria.

Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela, **08 (oito)** diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:88045E2B

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ERIANA DE FRANÇA TORQUATO**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, no cargo de Secretária Executiva Adjunta, CC-2, lotada no Gabinete do Prefeito, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de 16 a 22/12/2015, com a finalidade de realizar serviços junto ao Núcleo de Artes e Ofícios Cláudio Santoro**.**

Art. 2º CONCEDER a servidora em tela, **07 (sete)** diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 700,00 (setecentos reais).**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3DAA84E4

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - TRANSMITIR a chefia do Poder Executivo para Excelentíssima Senhora **MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO**, Vice-Prefeita, por motivo de viagem administrativa do Chefe do Executivo à cidade Manaus/AM, no período de 19/12/2015 a 25/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:949F92AC

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2015, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao prefeito municipal, **IVON RATES DA SILVA**, **06** (seis) diárias no valor unitário de **R$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), para atender necessidades de alimentação e hospedagem em viagem à cidade de Manaus/AM, no período de **19 a 25/12/2015**, com a finalidade de tratar de assuntos administrativos de interesse do município, totalizando assim **R$ 1.680,00** (mil seiscentos e oitenta reais).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 19 dias do mês de dezembro ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:A977075C

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - QUE será **Ponto Facultativo**, no dia **24/12/2015,** nas repartições públicas, autarquias e fundações do Município, ressalvadas as atividades essenciais, assim definidas em Lei, conforme dispõe o §1º do artigo 9º da Constituição Federal de 1988, em virtude das tradicionais comemorações natalinas do município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:DD11D0F2

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2015, DE 10 DE JULHO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR os efeitos da portaria **nº 156/2015 de 18/06/2015,** que dispõe sobre pagamento de diárias a servidora Maria Vitória Rodrigues Pinheiro, em viagem a cidade de Manaus/AM para realizar trabalhos administrativos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:07BF1CA9

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0181/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, **MARIA VITÓRIA RODRIGUES PINHEIRO**, funcionária do Quadro deste Poder Executivo Municipal, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **21/07 a 30/07/2015**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos relacionados à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - CONCEDER a servidora em tela, o pagamento de **10** (dez) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 1.000,00 (mil reais)**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:AC074485

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO DE LIRA CASTRO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os profissionais abaixo relacionados para exercer a função de Agente de Endemia, no período de **01/03/2015 – 30/04/2015** com vencimentos no valor de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

• Elissandro Alves da Rocha;
• José Alcerlândio Costa Ferreira;
• Josimar Gomes Pinheiro;
• Ricardo Gomes Miranda.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:30E559D0

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JOSÉ DE JESUS CLÁUDIO XAVIER,** do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar a zona rural do município, no período de **25/02**

a 04/03/2015, com a finalidade de realizar ações da Coordenação Municipal de Proteção da Defesa Civil.

Art. 2º CONCEDER, a servidora em tela, **08** (oito) diárias para atender necessidades de alimentação, no valor unitário de **R$ 25,00 (vinte e cinco)**, totalizando **R$ 200,00 (duzentos reais).**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:32BEC800

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, abaixo relacionados, para viajar a zona rural do município no período de **05//03 a 23/03/2015**, com a finalidade de acompanhar a equipe da Defesa Civil.

Art. 2º CONCEDER, a cada servidor em tela, **19** (dezenove) diárias para atender necessidades de alimentação, no valor unitário de **R$ 25,00 (vinte e cinco)** de acordo com especificação na tabela.

Nº	NOME	TOTAL DE DIÁRIAS	TOTAL
01	Elizael Barros da Silva	19	R$ 475,00
02	Eiraldo Rodrigues Santana	19	R$ 475,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 02 dias do mês de março do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:28ECB324

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao prefeito municipal, **IVON RATES DA SILVA**, **17** (dezessete) diárias no valor unitário de **R$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), para atender necessidades de alimentação e hospedagem em viagem à cidade de Manaus/AM, no período de **07/03/2015 a 23/03/2015**, com a finalidade de tratar de assuntos administrativos de interesse do município, totalizando assim **R$ 4.760,00** (quatro mil setecentos e sessenta reais).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 06 dias do mês de março do ano de 2015.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E6A2D336

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0139/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 114/2015, de 08.05.2015 da servidora **MARIA VITÓRIA RODRIGUES PINHEIRO**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, cargo CC-3, em viagem a capital Manaus/AM, por mais 20 (vinte) dias, a contar de **29/05 a 18/06/2015**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos relacionados à Secretaria Municipal de Finanças, perfazendo assim o total de **20** (vinte) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2015.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:5CA5A3C3

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2015, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS**, Secretario Chefe da Civil, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, para viajar a cidade de Manaus/AM, no

período de **18/08 a 01/09/2015**, com a finalidade de tratar de assuntos administrativos relacionados à Secretaria junto a Representação.

Art. 2º - CONCEDER ao servidor em tela, o pagamento de **15** (quinze) diárias, para atender necessidades de alimentação, hospedagem e transporte no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:638FFEB3

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216-A/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS**, Presidente do FAPENV e funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **02/09 a 11/09/2015**, com a finalidade de tratar de assuntos administrativos relacionados ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Envira FAPENV.

Art. 2º - CONCEDER ao servidor em tela, o pagamento de **10** (dez) diárias, para atender necessidades de alimentação, hospedagem e transporte no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E544C8E8

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 268/2015, DE 17.12.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, o Sr. **ANTONIO CARLOS NASCIMENTO CHAVES**, **a partir de 04/01/2016**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-2, Secretário Executivo Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 17 dias do mês de dezembroo do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:31843CA0

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 267/2015, DE 17.12.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de **04.01.2016** e em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos, a servidora **ANTONIO CARLOS NASCIMENTO CHAVES**, do cargo de provimento em Comissão CC-4, Gerente, nomeado através do Decreto nº 068/2015, de 07.02.2014, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E2A20F31

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 269/2015, DE 17.12.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 01 de Outubro de 2001, **BRUNA PINHIERO DE FARIAS,** para exercer, interinamente, o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** símbolo AP, em virtude de viagem administrativa a cidade de Manaus-AM, no período de 17 à 26/12/2015, da titular da pasta, a servidora **ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO**, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULHO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0E3334EB

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 260/2015, DE 27.11.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de **01.12.2015** e em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos, o servidor **MARLINDO DA COSTA MENDES**, do cargo de provimento em Comissão CC-1, Assessor I, nomeado através do Decreto nº 225/2015, de 30.09.2015, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - EXONERAR, a pedido, a partir de **01.12.2015** e em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos, o servidor **ALZIR TEIXERIA DE MELO**, do cargo de provimento em Comissão CC-1, Assessor I, nomeado através do Decreto nº 120/2014, de 01.08.2014, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:35187A97

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 261/2015, DE 27.11.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, o Sr. **MARLINDO DA COSTA MENDES**, **a partir de 01/12/2015**, no cargo de provimento em Comissão, CC-1, Assessor I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para atuar na função de **Chefe de Departamento de Tributos e Fiscalização**, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**,** ainda que revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CAAC585D

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 262/2015, DE 27.11.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, o Sr. **ALZIR TEIXEIRA DE MELO**, **a partir 01/12/2015**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-1, Assessor I, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**,** ainda que revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:37DA173A

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 263/2015, DE 27.11.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de **01.12.2015** e em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos, a servidora **SEBASTIANA MARTINS FARIAS**, do cargo de provimento em Comissão CC-4, Gerente, nomeada através do Decreto nº 177/2015, de 04.05.2015, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:04758980

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 264/2015, DE 27.11.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, a Sra. **SEBASTIANA**

MARTINS FARIAS, **a partir de 01/12/2015**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-3, Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:A3CF1644

GAB. DO PREFEITO
ERRATA AOS DECRETOS Nº 258 E 259/2015 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Conforme publicação do dia 15 de dezembro de 2015, das Portarias de nº 258 E 259 de 7 de novembro de 2015, que dispõe sobre nomeação de servidores.

ONDE SE LÊ:
Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, a Sra. CILENE SABÓIA DE AQUINO, a partir do mês de dezembro/2015, para exercer o cargo de provimento em Comissão, **CC-4, Assessor II,** lotada na **Secretaria Municipal de Gabinete Civil**, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, o Sr. ALÉSSIO MIRANDA DE ARAÚJO, a partir do mês de dezembro/2015, para exercer o cargo de provimento em Comissão, **CC-4, Gerente**, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete Civil, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

LEIÁ-SE
Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, a Sra. CILENE SABÓIA DE AQUINO, a partir do mês de dezembro/2015, para exercer o cargo de provimento em Comissão, **CC-3, Chefe de Departamento, lotada no Gabinete do Prefeito**, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, o Sr. ALÉSSIO MIRANDA DE ARAÚJO, a partir do mês de dezembro/2015, para exercer o cargo de provimento em Comissão, **CC-3, Chefe de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete Civil, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:78C8197E

GAB. DO PREFEITO
ERRATA A PORTARIA Nº 208/2015 DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Conforme publicação do dia XX de dezembro de 2015, da Portaria de nº 208 de agosto de 2015, que dispõe sobre nomeação de servidor.
ONDE SE LÊ:

Art. 1º - NOMEAR, em regime temporário, o Senhor **Jander Barbosa da Silva**, pelo período de **02 (dois)** meses, a contar de **01/09/2015**, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, como Médico, com vencimentos no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

LEIÁ-SE:

Art. 1º - NOMEAR, em regime temporário, o Senhor **Jander Barbosa da Silva**, pelo período de **04 (quatro)** meses, a contar de **01/09/2015**, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, como Médico, com vencimentos no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:7D6948A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 835/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 14 de dezembro de 2015.

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR os servidores abaixo relacionados, admitidos em caráter temporário:

NOME	CARGO
ALCILENE SIQUEIRA CORREA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
ALCIMERE ARAGAO DANTAS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
ALDENIZE PARENTE DO NASCIMENTO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
ANTONIA BARBOZA DAS GRACAS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
ANDERSON DA SILVA CHAVES	AUX. SERV. GERAIS – N-I
AULAIDES MAGALHAES DE OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
CADINA PARINTINTIN PARENTE	MERENDEIRA - INDIGENA
CARITA LIMA DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
CARMIANGILA MORAES VINHORQ	AUX. SERV. GERAIS - N-I
CLAUDETE PARINTINTIN	MERENDEIRA - INDIGENA
CLEONICE PINHEIRO GONSALVES	AUX. SERV. GERAIS - N-I
CLEUNICE CALIXTO TORA DA SILVA	MERENDEIRA - INDIGENA
CRISTIANE FERNANDES TRAJANO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
CRISTIANE TENHARIN	MERENDEIRA - INDIGENA
CRISTIANI NUNES DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
DAMIÃO PARINTINTIN	ADM. INDÍGENA
DEUZA PINTO DO NASCIMENTO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
DOMINGAS CLAUDIA GOMES DA GAMA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
DOMINGOS SAVIOP PINTO DOS SANTOS	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
ELENILDE CARVALHO DE ALMEIDA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
ELIETE PRESTES FERREIRA	MERENDEIRA
ENEDINA LEAO FERNANDES	AUX. SERV. GERAIS - N-I
ENEZITA ALVES AMARAL	AUX. SERV. GERAIS - N-I
FRANCISCA BATISTA MARINHO	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
GIULANDIO LOBATO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GRACIETE PARINTINTIN	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
GRACINEIA DOS SANTOS LEITE	MERENDEIRA
IRLANE SOCORRO SIQUEIRA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
JACIRA PINTO DE SOUZA E SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
JAQUELINE AIRES MARTINS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
JORGE JUNIOR BOTELHO MACHADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JOSCILENE LIMA SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
JOÃO RODRIGUES PINTO TORA	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
JOSEFA APARECIDA BRAGA BENTO	MERENDEIRA
JOSEFA DA CONCEICAO BRAGA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
JOSENEIRE ROCHA	MERENDEIRA
JOSÉ JUNIOR GOMES DE ALMEIDA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
KATIANE CASTRO DE ALMEIDA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
LUCICLEIDE PARINTINTIN	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
MARIA ALELUIA DA COSTA SOUZA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
MARIA ANGELINA DO N. FERREIRA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
MARIA AUGUSTA GOMES SILVA	MERENDEIRA
MARIA CONCEICAO NEVES PARINTINTIN	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
MARIA DE JESUS DO N. FERREIRA	AUX. SERV. GERAIS - N-I

MARIA DELCY BARROS MORAES	AUX. SERV. GERAIS - N-I
MARIA DO SOCORRO DE A. SARMENTO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
MARIA HOZANA SILVA DAMACENO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
MARIA JOANA COLARES DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
MARIA LUIZA DE SALES FARIAS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
MARIA PAULA GOMES BRISSOW	MERENDEIRA
MARIA PEIXE DE SOUZA	MERENDEIRA
MARIA RUTE FERREIRA MACIEL	AUX. SERV. GERAIS - N-I
MARIA TEREZINHA	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
MARILZA LUIZ DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
MARINES TENHARIN	MERENDEIRA - INDIGENA
MARLI FATIMA RODRIGUES	AUX. SERV. GERAIS - N-I
MATEUS ALBUQUERQUE REIS	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
NOELHA NOBRES DE SOUZA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
OZINEIDE A. PINTO NEVES PARINTINTIN	MERENDEIRA - INDIGENA
RAIANE SAMPAIO DE OLIVEIRA TENHARIN	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
RAIMUNDA GARCIA DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
RAIMUNDA NONATA BRITO FERREIRA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA	MERENDEIRA
RAIMUNDA SOLANGE FERREIRA QUEIROZ	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
RAIMUNDO JULIO GOMES GERVASIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
RITA DUARTE DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
ROSEANE OLIVEIRA BARROS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
ROSINEIDE LOPES DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
SALVIONE JOSE CORDEIRO DE QUEIROZ	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
SHIRLEY PINHEIRO LOPES	AUX. SERV. GERAIS - N-I
SIMONE MONTEIRO DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
TAINA FAIANCA BELEZA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
VALDEMARIA DA SILVA DELGADO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
VILMA TENHARIN	MERENDEIRA - INDIGENA

Art. 2º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2015, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIENCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:01D716A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 836/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 14 de dezembro de 2015.

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR os servidores abaixo relacionados, admitidos em caráter temporário:

ABGAIL DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II - PSS
AGENIRA ALVES DE SOUZA TENHARIN	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
ALBANICE DE SOUZA RAMOS	PROFESSOR NIVEL II- INDIGENA
ALCILENE ALVES SILVA DE QUEIROZ	PROFESSOR NIVEL II - PSS
ALDIMAR VIEIRA GUACEBE	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ALDRIM AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ALEXANDRE FERRAZ SILVA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
ALEXSANDRA MORAES NEVES	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ALZEMIR SILVA DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II- INDIGENA
ANA CRISTINA LOBATO DO NASCIMENTO	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
ANA PAULA NASCIMENTO DE CARVALHO	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ANAE CARVALHO DA ROCHA	PROFESSOR NIVEL II- INDIGENA
ANDRELINO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
ANGELICA CAITANO DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II - PSS
ANTONIO CIRILO DE MELO	PROFESSOR NIVEL II - PSS
ANTONIO DA SILVA SIQUEIRA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
ANTONIO VALDEMIR DA GAMA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ARIVALDO BREVES	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
ARRENA FREIRE DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
BENEDITA DE P. N. MENDONCA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
CLEBIA DA SILVA VALE	PROFESSOR NIVEL I - PSS
CLECIANE FREITAS DE ALMEIDA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
CLEOMAR ALVES DE SOUZA TENHARIN	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
CLEUSIANE FRANCA LABORDA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
CREUZA SANTOS DA COSTA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
CRISTIANA LOBATO DA COSTA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
CRISTIANDRESON QUINDERE GOMES	PROFESSOR NIVEL I - PSS
DARCLEI BARRETO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
DENIS LIMA CELESTINO	PROFESSOR NIVEL II - PSS
DENIS RAIMUNDO DE OLIVEIRA AQUINO	PROFESSOR NIVEL II - PSS
DENIZE LOPES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II- INDIGENA
DEUSILENE DE SOUZA MACIEL	PROFESSOR NIVEL I - PSS
DOMINGOS PARINTINTIN	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
EDICLENE MENDONCA GOMES	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ELEN MARA DA SILVA NEVES	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ELIETE DOS SANTOS CRUZ	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ELIZANGELA RODRIGUES DIAS	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ELIZETE FERRAZ LOPES	PROFESSOR NIVEL I - PSS
EMANOEL ALMEIDA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ERIKA GAMA DE ALMEIDA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ERISON TEIXEIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR NIVEL II - PSS
EVIRALDO MALTA DE LIMA FILHO	PROFESSOR NIVEL I - PSS
FABIO SOARES CAVALCANTE XIMENES	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
FRANCIENE PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR NIVEL I - PSS
FRANCILANES MOTA ABADIAS	PROFESSOR NIVEL I - PSS
FRANCISCA SORAIA ALVES DE ARAUJO	PROFESSOR NIVEL I - PSS
GENERCLEY ARAUJO CRUZ	PROFESSOR NIVEL II - PSS
GEOFANI MARQUES BELEM	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
GERLANI REGIS PINTO BRAGA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
GIRLENE DINIZ GOMES	PROFESSOR NIVEL I - PSS
GIRLENE DINIZ GOMES	PROFESSOR NIVEL I - PSS
GISELLE DA SILVA RELVAS	PROFESSOR NIVEL II - PSS
HELENE BATISTA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
HESTON FRANCO SIQUEIRA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
IANE BATISTA DE ALMEIDA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
IDA JULIA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ILCILENE LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
IRAMARLES PINTO DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
IVALMIR MOTA ABADIAS	PROFESSOR NIVEL II - PSS
IVANILDA CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
IVANILDA FERNANDES PINTO	PROFESSOR NIVEL I - PSS
JAIR TENHARIN	PROFESSOR NIVEL II- INDIGENA
JAQUELINE ANDRE FERNANDES	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
JOGIANE AGUIAR DA SILVA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
JOSE CRUZ DE MORAIS	PROFESSOR NIVEL I - PSS
JOSE DINALDO DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
JOSE JOAO TORRES DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
JOSIMAR ALVES MACIEL	PROFESSOR NIVEL I - PSS
JUNIOR PARINTINTIN	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
KAENA DO NASCIMENTO	PROFESSOR NIVEL II- INDIGENA
KEILYANNE SILVA RIBEIRO	PROFESSOR NIVEL II - PSS
LAURA IVONE RELVAS GOUVEA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
LAURISONIA RELVAS GOUVEA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
LEONILSON TENHARIN	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
LILIANE SANTANA DE OLIVEIRA MORAIS	PROFESSOR NIVEL II - PSS
LIOM WILLIANS CORREA PORFIRIO	PROFESSOR NIVEL I - PSS
LUANA DA MATA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II- INDIGENA
LUCELIA FERREIRA DE AGUIAR	PROFESSOR NIVEL I - PSS
LUZINEI LEMOS DE ALMEIDA LIMA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MANUEL JUNIOR ALMEIDA BARBOSA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MARCELO MACIEL	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MARCIA FARIAS SOARES	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MARCIA MARIA DE ALMEIDA SANTANA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MARCIA PESSOA BARBOSA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
MARCIA SANTANA DE LIMA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
MARCONDES MOTA ABADIAS	PROFESSOR NIVEL II - PSS
MARGILENE PINTO DE CASTRO	PROFESSOR NIVEL II - PSS
MARIA AUXILIADORA PINTO OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
MARIA AUXILIADORA R. MARTINS	PROFESSOR NIVEL II - PSS
MARIA CANDIDA LIMA CORREA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
MARIA CLEIDE TRINDADE DE MORAIS	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MARIA DAS GRACAS ALVES TORRES	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MARIA DE F. DOS SANTOS MENDONCA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MARIA DE JESUS PENEDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
MARIA DE LOURDES PARINTINTIN	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
MARIA DO ROZARIO NOGUEIRA TEIXEIRA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MARIA GORETTI CORDEIRO DA COSTA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
MARIA HELOIZA BRAGADO SANTIAGO	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MARIA INES DE CASTRO CORREA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MARIA IVANILDE FONSECA BARROS	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MARIA JOSE ALVES DA COSTA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MARIA LEIDE TRINDADE MORAIS	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MARIA NILA CARDOSO	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
MARIA ROSARINA MORAIS	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MARILZA DA CONCEICAO FIGUEIREDO	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MARINEZ LEITE VERAS	PROFESSOR NIVEL II- INDIGENA
MARIO JORGE COSTA DE PAULA	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I

MARTA PINTO DE CASTRO	PROFESSOR NIVEL II- INDIGENA
MAURICELINA MACHADO DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II - PSS
MEIRILANE LOPES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
MIRIAN DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
NAIANY DO SOCORRO ABADIAS PAES	PROFESSOR NIVEL II - PSS
NAIR PRISCILA ALVES SILVA GOMES	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
NATALICIO PARINTINTIN	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
NEURILAINE AZEVEDO ELEOTERIO	PROFESSOR NIVEL II - PSS
PAMELA SUELEN CARVALHO MARQUES	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
PAMELA THAIS SOARES MOREIRA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
PETRONILHA F. DO NASCIMENTO	PROFESSOR NIVEL I - PSS
PRIMO FRANCO DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II- INDIGENA
RAFAEL RODRIGO SANTOS SEIXAS	PROFESSOR NIVEL II - PSS
RAIMUNDA LABORDA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II - PSS
RAIMUNDA OZANIRA TRINDADE MORAES	PROFESSOR NIVEL II - PSS
RAIMUNDA RAYDGLEY GOMES GERVÁSIO	PROFESSOR NIVEL I - PSS
REGINALDO CARVALHO DOS PASSOS	PROFESSOR NIVEL I - PSS
RENATA LEITE DA CUNHA	PROFESSOR NIVEL II- INDIGENA
ROBENILZA TENHARIN	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
ROBERTO ADONIAS DE PAULA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
RODINEI DE CASTRO TEIXEIRA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
ROMERITO GALVAO PINHEIRO	PROFESSOR NIVEL I - PSS
RONECLA RONEYNE ALVES MOREIRA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
ROSANGELA ARAGAO DE ARAUJO	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ROSEANE DINIZ UCHOA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ROSELI RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ROSIANE LIMA FEITOSA	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
ROSILENE TENHARIN	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
ROSIMEIRE CARVALHO MARQUES	PROFESSOR NIVEL I - PSS
ROSINEIRE CHAVES	PROFESSOR NIVEL I - PSS
RUBERMAR RODRIGUES CALISTO	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
RUSIVALDO CHAVES	PROFESSOR NIVEL I - PSS
SANDRA LOBATU DE LIMA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
SANDRA TENHARIN	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
SEBASTIAO PARENTE DE QUEIROZ	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
SILVANA DA SILVA LOPES	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
SOLANGE SANDRES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
TEREZA SIQUEIRA CORREA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
THAIS CRISTINA THEODORO MAANA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
VALCICLEIA DE CARVALHO MALTA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
VALDINEY DAS GRACAS ELEOTERIO	PROFESSOR NIVEL I - PSS
VALDISON SANTANA NOGUEIRA	PROFESSOR NIVEL II - PSS
VANDERLEI CORREA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL I - PSS
WALDEMARINO LOBO DE MIRANDA	PROFESSOR NIVEL I - PSS
WANDIRA TENHARIN	PROFESSOR INDIGENA - NIVEL I
ZENAIDE GOMES TENORIO	PROFESSOR NIVEL I - PSS

Art. 2º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2015, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIENCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:53F6AD37

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 7473/15

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta nos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão, sob a forma Presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, nº 043/2015, autorizado pelo Processo Administrativo n.º 7473/2015, objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e considerando os critérios legais, observados sob os preceitos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e que não houve apresentação de recursos, **HOMOLOGO** o presente certame, cujo objeto foi adjudicado à empresa Bandeira e Nunes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.127.607/0001-13, estabelecida na BR230, quadra 01, lote 03, bairro São Cristóvão, Humaitá(AM), itens 01 a 09, valor total R$ 1.572.325,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITA (AM), em 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5362DB78

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 7549/15

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta nos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão, sob a forma Presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, nº 044/2015, autorizado pelo Processo Administrativo n.º 7549/2015, para registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e considerando os critérios legais, observados sob os preceitos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e que não houve apresentação de recursos, **HOMOLOGO** o presente certame, cujo objeto foi adjudicado à empresa Solmax Autoposto Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.339.441/0003-47, estabelecida na Rua João Alfredo, 1.000, bairro União, Porto Velho(RO), filial BR-230, 229, bairro São Cristóvão, Humaitá(AM), itens 01 a 10, valor total R$ 2.933.800,00 (dois milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos reais).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITA (AM), em 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:26B766AE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 7653/15

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta nos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão, sob a forma Presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, nº 045/2015, autorizado pelo Processo Administrativo n.º 7653/2015, objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, para atender as demandas das secretarias SEMAPA, SEMFAZ, SEMINF, SEMATUR, SEMAS, SEMGAB e SEMINT do Município de Humaitá(AM) e considerando os critérios legais, observados sob os preceitos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e que não houve apresentação de recursos, **HOMOLOGO** o presente certame, cujo objeto foi adjudicado à empresa Bandeira e Nunes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.127.607/0001-13, estabelecida na BR230, quadra 01, lote 03, bairro São Cristóvão, Humaitá(AM), itens 01 a 22, valor total R$ 2.036.731,00 (dois milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e um reais).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITA (AM), em 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8A7E14CD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 121/2015

CARTA CONTRATO nº 121/2015, celebrado em 22 de dezembro de 2015.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e SO ELETRICA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - EPP, CNPJ: 11.513.187/0001-43.
OBJETO: "Contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades do complexo administrativo da prefeitura municipal de Iranduba".
VALOR GLOBAL: R$ 3.180,83 (Três mil, cento e oitenta reais e oitenta e três centavos).
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 120/2015.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Iranduba, em 22 de dezembro de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:458C692A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 117/2015

CARTA CONTRATO nº 117/2015, celebrado em 28 de dezembro de 2015.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e CARLA TEREZA DA SILVA JOBIM, CNPJ: 15.550.903/0001-13.
OBJETO: "Contratação de empresa para o serviço de impressão de documentos coloridos e cópia de documentos em preto e branco".
VALOR GLOBAL: R$ 7.319,30(Sete mil, trezentos e dezenove reais e trinta centavos).
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 117/2015.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Iranduba, em 28 de dezembro de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:131511CC

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 118/2015

CARTA CONTRATO nº 118/2015, celebrado em 28 de dezembro de 2015.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e M. B. DA CRUZ NETO - ME, CNPJ: 15.589.170/0001-20.
OBJETO: "Contratação de empresa para o serviço de manutenção corretiva de ar condicionado para atender as necessidades do complexo administrativo da prefeitura municipal de Iranduba".
VALOR GLOBAL: R$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 118/2015.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Iranduba, em 28 de dezembro de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:B94DECD2

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 119/2015

CARTA CONTRATO **nº 119/2015**, celebrado em 16 de novembro de 2015.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e JOÃO SANDA ROYS, CPF: 213.057.812-87**.**
OBJETO: Carta Contrato para o "Contratação de serviço de locação de veículos comuns para atender as necessidades do município de Iranduba".
VALOR GLOBAL: R$ 6.166,66 (Seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos**).**
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Dispensa de Licitação **nº 119/2015**. PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo com a Lei Orgânica do Município

Iranduba, em 16 de novembro de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:21E215AA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – NO 041/2015-CGL/PMI

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura de Iranduba, torna público aos interessados que realizará no próximo dia 12 de janeiro de 2016, às 08:30, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto "Aquisição de Medicamentos e Químico Cirúrgico", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais) por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CGL, cito à Travessa Jaraqui, s/n – Praça dos Três Poderes – Iranduba/AM.

Iranduba - AM, 28 de dezembro de 2015

EDELTO DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CGL
Portaria 578/2015

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:EFBF4178

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – NO 042/2015-CGL/PMI

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura de Iranduba, torna público aos interessados que realizará no próximo dia 12 de janeiro de 2016, às 11:30, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto "Aquisição de Material Odontológico", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais) por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CGL, cito à Travessa Jaraqui, s/n – Praça dos Três Poderes – Iranduba/AM.

Iranduba - AM, 28 de dezembro de 2015

EDELTO DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CGL
Portaria 578/2015

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:4CA0611C

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – NO 043/2015-CGL/PMI

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura de Iranduba, torna público aos interessados que realizará no próximo dia 12 de janeiro de 2016, às 15:30, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto "Aquisição de Medicamentos Controlados", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais) por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CGL, cito à Travessa Jaraqui, s/n – Praça dos Três Poderes – Iranduba/AM.

Iranduba - AM, 28 de dezembro de 2015

EDELTO DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CGL
Portaria 578/2015

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:15F9FF8C

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – NO 044/2015-CGL/PMI

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura de Iranduba, torna público aos interessados que realizará no próximo dia 13 de janeiro de 2016, às 08:30, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto "Aquisição de Material Laboratorial", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais) por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CGL, cito à Travessa Jaraqui, s/n – Praça dos Três Poderes – Iranduba/AM.

Iranduba - AM, 28 de dezembro de 2015

Edelto de Oliveira Lopes
Presidente da CGL
Portaria 578/2015

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:5E050F6D

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – NO 045/2015-CGL/PMI

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura de Iranduba, torna público aos interessados que realizará no próximo dia 13 de janeiro de 2016, às 14:30, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto "Aquisição de Material Permanente Hospitalar", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais) por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CGL, cito à Travessa Jaraqui, s/n – Praça dos Três Poderes – Iranduba/AM.

Iranduba - AM, 28 de dezembro de 2015

EDELTO DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CGL
Portaria 578/2015

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:884C7C6E

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – NO 046/2015-CGL/PMI

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura de Iranduba, torna público aos interessados que realizará no próximo dia 14 de janeiro de 2016, às 8:00, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto "Aquisição de Material Hospitalar Comum", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais) por folha emitida, diariamente das 08h: 00 às 12h:00, na sala da CGL, cito à Travessa Jaraqui, s/n – Praça dos Três Poderes – Iranduba/AM.

Iranduba - AM, 28 de dezembro de 2015

EDELTO DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CGL
Portaria 578/2015

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:BA8AE193

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2015 - GAB/PMI

Relação dos Beneficiários contemplados no Programa Minha Casa, Minha Vida do empreendimento Residencial Maria Zeneide.

> "Dispõe sobre a convocação de Beneficiários Habilitados no Programa Minha Casa, Minha Vida do Empreendimento Residencial Maria Zeneide, no município de Iranduba."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, a Sra. MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os beneficiários contemplados no Programa Minha Casa, Minha Vida do Empreendimento Residencial Maria Zeneide, localizado na Estrada AM 070, km 07 - Ramal das Acácias, no Município de Iranduba, em conformidade com o Decreto Municipal de nº 080 de 02 de Setembro de 2013, segue a relação abaixo:

	NIS Chave	Nome 1
1	23644693060	Antonia de Jesus Almeida
2	16211653310	Carolina Santos de Souza
3	16484971073	Maria do Socorro da Silva Costa
4	19033079707	Cleyvone Souza D Oliveira
5	23644048246	Domingos Ferreira de Souza
6	12986743023	Marcilene da Silva Rodrigues
7	23635762772	Francisca Monteiro Brito
8	20357197415	Elizangela dos Santos Reis
9	23651940736	Elza de Jesus Rodrigues
10	12295391220	Maria do Socorro Martins Oliveira
11	16169664992	Fabiana Cunha
12	23645062242	Francinete Ferreira da Rocha
13	12967640028	Maria Claudia de Almeida Magalhaes
14	13114397025	Grilci Carla Paula da Silva
15	23653980859	Irene Maria de Souza Neves
16	22006047182	Jeane Lima de Souza
17	10650049648	Maria de Fatima Santana Maia
18	16489663822	Lauziene Avelino Souza
19	20334405089	Maxima Batista Rodrigues
20	12639700024	Amazonina dos Santos Souza
21	16532666220	Rayane Gomes Lopes
22	10236317854	Maria Claudeth Rodrigues Pinheiro de Azevedo
23	12892437026	Joao Cordeiro da Silva
24	10780624618	Maria de Fatima Barata Gomes
25	10269502022	Eunice da Costa da Silva
26	20424662919	Eletuza Uchoa Farias
27	23649676105	Valdete Gomes Amorim Passos
28	16644360948	Rita Costa Mendes
29	20637880395	Samara Coelho Cavalcante
30	23645966869	Rita Maria Leao Souza
31	10260814897	Maria Helena Nobre de Souza
32	16531287048	Raimunda Neves Ramos
33	19016235402	Marly Pinheiro Cavalcante
34	16407581800	Maura Monteiro de Lima
35	16644355243	Ricardo Freire Ribeiro
36	20439800956	Michele Farias Negreiros
37	13018824023	Nayra Rocha da Silva
38	23654755115	Rosa Marina Rodrigues de Oliveira
39	12079967357	Maria Fausta Maia de Arueira
40	10834232348	Dorvalina dos Santos Ramos
41	15228293276	Maria Ines da Silva
42	20735814176	Maria do Socorro Silva Vasconcelos
43	12354410303	Rosimeire Ramos do Nascimento

44	16366081035	Maria do Socorro de Freitas Ribeiro
45	20178322010	Samira Magalhaes Correa
46	12024851462	Sueli de Souza Vasconcelos
47	16434615451	Mara Rubia de Souza Viana
48	21017015823	Tania Maria Leao de Souza
49	21206808383	Alessandra Andrade de Souza
50	12958766022	Maria Valdirene Neto do Nascimento
51	10696264061	Margareth Alves Barroso
52	19024405893	Ana Cleia Araujo dos Santos
53	16663345312	Raimunda Nonata Leal de Moura
54	16520369285	Claudia Araujo dos Santos
55	16166048751	Deusiane da Silva Cavalcante
56	23626989344	Greicy Luara de Souza Araujo
57	13105398022	Hellen Priscilla Sa Costa
58	23653301536	Luciana Simas Tavares
59	20453249412	Ana Lucia Oliveira da Costa
60	12295409774	Maria Suely Costa de Oliveira
61	12876854025	Sueli Souza da Silva
62	16621381388	Rosane Lira Correa
63	12887137028	Thatiana dos Santos Pontes
64	13455110311	Adriana Bezerra da Costa
65	12655629029	Claudemir de Souza dos Santos
66	21229641299	Elizabeth Simas da Silva
67	20672366147	Francilene Alberto da Cunha
68	12305326256	Helena Cristina da Silva Valentim
69	20424415431	Maria do Socorro Nunes Lima
70	16629466188	Rivanilda da Silva Carvalho
71	23653088514	Rosangela Lira de Araujo
72	10650014372	Lazarina dos Santos Cruz
73	21206825547	Aline Andrade de Souza
74	10103405973	Valcilia Rodrigues de Souza
75	20641682802	Francelia Santos Moraes
76	12861516021	Eliane da Silva Santos
77	12915151026	Ruth Lima Moraes
78	16489652790	Claudomira dos Santos Oliveira
79	16003576767	Ana Cristina Santos da Rocha
80	19037499727	Andrea de Souza Ferreira
81	12990814029	Bruno Nascimento Bezerra
82	10678698829	Carlos Henrique do Nascimento
83	20939250386	Tatiana da Silva Rabelo
84	16492552505	Cris Nascimento dos Santos
85	16407596808	Michele Fermim dos Santos
86	13273580428	Poliana Caren de Oliveira Barbosa
87	20334396519	Martha Alves Monteiro
88	12996616938	Patricia Nascimento Bezerra
89	21211500731	Diana Acipar Arante
90	23633096155	Francineia Mendes Marinho
91	23645355231	Guglielme Pereira Hoshihara
92	20177691772	Janderleia Pessoa de Queiroz
93	20202172192	Juciana Lima da Costa
94	20453231637	Karoline Souza de Freitas
95	16518661640	Leila Porto Vila
96	21213167843	Ana Celia Queiroz Felix
97	16659348922	Mary Jane Carvalho Barbosa
98	16150419542	Ligia Maria Moraes da Silva
99	12994429022	Lourdes Trindade dos Santos
100	16484214035	Maria Priscila Lopes Teixeira
101	20738295366	Victoria Carollinne Coelho
102	16467223587	Marineia Laranjeira Damasceno
103	21017853101	Adelana Souza da Costa
104	21209743274	Adna Carvalho Monteiro
105	20070736523	Adriana dos Santos da Silva
106	21257252692	Alcineide Silva Costa
107	20205215968	Aldeane Cardoso Brazao
108	12873330238	Alessandra da Silva Dias
109	23641942582	Alhine Sampaio Gomes
110	21231513669	Ana Celia Oliveira Leite
111	20187297155	Ana Kelly Silva dos Anjos
112	12885104025	Ana Paula Santos da Rocha
113	20187580027	Andreina Roys Braga
114	21243265029	Andreza Lavareda Pereira
115	12217624247	Antonio Lopes Queiroz
116	16159484959	Benta Ferreira de Souza
117	23645964017	Bernadeth Taveira da Silva
118	20177082768	Brenda Barbara Castro de Souza
119	20157023669	Cefra Mara da Silva Menezes
120	12998132024	Claudia Regina Moraes Tavares
121	16478448739	Claudionora Queiroz Freitas da Silva
122	12305368145	Cleinir Souza de Oliveira
123	16500338007	Cleonice da Encarnacao Nolasco
124	20358359540	Cliciane dos Santos Cardoso
125	19042258147	Criste Helen Moraes da Silva
126	16478481353	Cristiane Mota dos Santos
127	16407341125	Cristiele Silva Teixeira
128	20453242086	Daniela Moraes dos Santos
129	20453234598	Daniele Monteiro Barroso
130	20177691438	Darlene Moreira Mariano
131	23639432165	Dassayane Camila Sales de Oliveira
132	14471378275	Dayane Gama da Silva
133	12463786576	Delma Costa da Silva
134	16154270950	Delza Maria da Silva e Silva
135	21213750530	Diane Simoes Lima
136	20653258091	Dilsilene Martins Nazare
137	16145379015	Doralice de Oliveira Douran
138	20453245506	Edilane dos Santos Pereira
139	21213189316	Eida Ramires Rabelo
140	20453269456	Elcirene do Nascimento Porto
141	12149454051	Eleniza Matos da Silva
142	21017789136	Eliane Aires de Almeida
143	20453237732	Eliane Lima Maues
144	12666465022	Elizangela Sena da Silva
145	21211546731	Elmar Rodrigues de Azevedo
146	21211548025	Elza Barboza da Silva
147	21275132563	Erika Maciel da Costa
148	20173277432	Esterphany Rafael Moraes
149	20453175931	Evanize Pereira de Moraes
150	16308241459	Ezelina Marques Vieira
151	14100858279	Fabricio dos Santos Conegundes
152	20439502904	Fernanda Lucia Arrojave Viana
153	16304021950	Floripes Araujo de Paiva
154	13673838279	Francianne Rodrigues da Silva
155	16209158170	Francilane Trindade Napoles
156	16269587329	Francimeire Melo de Albuquerque
157	16315485775	Francisca Imaculada Conceicao Nogueira Picanc
158	16346557530	Francisca Neide Souza Pontes
159	12305274442	Francisca Ramiro de Lima
160	16302691460	Gilcilene Simplicio Belchior
161	22009008072	Glaucilane Paiva de Souza
162	16233632227	Gleiciane Pereira Valente
163	16347332451	Graciele Maria Gomes Cavalcante
164	20334406492	Grasiela Sarmanho dos Santos
165	16304124873	Grecy Kelly Silva de Lima
166	12973204021	Helber da Silva Bacelar Pinto
167	12751578421	Heron Robledo Ribeiro de Assis
168	23654756820	Ilcineia de Castro Costa
169	12646244667	Ilma de Souza
170	16249566229	Imara de Cristo Batista
171	16272786752	Izabel Serrao Paumela
172	16208698260	Janeilane Oliveira Pacheco
173	12999435020	Janete Santos da Silva
174	16233689075	Jaqueline Gomes de Moraes
175	13840273276	Jessica de Almeida Barbosa
176	20177673847	Jessica Silva dos Santos
177	20201932401	Jessyka Abensur Lima
178	16269630682	Jesuita Pereira Lima
179	16302173486	Jordana Medeiros da Silva Campos
180	12602092020	Jose Auriberto Cordeiro de Souza
181	12880840025	Jose Rubens Silva de Castro
182	16273145432	Josiane Ribeiro dos Santos
183	20615759216	Josimara Rodrigues Marinho
184	20495722469	Joyce Nascimento Henrique
185	16233855110	Jucineia Barbosa de Souza
186	12832425021	Jumara de Cristo Batista
187	13431486273	Katia Gomes do Nascimento
188	20177687562	Keitiane Oliveira Araujo
189	20177674517	Ketlen Bianca Coelho Pantoja
190	20477277696	Leiliany Rafael Maia
191	16519817601	Lenice Silva Pereira
192	23644716079	Lidiane Alves da Silva
193	20070751557	Lilian Nery da Silva Barbosa
194	12946858024	Vanuza Ferreira de Souza
195	16407413649	Luciane Simoes de Carvalho
196	12000483269	Lucijane Rocha Duarte
197	16519838994	Lucineia Silva Barbosa
198	12724966025	Luzimar Pereira da Conceição
199	20453260459	Maiana do Nascimento Campos
200	16471480998	Maiara de Jesus Campos
201	16515934514	Marcely Gomes das Neves
202	12673347021	Marcia Helen Oliveira da Silva
203	12746291020	Marcia Rosa Barros
204	20683508169	Marcia Zanes de Souza
205	16469320024	Maria Aldina da Silva de Sousa
206	23644738196	Maria Aparecida Gomes da Silva
207	12187641475	Maria Auxiliadora de Souza Sena
208	12866375027	Maria do Carmo Andrade Rabelo
209	16519212238	Maria do Carmo Dias Taveira
210	16443156251	Maria do Perpetuo Socorro Barbosa Lira
211	16383078519	Maria do Socorro de Souza Paula
212	12317311682	Maria do Socorro Oliveira Santos
213	20672367380	Maria do Socorro Souza de Almeida
214	20453249196	Maria Francisca Ambrose de Oliveira
215	12868197029	Maria Jose Ferreira Sanches
216	12493532440	Maria Lucia Araujo Cardena
217	16428463181	Maria Meire de Souza Lobo
218	16443169493	Maria Nonata Silva Souza
219	20672368638	Maria Rosete Silva de Jesus
220	20334403884	Maria Sueli Oliveira da Silva
221	12809114023	Mariana Santos Maia

222	12420787139	Marileda Souza de Almeida
223	20070736191	Marileia de Sales Barroso
224	20205215615	Marilia de Almeida Dutra
225	19030855773	Marlene da Silva de Lima
226	12305299895	Meire Delma de Souza Gomes
227	12902596024	Michele Oliveira da Silva
228	16420419345	Michele Pinheiro da Silva
229	16557444132	Natana Rhanyfy Digriany Duarte Ferreira
230	12317411415	Neli Souza do Nascimento
231	16672007475	Nilcivane Elias Batista
232	12628710023	Nuria dos Santos Maciel da Silva
233	23647375051	Patricia Lacerda dos Santos
234	16618941513	Patricia Santos da Silva
235	12134111242	Paulo Roberto Santos Batista
236	16669547863	Paulo Sergio Cunha da Silva
237	16651556518	Raimunda Clenilta de Souza Figueiredo
238	20453244917	Regiane Severino da Silva
239	12354703165	Rita dos Santos Belmiro
240	20672368360	Ronnilde Oliveira Guimaraes
241	23640736164	Rosa Pantoja de Souza
242	19031289208	Rosana Leandro Nunes
243	12317339579	Rosangela Batista da Conceicao
244	12216276822	Roseneire Santos
245	20177686523	Rosiane da Cruz Maia
246	20334395032	Rosiane Ribeiro dos Santos
247	12452911196	Rosilene da Silva Lima
248	17068438812	Rosilma da Costa Franco
249	16646424994	Ruth Alves Mesquita Pinto
250	20453244631	Sabrina de Souza Figueiredo
251	16696965999	Samarone da Silva Lima
252	23656387598	Sigrid Lopes Viana
253	21017790363	Simone dos Santos Dantas
254	23652838536	Simone Soares Morais
255	16664990157	Sirene Oliveira da Silva
256	16559377815	Socorro de Souza Serafim
257	12530152855	Solange Machado Magalhaes
258	12866301023	Solange Pereira Marques
259	20334403833	Soraya Souza da Silva
260	20453250070	Suane Goncalves dos Anjos
261	19025083245	Suany Nogueira dos Santos
262	23620279035	Suellen Maues de Araujo
263	23647399619	Suzana Martins da Silva
264	16557667891	Tatiana dos Santos Barroso
265	16640801311	Telma Matos de Paiva
266	16693890718	Tereza Andre da Silva
267	12504232928	Terezinha dos Santos Arcos
268	12944660022	Thaandra de Vasconcelos Martins Leal
269	13798741270	Thaiany dos Santos Cunha
270	12668283029	Valdete Vinente da Silva
271	20471067835	Vanessa de Araujo Dourado
272	20453240253	Vanessa Santos da Silva
273	16586885257	Vangelica Rodrigues da Cunha

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

SAMEA ROCHA DA SILVA
Secretária Executiva de Habitação Popular e Regularização Fundiária
Portaria Nº 551/2015

LARISSA RUFINO GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 818/2015

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:3EBD7325

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO º 80, DE 28 DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba no Estado do Amazonas.

Considerando que é de suma importância o controle administrativo e financeiro dentro dos limites constitucionais;

Considerando a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica**;**

Considerando a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal**;**

Considerando que os atos administrativos devem ser pautados na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e que não houve ciência específica das lotações e locais de trabalho de cada servidor e prova suficiente de comparecimento de todos os funcionários em seus locais de trabalho através de assinatura de ponto ou outro meio pertinente passível de conhecimento pelo atual Prefeita e sua equipe;

Considerando, por fim, o interesse público envolvido;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os servidores públicos efetivos, comissionados e temporários em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.
Art. 2º - Fica estipulado que o recadastramento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a partir do dia 11 de janeiro de 2016.
Art. 3º - O Ato de recadastramento deverá ser feito através do preenchimento do formulário contido no Anexo I do presente decreto e comparecimento pessoal do servidor publico para assinatura do livro/ata.
Art. 4º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor no local de recadastro, munido da cópia dos seguintes documentos:
I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
II - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
III - comprovante de residência atualizado;
IV - comprovante de conclusão de habilitação e/ou curso exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
V - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
VI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
VII - dados bancários;
VIII – último contra-cheque;
IX – declaração de bens.
§ 1º. Além dos documentos elencados no art. 4º, o servidor deverá:
I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
II - responder aos questionamentos do recadastrador.
§ 2º. Caso o servidor tenha efetuado alguma alteração em seus documentos, será necessário efetuar a entrega de cópia do documento alterado.
Art. 5º. Fica expressamente vedado o recadastramento através de interposta pessoa (através de procuração) tendo em vista que a assinatura no livro/ata deverá ser por extenso e mediante o respectivo comparecimento pessoal.
Art. 6º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.
Art. 8º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.
Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final a Prefeita.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de dezembro de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

EDNOR PACHECO
Chefe da Casa Civil
Portaria nº 535/2015-GAB-PMI

EFRAIM MOREIRA DO NASCIMENTO
Secretario de Administração e Planejamento
Portaria nº 537/2015-GAB-PMI

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:E2E4F633

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 528/2015 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de CHEFE DE SETOR DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **ODÁ LEÃO DE ARAÚJO**, na função de CHEFE DE SETOR, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:22BC7593

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 529/2015 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **FÁBIO MELGUEIRO DE SOUZA**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 11 de novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:04E61214

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 530/2015 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **RAFAEL FERREIRA DO REGO**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:63E5B1FB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 559/2015 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **JUCILENE ANDRÉ DE PAULA**, na função de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:F039A69B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 560/2015 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **ERIMAR ARAÚJO MONTEIRO**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:83C11EA4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 561/2015 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **OSÉIAS DE LIMA BARROSO**, na função de ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:93B98072

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 786/2015 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **ALZIRA SORIANO DOS SANTOS**, na função de CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO – CC-04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:3F8B899C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 787/2015 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **PAULO ONETE DA SILVA VIANA JÚNIOR**, na função de CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO – CC-04, no MUNICÍPIO DE IRANDUBA.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 11 de novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:B69509C7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 798/2015 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr. **CLÁUDIO NILO DA SILVA**, na função de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DE IRANDUBA.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:BE249E9E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 069/2015 – GAB/PMI

DISPÕE sobre a constituição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, do Município de Iranduba, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Iranduba,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e suas alterações, com embasamento na Lei Municipal nº 260/2013, que trata da Reestruturação Organizacional da Prefeitura Municipal de Iranduba.

RESOLVE
I – DESIGNAR nos termos do Art. 51, da Lei nº 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, os servidores desta Prefeitura Municipal para constituírem, sob a Presidência do Primeiro, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, no Município de Iranduba.
EDELTO DE OLIVEIRA LOPES – PRESIDENTE
PAULO ONETE DA SILVA VIANA JÚNIOR – MEMBRO
REGINA SILVA DAMASCENO REIS – MEMBRO
ALZIRA SORIANO DOS SANTOS - MEMBRO

II – Este **Decreto** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:A08D3B1A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2015-CGPL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Manacapuru e o disposto no art. 32, Inciso I, 'a' e 'c' do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru e,
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 013/2015-CPL, oriundo do processo administrativo nº 4317/2015-CMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para contratação de empresa qualificada para prestação de serviço de consultoria para informatização do setor de patrimônio, conforme etapas de trabalhos a seguir: analisar os dados coletados (descrição, estado de conservação e fotografia dos bens) enviados pela Câmara, configuração do software, inserir no sistema os dados e fotos dos bens, entrega do banco de dados do sistema de patrimônio e o relatório da situação patrimonial da Câmara, oriundo do processo administrativo nº 4317/2015-CMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **PRIME CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 12.634.037/0001-50 com o valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**. Classificação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 01031.0001.2001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Manacapuru/AM, 14 de Dezembro de 2015.

DANIEL FERREIRA FALCÃO
Presidente da CPL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2015-CPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 14 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:28C0AB17

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 125/2014-PMM.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 125/2014/PMM, DECORENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 143/2014-CGPL, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 8660/2014-PMM.

PARTÍCIPES: ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo de Contrato, celebrado em 29/12/2015.
PARTICÍPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU*, inscrita no* ***CNPJ/MF sob o nº 04.274.064/0001-31****, neste ato denominado* ***LOCATÁRIA*** e, de outro lado, a pessoa física **IRENE**

DE MELO MONTEIRO, inscrita no CPF o n°.224.571.192-00, *daqui por diante denominada* ***LOCADORA***, ajustam e acordam entre si este **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato de nº. 125/2014/PMM, oriundo do Processo Administrativo nº. 8660/2014-PMM, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, *que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: *O objeto do presente aditivo, oriundo do processo administrativo nº. 5223/11310001078/2015-PMM é a prorrogação do contrato nº. 125/2014-PMM, pelo período de 12 (doze) meses, referente à locação de 01 (um) imóvel, situado na rua Semuso, 1.052, Bairro da Liberdade – Manacapuru-AM, oriundo do Processo Administrativo 8660/2014-PMM.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O objeto do presente Termo Aditivo, passará a vigorar a partir de 28/12/2014 e término em 28/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: *O valor mensal estimado do presente aditivo é de R$ 1.065,60 (Hum Mil, Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), perfazendo o valor global em R$ 12.787,20 (Doze Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos).*

CLAUSULA QUARTA – DA DESPESA*: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão por conta do exercício 2015 sob a nomenclatura do Programa de Trabalho:* Classificação Orçamentária – 10.302.11.2.013 e Natureza de Despesa: 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: *As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.*

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: *O Contratante será responsável pela publicação do presente termo aditivo, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.*

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manacapuru/AM, 29 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:D082B05E

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA DE EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 237/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 4737/11310000668/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, com base no oficio nº.1813 – SEMSA/FINANÇAS de 28 de Dezembro de 2015, declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas . ANO VII / Nº 1501 de 17 de Dezembro de 2015 pagina 29 que;
Onde se lê: Classificação Orçamentária: 10.302.11.2.013 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: Manutenção da Secretaria de Saúde, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4737/11310000668/2015-PMM.
Leia – se: Classificação Orçamentária: 10.304.52.2067(Bloco Vigilância Saúde – Piso Fixo de Vigilância Sanitária Parte ANVISA), 10.304.52.2066(Bloco Vigilância Saúde – Piso Fixo de Vigilância Sanitária Parte FNS), Natureza de Despesa: 3.3.90.30, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4737/11310000668/2015-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 28 de dezembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:086448EC

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 146/2015-PMM
PROCESSO Nº. 4737/11310000668/2015-PMM
CARTA CONVITE Nº. 237/2015-CGPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, com base no oficio nº.1813 – SEMSA/FINANÇAS de 28 de Dezembro de 2015, declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas . ANO VII / Nº 1501 de 17 de Dezembro de 2015 pagina 29 que;
Onde se lê: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação Orçamentária: 10.302.11.2.013 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: Manutenção da Secretaria de Saúde..
Leia – se: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias Classificação Orçamentária: 10.304.52.2067(Bloco Vigilância Saúde – Piso Fixo de Vigilância Sanitária Parte ANVISA), 10.304.52.2066(Bloco Vigilância Saúde – Piso Fixo de Vigilância Sanitária Parte FNS), Natureza de Despesa: 3.3.90.30.

Manacapuru, 28 de dezembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:B2839DF5

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE TERMO ADITIVO

ERRATA DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 177/ 2014/PMM, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2014-CGPL, PROCESSO ADMINISTRATIVO 9981/2014/PMM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, com base no oficio nº.1813 – SEMSA/FINANÇAS de 28 de Dezembro de 2015, declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas . ANO VII / Nº 1443 de 24 de Setembro de 2015 pagina 21 e 22 que;

Onde se lê: CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta dos recursos destinados aos exercícios de 2014/2015, sob a nomenclatura, Programa de Trabalho: 10.302.11.2.013. Natureza da Despesa 3.3.90.39.

Leia - se: CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa ocorrerá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2015/2016, sob a nomenclatura, Programa de Trabalho: 10.302.11.2.013(Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde), 10.301.51.2.043(Bloco Atenção Básica - Encargos com o programa PAB FIXO). Natureza da Despesa 3.3.90.39.

Manacapuru/AM, 28 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:047306A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 032 DE 29 DE DEZEMBRO 2015.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação dos Conselheiros Municipais de Saúde de Manacapuru – CMS/MPU e a Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru-CMS/MPU para triênio 2016/2018.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru,** na sua 189ª (Centésima Octogésima Nona) Reunião e 69ª LXIXI (Sexagésima Nona) Extraordinária, realizada no dia 29 de Dezembro de 2015, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196, de 07 de Novembro de 2012;
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º,§1º;§2º,
Art. 2º, Art. 3º, Art.4º, Art.5º;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Manacapuru –Art.3º,1,2, Art. 5º, Art.7º, Art.8º, Art.9º, Art.10º, Art.11º, Art.12º, Art.13º, Art.14º, Art.15º;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

APROVAR Os Conselheiros Municipais de Saúde de Manacapuru – CMS/MPU e a Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru-CMS/MPU para triênio 2016/2018.

MESA DIRETORA:
Presidente: Laurenice do Nascimento Ferreira.
Vice – Presidente:Márcia Cardoso de Oliveira
Secretária: Walmik Correia Lindoso
Vice – Secretário: Jarmeam Ribeiro da Silva
Secretário Executivo: Francisco Eliton Santos da Silva

I- 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS ORGANIZADOS DE USUÁRIOS;

Representantes de Entidades Indígenas;
Titular: Francisco de Souza Queiroz.
Suplente: Ivete da Silva Ferreira.

Representantes de Organizações Religiosas;
Titular: Elzarina Santos da Silva.
Suplente: Rozelma Rocha de Oliveira.

Representantes de Associações de Moradores;
Titular: Maria José Borges Rodrigues.
Suplente: Ana Cristina Pedrosa da Silva.

Representantes de Associações Comunitárias Rurais;
Titular: Antônio Pereira da Conceição.
Suplente: Noemi Santos da Conceição

Representantes de Associações de Pais e Mestres e Comunitários;
Titular: Jarmeam Ribeiro da Silva
Suplente: Isaac Mota Reis

Representantes de Associações de Pessoas com Deficiências;
Titular: Walmik Correia Lindoso
Suplente: Maria Zuila da Silva Barbosa.

II- 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOSREPRESENTANTES DOS SEGMENTOS ORGANIZADOS DOS TRABALHADORES DE SAÚDE;

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
Titular: José Carlos da Silva Cunha.
Suplente: Samuel Gomes dos Santos.

Representantes da Secretaria Estadual de Saúde (SUSAM);
Titular: Laurenice do Nascimento Ferreira.
Suplente: Azenate de Araújo Costa.

Representantes da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);
Titular: Mario Fernandes da Silva
Suplente: Sebastiana da Silva Costa.

III - 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOSREPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL E ESTADUAL E FEDERAL E PRESTADORES DE SERVIÇO;

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
Titular: Márcia Cardoso de Oliveira.
Suplente: Alunilda de Pinho Machado.

Representantes da Secretaria Estadual de Saúde (SUSAM);
Titular: Andréa Carvalho dos Santos.
Suplente: Alexandro Lima Coelho

Representantes da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);
Titular: Márcio Antônio Fernandes Barreto.
Suplente: Noélia Araújo Medeiros da Silva.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em29 de Dezembrode 2015.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 600
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 023/2015,** de 29 de Dezembro de 2015, nosTermos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 29 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:0F825D0D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº085/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO FUNDEB, NOMEANDO OS SEUS RESPECTIVOS MEMBROS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito de Manicoré-(AM), no usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI e XIII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, em observância a Emenda Constitucional Nº 53 e Medida Provisória Nº 339, de 28 de Dezembro de 2006.

CONSIDERANDO o que determina a LEI MUNICIPAL Nº 711/07, de 06 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho FUNDEB.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição e recondução dos membros do Conselho do FUNDEB, nomeados no Decreto Nº 262/2013 de 16 de Abril de 2013.

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**, com mandato de 02 (dois) anos a partir desta data, conforme composição e representatividades seguintes.

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Indicado pelo Poder Executivo Municipal.
• **LAURO CASTRO NASCIMENTO – TITULAR**
• **PAULO ELEUTÉRIO DA COSTA – SUPLENTE**

II – Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
• **EARLEN SÁ DE FRANÇA – TITULAR**
• **SOLÂNGELA PRESTES REIS – SUPLENTE**

III – Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
· **KLEBSON DA SILVA GUIMARÃES – TITULAR**
· **RONALDO PASSOS DA SILVA – SUPLENTE**

IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
• **SHEYLA COLARES ALECRIN IANNUZZI – TITULAR**
• **NAIANY DE OLIVEIRA COSTA - SUPLENTE**

V – Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
• **CLAUDENOR PRESTES LAGOS – TITULAR**
• **DIOGÊNIO FERREIRA DE OLIVEIRA – SUPLENTE**
• **ROBISON DA COSTA GOMES – TITULAR**
• **ROBERTO SÁVIO RODRIGUES BRASIL – SUPLENTE**

VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação
• **JOÃO BOSCO DA SILVA - TITULAR**
• **ADERSON LUIZ VIANA DE LIMA - SUPLENTE**

VII - Estudante da Educação Básica Pública - Indicada pela Entidade de Estudantes Secundarista.
· **MARIA APARECIDA DE SOUZA MENDES - TITULAR**
· **ROSEANE DA SILVA NASCIMENTO - SUPLENTE**

VIII - Poder Executivo Municipal
• **JOELLE BENTES DE OLIVEIRA - TITULAR**
• **MARCOS ANDRÉ PAIXÃO ANGELIN - SUPLENTE**

IX – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
• **ALESSANDRO NASCIMENTO PASSOS – TITULAR**
• **GLADES CIDADE TELLES – SUPLENTE**

X – Um representante do Conselho Tutelar;
• **ALDINEI COSTA DA SILVA – TITULAR**
• **RICHARDSON SÁTIRO – SUPLENTE**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 16 de abril de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições do Decreto Municipal nº 262/2013 de 16 de Abril de 2013.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 29 de dezembro de 2015.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:6F48CD6C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
LEI NO 012/2015, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de MARAÃ, para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de MARAÃ, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de MARAÃ, para o exercício financeiro de *2016*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 41.029.245,90 (quarenta e um milhões, vinte e nove mil e duzentos e quarenta e cinco reais, noventa centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	44.959.793,10
Receita Tributaria	453.315,26
Receita de Contribuições	279.398,04
Receita Patrimonial	13.867,10
Transferências Correntes	44.213.212,70
SUB-TOTAL	44.959.793,10
Receitas de Capital	157.282,78
Transferências de Capital	157.282,78
SUB-TOTAL	157.282,78
(R) Deduções Da Receita	-4.087.829,98
SUB-TOTAL	-4.087.829,98
TOTAL GERAL	41.029.245,90

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 41.029.245,90 (quarenta e um milhões, vinte e nove mil e duzentos e quarenta e cinco reais, noventa centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 34.438.691,32;

II - orçamento da seguridade social em R$ 6.590.554,58.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.469.917,77		1.469.917,77
GABINETE DO PREFEITO	907.169,13		907.169,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.658.529,56		1.658.529,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	544.819,26		544.819,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22.987.524,24		22.987.524,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		2.525.288,85	2.525.288,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		761.391,74	761.391,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	3.223.219,10	59.194,50	3.282.413,60
SECRETARIA MUN. DE PROD. ABAST. PESCA E AQUICULTURA	648.291,07		648.291,07
SECRETARIA NUMICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO	168.556,00		168.556,00
SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	1.302.179,34		1.302.179,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	297.713,84		297.713,84
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		741.418,55	741.418,55
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.221.616,00	2.221.616,00
INST. DE PREV.DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MARAA		281.644,94	281.644,94
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.230.772,01		1.230.772,01
TOTAL GERAL	34.438.691,32	6.590.554,58	41.029.245,90

II – Por funções

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.469.917,77		1.469.917,77
ADMINISTRAÇÃO	3.143.880,89		3.143.880,89
ASSISTENCIA SOCIAL		1.562.004,79	1.562.004,79
PREVIDENCIA SOCIAL		281.644,94	281.644,94
SAUDE		4.746.904,85	4.746.904,85
EDUCAÇÃO	22.987.524,24		22.987.524,24
CULTURA	1.182.606,46		1.182.606,46
URBANISMO	2.046.374,02		2.046.374,02
HABITAÇÃO	118.389,00		118.389,00
SANEAMENTO	423.346,47		423.346,47
GESTÃO AMBIENTAL	168.556,00		168.556,00
AGRICULTURA	648.291,07		648.291,07
COMERCIO E SERVIÇOS	72.217,28		72.217,28
ENERGIA	224.939,09		224.939,09
TRANSPORTE	216.012,57		216.012,57
DESPORTO E LAZER	47.355,60		47.355,60
ENCARGOS ESPECIAIS	458.508,85		458.508,85
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.230.772,01		1.230.772,01
TOTAL GERAL	34.438.691,32	6.590.554,58	41.029.245,90

III- Por órgão e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.469.917,77
GABINETE DO PREFEITO	907.169,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.658.529,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	544.819,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22.987.524,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.525.288,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	761.391,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E URBANISMO	3.282.413,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO ABASTECIMENTO PESCA E AQUICULTURA	648.291,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	168.556,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO DESPORTO E LAZER	1.302.179,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	297.713,84
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	741.418,55
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.221.616,00
INST. DE PREV.DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MARAA	281.644,94
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.230.772,01
TOTAL %	41.029.245,90

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (Cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (Cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 40 % (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maraã, em 16 de dezembro de 2015

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:A5F79463

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 071/2015-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO que é de competência da Presidente a livre nomeação e exoneração dos Cargos Comissionados,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **Marinézia de Souza Oliveira** do cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete de Parlamentar**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidenta

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 **e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS**, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Portaria nº 001/2013 - GPC

Ciente em: 30/11/15

(A) MARINÉZIA DE SOUZA OLIVEIRA

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:63239F9B

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 072/2015-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO que é de competência da Presidente a livre nomeação e exoneração dos Cargos Comissionados,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **Dawis Lincoln Michiles** do cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete de Parlamentar**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidenta

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 **e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS**, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Portaria nº 001/2013 - GPC

Ciente em: 30/11/15

(A) DAWIS LINCOLN MICHILES

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:BE73947D

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 073/2015-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO que é de competência da Presidente a livre nomeação e exoneração dos Cargos Comissionados,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **Artur Santos Pinto** do cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete de Parlamentar**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidenta

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 **e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS**, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Portaria nº 001/2013 - GPC

Ciente em: 30/11/15

(A) ARTUR SANTOS PINTO

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:14726139

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 074/2015-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;
CONSIDERANDO que é de competência da Presidente a livre nomeação e exoneração dos Cargos Comissionados,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **José Claudemir Pereira** do cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete de Parlamentar**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidenta

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 **e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS**, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Portaria nº 001/2013 - GPC

Ciente em: 30/11/15

(A) JOSÉ CLAUDEMIR PEREIRA

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:3B1BB332

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 075/2015-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO que é de competência da Presidente a livre nomeação e exoneração dos Cargos Comissionados,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **Telmara dos Santos Corrêa** do cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete de Parlamentar**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidenta

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 **e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS**, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Portaria nº 001/2013 - GPC

Ciente em: 30/11/15

(A) TELMARA DOS SANTOS CORRÊA

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:8E870854

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 01/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **C. L. SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** CNPJ sob nº 18.718.109/0001-24.
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a a locação de SISTEMAS de informática e a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional do(s) sistema(s) locado(s).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será até 31/12/2015.
DO VALOR: O valor global desta contratação é de **R$ 4.785,12 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretária: 03.01.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.512.0102.2046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica
Fonte dos Recursos: 47 – SAAE/Município.

Maués (AM), 02 de janeiro de 2015.

ANTONYS BARBOSA DA SILVA
Diretor do SAAE/Maués
Contratante

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:8578D6A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 02/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **CWC INFORMÁTICA LTDA - EPP,** CNPJ sob nº 07.420.899/0001-40.
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Licença de Uso, Suporte e Manutenção de Programas de Faturamento.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será até 31/12/2015.
DO VALOR: O valor global desta contratação é de R$-**16.320,00** (dezesseis mil, trezentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretária: 03.01.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.512.0102.2046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte dos Recursos: 47 – SAAE/Município.

Maués (AM), 02 de janeiro de 2015.

ANTONYS BARBOSA DA SILVA
Diretor do SAAE/Maués
Contratante

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:9139F561

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 04/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **GRÁFICA E EDITORA BELVEDERE LTDA,** CNPJ sob nº 84.113.000/0001-98.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Gráficos na Confecção de Formulários de Conta de Água – Sistema a Lazer, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será até 31/12/2015.
DO VALOR: O valor global desta contratação é de **R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretária: 03.01.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.512.0102.2046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídic
Fonte dos Recursos: 47 – SAAE/Município.

Maués (AM), 09 de fevereiro de 2015.

ANTONYS BARBOSA DA SILVA
Diretor do SAAE/Maués
Contratante

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:AE32D5AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 05/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **R. HENOC DE OLIVEIRA - ME,** CNPJ sob nº 17.660.173/0001-39.
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS POÇOS ARTESIANOS NA ZONA RURAL.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será até 31/12/2015.
DO VALOR: O valor global desta contratação é de **R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretária: 03.01.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.512.0102.2046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte dos Recursos: 47 – SAAE/Município.

Maués (AM), 10 de abril de 2015.

ANTONYS BARBOSA DA SILVA
Diretor do SAAE/Maués
Contratante

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:864AB0C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 06/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **PEDRO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA - ME,** CNPJ sob nº 08.741.912/0001-26.
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Combustíveis e Derivados.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será até 31/12/2015.
DO VALOR: O valor global desta contratação é de **R$ 98.320,00 (noventa e oito mil trezentos e vinte reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretária: 03.01.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.512.0102.2046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte dos Recursos: 47 – SAAE/Município.

Maués (AM), 05 de maio de 2015.

ANTONYS BARBOSA DA SILVA
Diretor do SAAE/Maués
Contratante

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:4A92C52D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 07/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **T. BATISTA NETA MERCEARIA - ME,** CNPJ sob nº 12.033.102/0001-92.
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será até 31/12/2015.
DO VALOR: O valor global desta contratação é de **R$ 11.090,00** (onze mil e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretária: 03.01.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.512.0102.2046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte dos Recursos: 47 – SAAE/Município.

Maués (AM), 27 de julho de 2015.

ANTONYS BARBOSA DA SILVA
Diretor do SAAE/Maués
Contratante

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:F9E417C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 08/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LOPES LTDA - ME,** CNPJ sob nº 04.675.906/0001-67.
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será até 31/12/2015.
DO VALOR: O valor global desta contratação é de **4.661,50** (quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretária: 03.01.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.512.0102.2046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte dos Recursos: 47 – SAAE/Município.

Maués (AM), 27 de julho de 2015.

ANTONYS BARBOSA DA SILVA
Diretor do SAAE/Maués
Contratante

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:B885CAB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 09/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **J. A. G. SANTIAGO - ME,** CNPJ sob nº 34.495.721/0001-31.
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será até 31/12/2015.
DO VALOR: O valor global desta contratação é de **13.712,25** (treze mil, setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretária: 03.01.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.512.0102.2046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte dos Recursos: 47 – SAAE/Município.

Maués (AM), 27 de julho de 2015.

ANTONYS BARBOSA DA SILVA
Diretor do SAAE/Maués
Contratante

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:BDE6BFEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 10/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **CLEOMARA BORGES - ME,** CNPJ sob nº 10.983.659/0001-69.
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será até 31/12/2015.
DO VALOR: O valor global desta contratação é de R$ **41.562,65** (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretária: 03.01.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.512.0102.2046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte dos Recursos: 47 – SAAE/Município.

Maués (AM), 07 de agosto de 2015.

ANTONYS BARBOSA DA SILVA
Diretor do SAAE/Maués
Contratante

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:2CEF3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 11/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **A. R. DA S. RODRIGUES - ME,** CNPJ sob nº 14.929.126/0001-50.
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será até 31/12/2015.
DO VALOR: O valor global desta contratação é de R$ **3.447,00** (três mil quatrocentos e quarenta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretária: 03.01.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.512.0102.2046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte dos Recursos: 47 – SAAE/Município.

Maués (AM), 07 de agosto de 2015.

ANTONYS BARBOSA DA SILVA
Diretor do SAAE/Maués
Contratante

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:A0170C43

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 12/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **R. W. DOS SANTOS SAUNIER,** CNPJ sob nº 84.511.260/0001-11.
DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será até 31/12/2015.
DO VALOR: O valor global desta contratação é de R$**13.203,45** (treze mil, duzentos e três reais e quarenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Secretária: 03.01.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária: 17.512.0102.2046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte dos Recursos: 47 – SAAE/Município.

Maués (AM), 07 de agosto de 2015.

ANTONYS BARBOSA DA SILVA
Diretor do SAAE/Maués
Contratante

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:AC0837C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS – SAAE
PORTARIA Nº 10, DE 20 DE MAIO DE 2015

O Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Código da Organização Geral da Autarquia e em consonância o que determina o Art. 51 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação – CPL sendo composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a Presidência do primeiro nomeado, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos processos licitatórios instaurados pela autarquia.
Presidente: Aldo de Oliveira Leite
1.º Membro: José de Nazaré Doce Macêdo
2.º Membro: Eriland Barbosa Peixoto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E

CUMPRA-SE.

Maués, AM, 20 de maio de 2015.

ANTONYS BARBOSA DA SILVA
Diretor do SAAE

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO MURAL DO SAAE, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 20 de maio de 2015.

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:6AF46F5D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013. (ALTERADA PELA EMENDA Nº 06, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013)

ÍNDICE SISTEMÁTICO

PREÂMBULO **05**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS (Art. 1º a 3º)
CAPÍTULO I – Do Município (Art. 4º a 7º) **05**
CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres Individuais e coletivos dos Munícipes (Art. 8º) **06**
CAPÍTULO III – Da competência (Art. 9º a 10) **07**

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS (Art. 11 a 79)

CAPÍTULO I – Do Poder Legislativo (Art. 11 a 55)
Seção I – Da Câmara Municipal (Art. 11 a 14) **11**
Seção II – Dos Vereadores (Art. 15 a 22) **14**
Seção III – Da Mesa da Câmara (Art. 23 a 28) **16**
Seção IV – Da Sessão Legislativa (Art. 29 a 31) **19**
Seção V – Da Remuneração dos Agentes Políticos (Art. 32 a 33) **20**
Seção VI – Das Comissões (Art. 34 35) **21**
Seção VII – Do Processo Legislativo (Art. 36 a 52)
Subseção I – Disposições Gerais (Art. 36) **23**
Subseção II – Das emendas à Lei Orgânica (Art. 37) **23**
Subseção III – Das Leis (Art. 38 a 50) **23**
Subseção IV – Dos Decretos Legislativos e das Resoluções (Art. 51 a 52) ... **27**
Seção VIII – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (Art. 53 a 55) ... **27**
CAPÍTULO II – Do Poder Executivo (Art. 56 a 79)
Seção I – Do Prefeito e Vice-prefeito (Art. 56 a 69) **28**
Seção II – Das Atribuições do Prefeito (Art. 70) **31**
Seção III – Da Responsabilidade do Prefeito (Art. 71 a 73) **33**
Seção IV – Dos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes (Art. 74 a 79) **34**

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL (Art. 80 a 120)
CAPÍTULO I – Do Planejamento Municipal (Art. 80 a 81) **35**
CAPÍTULO II – Da Administração Municipal (Art. 82 a 85) **35**
CAPÍTULO III – Das Obras e Serviços Municipais (Art. 86 a 90) **36**
CAPÍTULO IV – Dos Bens Municipais (Art. 91 a 97) **38**
CAPÍTULO V – Dos Servidores Municipais (Art. 98 a 120) **39**

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (Art. 121 a 127)
CAPÍTULO I – Dos Tributos Municipais (Art. 121) **43**
CAPÍTULO II – Do Orçamento (Art. 122 a 127) **44**

TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICA (Art. 128 a 159)
CAPÍTULO I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica (Art. 128 a 131) **47**
CAPÍTULO II – Do Desenvolvimento Urbano (Art. 132 a 141) **48**
CAPÍTULO III – Do Desenvolvimento Rural (Art. 142 a 148) **50**
CAPÍTULO IV – Do Meio Ambiente, dos Recursos Naturais e do Saneamento (Art. 149 a 152)

Seção I – Do Meio Ambiente (Art. 149 a 152-F) **51**
Seção II – Dos Recursos Hídricos e Minerais (Art. 153 a 155) **58**
Seção III – Do Saneamento Básico (Art. 156 a 159) **59**

TÍTULO VI - DA ORDEM SOCIAL (Art. 160 a 184)
CAPÍTULO I - Da Política Social do Município (Art. 160 a 167) **60**
CAPÍTULO II – Da Saúde (Art. 168 a 169) **61**
CAPÍTULO III – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso (Art. 170) **62**
CAPÍTULO IV – Da Educação, da Cultura, do Desporto e Lazer (Art. 171 a 180)
Seção I – Da Educação (Art. 171 a 180) **62**
Seção II – Da Cultura (Art. 181 a 182) **65**
Seção III – Dos Esportes e Lazer (Art. 183 a 184) **66**

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 185 a 194) **66**

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Art. 1º a 43) **70**

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 17 de fevereiro de 1992 ..... **76**
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02, de 08 de junho de 1992 ..... **78**
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03, de 20 de maio de 2003 ..... **79**
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04, de 23 de setembro de 2000 ..... **81**
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 05, de 27 de agosto de 2012 .... **82**
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 06, de 16 de dezembro de 2013 .... **86**

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013. (*Alterada pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

PREÂMBULO

Reunidos sob a proteção de Deus, nós representantes do Povo Airãoense, eleitos por sua vontade soberana e investidos de Poderes Constituintes, com o propósito de assegurar a transparência dos Poderes, a ordem social justa, a liberdade, o direito de todos a plena cidadania e à participação popular na defesa intransigente desses princípios e objetivos e com este espírito de grandeza, promulgamos a Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Município de Novo Airão, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, nos termos estabelecidos pela Constituição da República, da Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, tem como fundamento:

I – o reconhecimento e respeito aos fundamentos da Nação Brasileira, o Estado Democrático de Direito, estabelecido na Constituição da República:
II – a união indissolúvel com os demais Municípios, observadas a unidade de interesses comuns da população amazonense, as peculiaridades regionais e a igualdade política entre os Municípios do Estado.

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º São Objetivos prioritários do Município, entre outros:
I – garantir o desenvolvimento Municipal;
II – promover o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação;
III – erradicar o analfabetismo;
IV – defender a Floresta Amazônica e o seu aproveitamento racional, dentro de seu território, respeitada a sua função no ecossistema.

Art. 4º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 5º São Símbolos do Município de Novo Airão, a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua cultura e história.

Art. 6º Os limites do território do Município de Novo Airão, só podem ser alterados na forma estabelecida na Constituição Federal e Estadual.

§ 1º A criação, organização e extinção de distritos compete ao Município, observada a legislação estadual.
§ 2º O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será de vila.
§ 3º A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

Art. 7º A sede do Município, fundada em 1955, tem o nome de Novo Airão e a categoria de cidade.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DOS MUNÍCIPES

Art. 8º O Município de Novo Airão, nos limites de sua competência, assegurará no território de sua jurisdição, a todos indistintamente inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição da República, na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica.

§ 1º A soberania popular será exercida, também, através da participação da coletividade local na formulação e execução das políticas de governo e do permanente controle popular da legalidade e da moralidade dos atos dos Poderes Municipais, sendo assegurada à participação dos munícipes, por intermédio de representantes democraticamente escolhidos, na composição todos e qualquer órgão de deliberação coletiva que tenha atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social nas áreas de educação, cultura, saúde, desenvolvimento socioeconômico, meio ambiente, segurança, assistência e previdência social e defesa do consumidor.

§ 2º As omissões do Poder Público Municipal que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas, na esfera administrativa, dentro de 90 (noventa) dias do requerimento do interessado, incidindo em falta grave, punível com a destituição de mandato administrativo, de cargo ou função de confiança em órgão da administração direta, indireta ou fundacional, o agente público que injustificadamente deixar de fazê-lo.

§ 3º Todos têm direito de requerer e obter, no prazo de 30 (trinta) dias, informações objetivas de seu interesse particular, coletivo ou geral, a cerca dos projetos do Município, bem como dos respectivos órgãos da administração municipal, direta, indireta e fundacional.

§ 4º Todos têm o direito de peticionar e de obter, em repartições públicas municipais, certidões necessárias à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

§ 5º É assegurado a todos os munícipes, independentemente de pagamentos de taxas ou emolumentos, o direito de petição e de representação aos Poderes Públicos Municipais para coibir ilegalidade ou abuso de Poder.

§ 6º Ninguém será discriminado ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de litigar ou ter litigado com o Município, na esfera administrativa judicial.

§ 7º Nos processos administrativos qualquer que seja o objeto e procedimento observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, publicidade ou contraditório, a mais ampla defesa e o despacho ou decisão motivados.

§ 8º Os atos de lesa-natureza, decorrentes de ações ou emissões que atentem, de qualquer modo, contra o meio ambiente e o equilíbrio do ecossistema, serão coibidos pelo Município e punidos na forma da lei.

§ 9º As empresas que desfrutam de benefícios fiscais ou financeiros concedidos pelo Município e possuam números de empregados superiores a cem (100), bem como qualquer empresa com número de empregados superior a duzentos (200) manterão Creches para os filhos destes, impondo-se a mesma obrigação ao Município em relação aos seus funcionários e servidores. *(Alterado pela Emenda nº 6, de 16 de dezembro de 2013).*

§ 10. O consumidor tem direito a proteção do Município, cabendo a este estabelecer, por lei, sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a quem incorrer em ofensa ao direito do consumidor.

§ 11. Plebiscito, o referendo e a iniciativa popular são formas que asseguram a participação do povo na definição das questões fundamentais, de interesse da coletividade local.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Ao Município de Novo Airão, compete:
§ 1º Dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições: *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013).*
I – elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, e os Orçamentos Anuais nos termos da Seção II, do Capítulo II, do Título VI, da Constituição da República; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
II – instituir e arrecadar os tributos de sua competência e fixar e cobrar preços; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
III – arrecadar e aplicar as rendas que lhe pertencem, na forma da lei; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
IV – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, os seus serviços públicos; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
V – dispor sobre administração, utilização e alienação de bens; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
VI – adquirir bens, inclusive, através de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
VII – elaborar o seu Plano Diretor, observada a Constituição da República; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
VIII – promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação de solo urbano; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
IX – estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;
X – regulamentar a utilização dos logradouros públicos, no perímetro urbano e rural; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XI – prover sobre o transporte coletivo urbano e rural, que poderão ser operados através de concessão ou permissão, fixando o itinerário, os

pontos de parada e as respectivas tarifas, com "*referendum*" da Câmara; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XII – prover sobre o transporte individual de passageiros, na zona urbana e rural, fixando os locais de estacionamentos e as tarifas respectivas, referendada pela Câmara; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XIII – fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das "zonas de silêncio" de trânsito e tráfego em condições especiais; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XIV – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida e veículos que circulem vias públicas municipais; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XV – disciplinas a execução dos serviços e atividades neles desenvolvidas; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XVI – sinalizar as vias urbanas e rurais, as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XVII – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, a remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XVIII – ordenar as atividades urbanas e rurais, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos industrial, comercial e similares, observadas as formas federais pertinentes; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XVIII – ordenar as atividades urbanas e rurais, fixando condições e horários para o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e similares observados as formas federais pertinentes; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XIX – dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que foram públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XX – prestar serviço de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XXI – manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, profissionalizante, alfabetização de adultos; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XXII – regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao Poder de Polícia Municipal; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XXIII – dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XXIV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XXV – instituir regime jurídico único e plano de carreira para os serviços de administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XXVI – constituir guarda municipal destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XXVII – promover a proteção do Patrimônio Histórico Cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XXVIII – promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XXIX – quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XXX – conceder ou renovar licença para sua instalação, localização e funcionamento; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XXXI – revogar a licença daqueles cujas atividades as tornem prejudiciais à saúde, higiene, ao meio ambiente, ao bem estar, à recreação, ao sossego público ou aos bons costumes; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XXXII – promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XXXIII – estabelecer e impor penalidade por infrações e regulamentos; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
XXXIV – suplementar a legislação federal e estadual no que couber. *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*

Art. 10. Ao Município de Novo Airão, sem prejuízo de competência da União e do Estado, no que couber, observando normas de cooperação estabelecidas por Lei Complementar Federal compete:

I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, arquitetônico e cultural, os monumentos e paisagens notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, ao esporte e lazer, a educação e a ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas:
VII – preservar as florestas, flora e a fauna;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
XIII – fomentar a produção artesanal e preservar o folclore.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 11. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos através de sistema proporcional, pelo voto direto e secreto, sendo condições de elegibilidade para mandato de Vereador:
I - ser brasileiro; *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
II - idade mínima de dezoito (18) anos; *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
III - pleno gozo dos direitos políticos; *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
IV - filiação partidária; *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
V - domicílio eleitoral no Município; *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§ 1º Para a composição das Câmaras Municipais será observado o limite máximo de:
I - nove (9) Vereadores, nos Municípios de até quinze mil (15.000) habitantes; *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
II - onze (11) Vereadores, nos Municípios de mais de quinze mil (15.000) habitantes e de até trinta mil (30.000) habitantes. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

§ 2º Cada legislatura terá a duração de quatro (4) anos. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Poder Executivo Municipal, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual no que couber;
II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívida;
III - votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções:
VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis salvo quando se tratar de doações sem encargos;
XI - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária e observada as legislação e observada à legislação estadual;
XII - dispor sobre a criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;
XIII - aprovar o Plano Diretor;
XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV - delimitar o perímetro urbano.

Art. 13. A Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
II - elaborar o Regimento Interno;
III - organizar os serviços administrativos;
IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito, e aos Vereadores para afastamento do cargo;
VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;
VII - fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice-prefeito, em cada legislatura, para a subseqüente, no prazo nunca inferior a noventa (90) dias antes do término das eleições municipais, e de acordo com os dispositivos da Constituição da República e da Constituição do Estado;
VIII - fixar a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, em cada legislatura, para a subsequente, no prazo nunca inferior a noventa (90) dias antes do término das eleições municipais, e de acordo com as disposições da Constituição da República e Constituição do Estado; *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

IX - criar Comissões Especiais de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, sempre que requerer pelo menos um terço (1/3) de seus membros; *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
X - solicitar informações ao Poder Executivo Municipal sobre assuntos referentes à administração;
XI - convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XII - autorizar referendo e plebiscito;
XIII - julgar o Prefeito e o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
XIV - decidir sobre a perda do mandato de Vereadores, por voto secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas nos incisos I, II, e VI, do Art. 20 mediante aprovação da Mesa Diretora ou do partido político representado na Sessão, assegurando direito de ampla defesa; *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

XIV - decidir sobre a perda do mandato de Vereadores, por voto secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas nos incisos I, II, e VI, do Art**.** 20, mediante aprovação da Mesa Diretora ou do partido político representado na Sessão, assegurando direito de ampla defesa;
XV - denominar e ou alterar denominações de próprios, vias e logradouros públicos.
§ 1º A Câmara Municipal delibera, mediante Resolução sobre assunto de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo.
§ 2º É fixado em quinze (15) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos Órgãos da administração Direta e Indireta prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei.
§ 3º O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara Municipal solicitar na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.
§ 3º O não atendimento ao prazo estipulado no § 2º faculta ao Presidente da Câmara Municipal solicitar na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.
Art. 14. Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas e entidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular mediante proposta apresentada e aprovada por dois terços (2/3) dos Membros da Câmara.

Seção II
Dos Vereadores

Art. 15. No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às dez horas, em Sessão Solene de Instalação, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 2º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata e seu resumo.

Art. 16. O mandato do Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subseqüente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se somente:
I - por motivo de doença, sua ou de seu dependente, devidamente comprovada;
II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município desde que autorizado pela Câmara Municipal;
III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a cento e vinte (120) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
Parágrafo Único. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 18. Os Vereadores gozam de Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Novo Airão.

Art. 19. O Vereador não poderá:
I - desde a expedição do diploma:
firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "*ad nutum*" nas entidades constantes da alínea anterior;
II - desde a posse:
ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
ocupar cargo ou função de que seja demissível "*ad nutum*", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";
patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades em que se refere o inciso I, alínea "a";

ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual distrital ou municipal.

Art. 20. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo licença em missão por esta autorizada;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos termos previstos na Constituição;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.
§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretores Equivalentes, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.
§ 3º O ato de que se trata o § 2º deste artigo, deverá ser comunicado a Câmara imediatamente.

Art. 21. No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 2º Em caso de vaga não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunitária o fato dentro de quarenta e oito (48) horas, diretamente a Justiça Eleitoral.

Art. 22. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Seção III
Da Mesa da Câmara

Art. 23. Imediatamente após a instalação da nova legislatura e posse dos Vereadores, os integrantes da Câmara se reunirão sob a presidência do presidente da legislatura anterior, se reeleito, ou dentre os presentes, do Vereador que haja exercido mais recentemente, em caráter efetivo, a vice-presidência ou a secretaria, também da legislatura anterior. Na falta destes, do mais votado do pleito, na sua falta ou impedimento do mais idoso. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador que haja exercido mais recentemente, na legislatura anterior, em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-presidência ou a Secretaria da Mesa Diretora, caso reeleito, ou ainda, na falta destes, do Vereador mais votado do pleito ou na sua falta ou impedimento do mais idoso, dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 24. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente os eleitos.
Parágrafo único. O regimento disporá sobre a forma de eleição e a composição da Mesa.

Art. 25. O mandato da Mesa será de dois (2) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo, para um único período subsequente. *(Alterado pela Emenda N° 4, de 23 de Setembro de 2009).*

Parágrafo único. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara quando faltoso omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

Art. 26. A Mesa dentre outras atribuições, compete:
I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem o respectivo vencimento;
II - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
III - apresentar Projeto de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
IV - suplementar mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total parcial de suas dotações orçamentárias;
V - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
VI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir, funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei.

Art. 27. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:
I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com a sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
V - fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
VI - declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei, salvo as hipóteses dos incisos III a V, do Art. 20, desta lei;
VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
VIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou Ato Municipal frente à Constituição da República e da Constituição do Estado;
X - solicitar a intervenção, no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim.

Art. 28. O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá voto:
I - na eleição da Mesa;
II – quando a matéria exigir, para sua aprovação o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
§ 1º Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal da deliberação, anulando-se a votação, se seu voto for decisivo.
§ 2º O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:
I - no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito;
II - na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos bem como preenchimento de qualquer vaga;
III - na votação de veto oposto pelo Prefeito.

Seção IV
Da Sessão Legislativa

Art. 29. Independente de convocação, a Sessão Legislativa Anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essa data serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º A Câmara reunirá em Sessões Ordinárias, ou Solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, sendo os subsídios de acordo estabelecidos em legislação específica. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§ 4º A convocação de Sessões Extraordinárias far-se-á em caso de urgência ou interesse público:
I - pelo Presidente da Câmara em Sessão ou fora dela;
II - pelo Prefeito Municipal, quando esta a entender necessária;
III – pela maioria dos membros da Câmara Municipal.
§ 5º A Câmara Municipal reunir-se-á, no mínimo quatro (4) vezes por mês, ordinariamente e quatro (4) vezes por mês, no máximo, extraordinariamente.
§ 6º As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela:
I - comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas Sessões em outro local por decisão do Presidente da Câmara;
II - as Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 30. As Sessões da Câmara serão publicadas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo de preservação de decoro parlamentar.

Art. 31. As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Seção V
Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 32. O subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até noventa (90) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição da República. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 33. O subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e Vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§ 1º O subsídio de que trata este artigo será atualizada pelo índice da inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§ 2º O subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito será composta de subsídio e verba de representação. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§ 3º A verba de representação do Prefeito não poderá exceder a trinta por cento (30%) do seu subsídio.
§ 4º A verba de representação do Vice-prefeito não poderá exceder a cinquenta por cento (50%) do que for fixada para o Prefeito Municipal.
§ 5º A verba de representação do Presidente da Câmara que integra a remuneração, será igual da que for fixada para o Prefeito Municipal.
§ 6º O subsídio dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§7º O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo, o valor recebido como subsídio pelo Prefeito Municipal. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§ 8º As sessões legislativas extraordinárias, serão sempre remuneradas, a razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal por sessão, desde que observados o limite fixado no parágrafo anterior. *(Revogado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§ 9º A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, e dos outros gastos havidos com o exercício de mandato.

Seção VI
Das Comissões

Art. 34. A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento Interno ou no ato de resultar a sua criação. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§ 1º Em cada Comissão será assegurada, quando possível, representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º As Comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:
I - discutir e votar projetos de lei que dispensa na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo com recurso de 1/5 (um quinto), dos membros da Câmara;
II - realizar audiências públicas com entidades da Sociedade Civil;
III - convocar Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes para prestar informações inerentes às suas atribuições;
IV - acompanhar junto ao governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
VI - acompanhar junto a Prefeitura à elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VIII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 3º As Comissões Técnicas Permanentes exercem, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, as seguintes denominações e abrangências temáticas: *(Acrescido pelo art. 3º da Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

I – de *Legislação, Justiça e Redação Final*; *(Acrescido pelo art. 3º da Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
II – de *Finanças e Orçamento*; *(Acrescido pelo art. 3º da Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
III – de *Obras e Serviços Públicos*; *(Acrescido pelo art. 3º da Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
IV – de *Educação, Esporte, Cultura, Saúde e Assistência*; *(Acrescido pelo art. 3º da Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
V – de *Defesa do Consumidor*; *(Acrescido pelo art. 3º da Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
VI – da *Mulher e das Famílias*; *(Acrescido pelo art. 3º da Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
VII – de *Turismo e Geração de Renda*; *(Acrescido pelo art. 3º da Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
VIII – de *Agricultura, Extrativismo, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural*. *(Acrescido pelo art. 3º da Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 35. As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Câmara, e serão criadas mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito, nos interesses da investigação, poderão:
I - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II - requisitar de seus responsáveis à exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III - transporta-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença os atos com que lhes competirem.
§ 2º No exercício de suas atribuições poderão, ainda as Comissões Especiais de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:
I - determinar as diligências que reputar necessárias;
II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente;
III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos de administração direta, indireta, autárquicas ou fundações.
§ 3º As testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da

localidade onde residem ou se encontrem, na forma do Código do Processo Penal Vigente.
§ 4º Durante o recesso, salvo convocação, extraordinária haverá uma Comissão representativa da Câmara, cuja composição reproduzirá quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento.

Seção VII
Do Processo Legislativo

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 36. O Processo Legislativo compreende:
I - *Emendas à Lei Orgânica do Município*
II - *Leis Complementares*;
III - *Leis Ordinárias*;
IV - *Leis Delegadas*; *(Revogada pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
V - *Decretos Legislativos*;
VI - *Resoluções*

Subseção II
Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 37. A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:
I - do Prefeito;
II - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º A Proposta de Emenda à Lei Orgânica será votada em dois (2) turnos considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.
§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Subseção III
Das Leis

Art. 38. As Leis Complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único. São Leis Complementares concernentes às seguintes matérias;
I - *Código Tributário do Município*;
II - *Código de Obras e de Posturas;*
III - *Estatuto dos Servidores Municipais*;
IV - *Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado*;
V - *Lei Orgânica Instituidora da Guarda Municipal*;
VI - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta autárquica ou aumento de remuneração;
VII - *Estatuto do Magistério Público Municipal*;
VIII - *Política Agrícola Municipal*;
IX - *Política Ambiental Municipal*;
X - uso do Solo;
XI - criação, estruturação e atribuições das *Secretarias e Órgãos da Administração Pública*;
XII - Política de proteção ao *Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Turístico e Paisagístico;*
XIII - Incentivos fiscais e extrafiscais;
XIV - *Instituidora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;*
XV - *Política Educacional Municipal*;
XVI - *Política de Seguridade Social Municipal.*

Art. 39. As Leis Ordinárias exigem para sua aprovação, voto favorável da maioria simples dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 40. A votação e a discussão da matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara, e aos cidadãos, observando o disposto nesta lei.

Art. 42. Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas na administração direta ou autárquica;
II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
III - regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração Municipal;
V - criação, estruturação a atribuições dos órgãos da administração pública municipal;
VI - matéria típica de administração, dependendo de autorização legislativa.

Art. 43. É de competência exclusiva da Câmara a Iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus servidores;
II - fixação ou aumento de remuneração de seus servidores.

Art. 44. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvando o disposto no Art.166, §§ 3º e 4º da Constituição da República; *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
II – nos projetos sobre organização dos serviços Administrativos da Câmara Municipal.

Art. 45. A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por mínimo um por cento (1%) do eleitorado municipal.
§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título de eleitor e secção.
§ 2º A tramitação dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular obedecerá às normas relativas ao Processo Legislativo estabelecidas nesta lei.
§ 3º Não serão projetos de iniciativa popular, as matérias exclusivas definidas nesta lei.
§ 4º As questões relevantes aos destinos do Município poderão ser submetidos ao plebiscito, quando, pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado o requer à Justiça Eleitoral, ouvida a Câmara Municipal.

Art. 46. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "*caput*" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos com exceção no Art. 53 e no Art. 48, § 4º.
§ 2º O prazo referido neste artigo não ocorre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 47. O projeto aprovado em dois (2) turnos de votação será, no prazo de dez (10) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, sancionará e promulgará, no prazo de quinze (15) dias úteis.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará a sanção.

Art. 48. Se o Prefeito julgar projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, votá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 1º O veto deverá ser justificado e, quando parcial abrangerá o texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso ou da alínea.

§ 2º As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de trinta (30) dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão.
§ 3º O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio secreto.
§ 4º Esgotado o prazo, sem deliberação, previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o Art. 53 e o Art. 46, § 1º. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§ 5º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em quarenta e oito (48) horas, para a promulgação.
§ 6º Se o Prefeito não promulgar a lei em quarenta e oito (48) horas nos casos de rejeição de veto ou sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer, caberá ao Vice-presidente em igual prazo, fazê-lo.
§ 7º A Lei Promulgada nos termos do § 6º deste artigo produzirá efeitos a partir de sua publicação. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§ 8º Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da lei original, observando o prazo estipulado no § 6º deste artigo. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§ 9º O prazo previsto no § 2º deste artigo, não corre nos períodos de recesso da Câmara. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§ 10. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 11. Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 49. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se explica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

Art. 50. As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação a Câmara Municipal.

Subseção IV
Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Art. 51. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito.
Parágrafo único. O projeto de Decreto Legislativo aprovado, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. O Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular matéria político administrativa da Câmara, da sua competência exclusiva, e não dependendo da sanção do Prefeito.
Parágrafo único. O Projeto de Resolução aprovado, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Seção VIII
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária no Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de Controle Interno do Executivo, instituídos em lei.
§ 1º O Controle Externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§ 2º As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§ 3º Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de inclusão na prestação anual de contas.

Art. 54. O Executivo manterá o sistema de controle interno a fim de:
I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle e regularidade à realização da receita e despesa;
II - acompanhar as execuções de programas de trabalho de orçamento;
III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV - verificar e execução dos controles.

Art. 55. As contas do Município ficarão, durante sessenta (60) dias, anualmente à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito e do Vice-prefeito

Art. 56. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos Secretários Municipais, ou Diretores Equivalentes.

Art. 57. O Prefeito e o Vice-prefeito, registradas as respectivas candidaturas conjuntamente, serão eleitos simultaneamente, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, até noventa (90) dias antes do término do mandato de seus antecessores, dentre brasileiros maiores de vinte e um (21) anos e no exercício de seus direitos políticos.
Parágrafo único. Será considerado eleito o Prefeito candidato que obtiver a maioria de votos, não computados os em brancos e nulos.

Art. 58. O Prefeito e o Vice-prefeito prestarão compromisso, tomarão posse e assumirão o exercício na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 1º Se, decorridos dez (10) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-prefeito, salvo por motivo de força maior não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º Enquanto não ocorre à posse do Prefeito, assumirá o Vice-prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.
§ 3º No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando em ata o seu inteiro teor.
§4º O Prefeito e o Vice-prefeito, remunerados, deverão desincompatibilizar-se no ato da posse.

Art. 59. O Prefeito não poderá desde a posse, sob a pena de perda de cargo:
I - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que seja demissível "*ad nutum*", nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
III - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
IV - patrocinar causas em que sejam interessadas quaisquer das entidades já referidas;
V - ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

Art. 60. O período mandato do Prefeito e do Vice-prefeito será de quatro (4) anos, a iniciar-se no dia 1º de Janeiro do seguinte ao da eleição. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 61. São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Prefeito, o Vice-prefeito, e quem os houverem sucedido ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.

Art. 62. Para concorrer a outros cargos eletivos, o Prefeito e o Vice-prefeito devem renunciar aos mandatos até seis (6) meses antes do pleito.

Art. 63. O Vice-prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento, e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.
§ 1º O Vice-prefeito além de outras atribuições que lhes forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
§ 2º O Vice-prefeito não poderá recusar-se a substituí-lo, sob pena de extinção do respectivo mandato. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 64. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.
Parágrafo único. Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura, sucessivamente, o Secretário Municipal de Administração ou Diretores Equivalentes.

Art. 65. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-prefeito, far-se-á eleição noventa (90) dias depois da abertura da última vaga.
§ 1º Ocorrendo à vacância aos dois (2) últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, trinta (30) dias depois da última vaga, na forma da lei.
§ 2º Em quaisquer dos cargos os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Art. 66. O Prefeito e o Vice-prefeito não poderão ausentar-se do Município quando o afastamento exceder a quinze (15) dias, e do Estado, por qualquer prazo, sem prévia autorização da Câmara Municipal sob pena de perda de mandato.
Parágrafo único. A autorização será explicitada, através de expediente que defina o destino e as finalidades.

Art. 67. O Prefeito poderá licenciar-se:
I - quando a serviço ou emissão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório dos resultados de sua viagem.
II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.
Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o Prefeito licenciado terá direito ao subsídio e verba de representação.

Art. 68. O subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito serão fixadas pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para subsequente, nos termos da Constituição Federal. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 69. A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, e na Legislação Federal. *(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 70. Ao Prefeito compete privativamente:
I - nomear e exonerar os Secretários Municipais, ou Diretores Equivalentes;
II - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;
III - elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município;
IV - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
V - representar o Município, em juízo ou fora dele, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, na forma estabelecida em lei especial;
VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos, quando for o caso, para sua fiel execução;
VII - votar no todo ou em parte, projetos de lei na forma prevista nesta Lei Orgânica;
VIII - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;
IX - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
X - conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias quando for o caso;
XI - conceder, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, após as autorizações necessárias, quando for o caso;
XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da lei;
XIII - prover ou desprover os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funciona dos servidores;
XIV - enviar a Câmara, até o dia vinte (20) do mês seguinte, os balancetes mensais acompanhados de relação das despesas de cada verba ou dotação;
XV - remeter mensagem e plano do governo à Câmara, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providencias que julgar necessárias;
XVI - enviar à Câmara o Projeto de Lei de Orçamento Anual, das Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de investimentos, até o dia 30 de setembro de cada ano; *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
XVII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Município, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas e a Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo; *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
XVII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Município, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas e a Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo; *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
XVIII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIX - fazer publicar os atos oficiais;
XX - prestar à Câmara de forma definitiva, dentro de quinze (15) dias, as informações solicitadas na forma regimental, prorrogável por mais quinze (15) dias, com a aprovação da Câmara;
XXI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XXII - colocar a disposição da Câmara, dentro de quinze (15) dias de sua requisição, as quantias que devem ser dependidas de uma só vez, e, até o dia vinte e cinco (25) de cada mês a parcela correspondente aos duodécimos de sua dotação orçamentária; *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
XXIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-los quando impostas e irregularmente;
XXIV - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhes dirigidos;
XXV - oficializar obedecidas as normas urbanísticas, os logradouros públicos;
XXVI - aprovar projetos de edificação, plano de loteamento, arruamento e, desmembramento urbano ou para fins urbanos, além de desdobros de lotes;
XXVII - solicitar o auxílio da polícia do Estado para garantir de cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;
XXVIII - decretar o estado de emergência quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Novo Airão, a ordem pública ou a paz social;
XXIX - elaborar o Plano Diretor do Município compreendendo as áreas urbana e rural;
XXX - conferir condecorações e distinções honoríficas;
XXXI - exercer outras atribuições previstas nesta lei orgânica.
Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar por decreto aos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 71. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentar contra as Constituições Federal e Estadual, a esta Lei Orgânica e especialmente:
I - existência da União, do Estado e do Município;
II - o livre exercício do Poder Legislativo;
III - o exercício dos direitos políticos, individuais, coletivos e sociais;
IV - a probidade na administração;
V - a Lei Orçamentária;
VI - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 72. Após a Câmara Municipal declarar a admissibilidade da acusação contra o Prefeito Municipal, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado, nas infrações comuns, e perante a própria Câmara nas infrações políticas administrativas.

Art. 73. O Prefeito ficará suspenso de suas funções:
I - nas infrações penais comuns, se recebidas à denúncia-crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;
II - nas infrações político administrativas, após a instauração do processo pela Câmara. *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*

Seção IV
Dos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes

Art. 74. Os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um (21) anos residentes no Município de Novo Airão, no exercício dos direitos políticos.

Art. 75. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos secretários ou diretores.

Art. 76. Compete ao Secretário Municipal ou Diretores Equivalentes, além das atribuições que esta lei orgânica e as leis estabelecerem:
I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;
II - referendas ou atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência;
III - apresentar ao Prefeito relatório semestral dos serviços realizados nas Secretarias ou Departamentos;
IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas pelo Prefeito;

V - expedir instruções para execução das leis, regulamentos e decretos;

VI - comparecer à Câmara sempre que convocado de acordo com o art. 13, inciso XI desta lei, sob pena de responsabilidade; *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*

VI - comparecer à Câmara sempre que convocado de acordo com o Art. 13, inciso XI desta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 77. A competência dos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes abrangerá todo o território do Município nos assuntos pertinentes às respectivas Secretarias ou Departamentos.

Art. 78. Os Secretários ou Diretores serão nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, o terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto neles permanecerem.

Art. 79. Os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes são solidariamente responsáveis com o Prefeito, pelos atos que assinarem ordenarem ou praticarem.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 80. O Município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e mediante adequado Sistema de Planejamento.
§ 1º O Plano Diretor é instrumento orientador e básico dos processos de transformação de espaço urbano e rural, e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.
§ 2º Sistema de Planejamento é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada da Administração Municipal.
§ 3º Será assegurada, pela participação em órgãos componentes do Sistema de Planejamento, a cooperação de associações representativas e sindicatos legalmente organizadas, com o planejamento municipal, mediante indicação de um membro por associação e sindicato.

Art. 81. A delimitação da zona urbana será definida por lei.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 82. A Administração Municipal compreende:
I - Administração direta, Secretarias ou Órgãos equiparados;
II - Administração indireta ou funcional e entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Art. 83. A Administração Municipal, direta e indireta, entre outros, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
§ 1º Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição da República.
§ 2º O atendimento à petição formuladas em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independerá de pagamento de taxas ou emolumentos.
§ 3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais deverá Ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos.

Art. 84. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou não havendo, em órgão de imprensa local e por todos os meios de comunicação, inclusive eletrônico. *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
§ 1º No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de fácil acesso ao público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, bem como, em órgãos ou instituições aos quais estejam relacionados à Prefeitura e a Câmara Municipal. *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
§ 2º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida. *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição ou audiência. (*Inserido pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 85. O Município manterá a Guarda Municipal, destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, sendo-lhe vedado o uso de armas de fogo de qualquer tipo, conforme dispuser a Lei.

Parágrafo único. A Lei poderá atribuir à Guarda Municipal apoio aos serviços municipal afetos ao exercício do Poder de Polícia, no âmbito de sua competência, bem como a fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO III
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 86. As realizações de obras públicas do município deverão estar adequadas às diretrizes do Plano Diretor. *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 87. Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a Administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo sempre que conveniente, ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, verificado que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.
§ 1º A permissão de serviço público ou utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente. A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.
§ 2º O Município poderá retornar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelam insuficientes para o atendimento, dos usuários.

Art. 88. Lei específica disporá sobre:
I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
II - dos direitos dos usuários;
III - política tarifária;
IV - a obrigação de manter serviço adequado;
V - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos, ou de utilidade pública.
Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Poder Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

Art. 89. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 90. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com a União, o Estado ou entidades particulares, ou mediante consórcio com outros Municípios.
§ 1º A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.
§ 2º Os consórcios manterão um conselho consultivo, do qual participarão os municípios integrantes, além de uma autoridade Executiva e um Conselho Fiscal de munícipes não pertencentes ao serviço público.
§ 3º Independerá de autorização legislativa e das exigências estabelecidas no parágrafo anterior o consórcio constituído entre Municípios para a realização de obras e serviços cujo valor não atinja o limite para licitação mediante convite.

CAPÍTULO IV
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 91. Cabe ao Prefeito à administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 92. Pertencem ao Patrimônio Municipal às terras que se localizam dentro de quarenta (40) km, contados da praça principal da sede do Município, em qualquer sentido de orientação.

Art. 93. A alienação de bens municipais, subordinada à existência, de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência dispensada esta, nos seguintes casos:
a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
b) permuta;

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
b) permuta;
c) venda de ações, que será obrigatoriamente efetuada em bolsa.

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, às entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação resultantes de obras públicas dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

Art. 94. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia aprovação e autorização legislativa.

Art. 95. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso e, quando houver interesse público devidamente justificado.
§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial, e dominicais dependerá de lei e concorrência pública e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado.
§ 2º A concessão administrativa dos bens públicos de uso comum, somente, será outorgada mediante autorização legislativa.
§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.
§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa (90) dias, salvo quando para fim de formar canteiros de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

Art. 96. Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios máquinas e operadores de máquinas da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens, no estado em que haja recebido.

Art. 97. Poderá ser permitido à particular, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagens destinadas à segurança ou conforto dos transeuntes e usuários, ou para outros fins de interesse urbanísticos.

CAPÍTULO V
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 98. O Município estabelecerá em lei ou regime jurídico de seus servidores atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição da República, dentre os quais, os concernentes a:

I - salário mínimo, capaz de atender às capacidades vitais básicas do servidor e as de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedado a sua vinculação para quaisquer fins;
II - irredutibilidade do salário ou vencimento, observando o disposto no Art. 108; *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
III - garantia de salário, nunca ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
IV - décimo terceiro (13º) salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
V - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
VI - salário família para os seus dependentes;
VII - duração de trabalho normal não superior a oito (8) horas diárias e quarenta e quatro (44) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornadas na forma da lei;
VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente, aos domingos;
IX - serviço extraordinário com remuneração, no mínimo, superior a cinquenta por cento (50%) ao do normal;
X - gozo de férias anuais remuneradas em pelo menos um terço (1/3) a mais que o salário normal;
XI - licença remunerada a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de (cento e vinte) dias, bem como paternidade, nos termos fixados em lei; *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
XI - licença remunerada a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta (180) dias, bem como paternidade, nos termos fixados em lei; *(em cumprimento a Lei 11.770/2008) (Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde e higiene e segurança;
XIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei;
XIV - proibição de diferença de salário e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Art. 99. Garantido o direito a livre associação sindical. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal.

Art. 100. A investidura em cargo ou emprego público depende sempre da aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração. O prazo de validade do concurso será de dois (2) anos, prorrogável por uma vez, por igual período.

Art. 101. Será convocado para assumir cargos ou empregos aquele que for aprovado em concurso público de provas e de provas e títulos, com prioridade, durante o prazo previsto no edital de convocação, sobre novos concursados, na carreira.

Art. 102. O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os serviços da Administração Pública direta das autarquias e das fundações públicas, não implicando tal regime unificado.

Art. 103. São estáveis, após três (3) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público. *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório. *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
§ 2º Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitando em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º A aprovação por concurso público assegura o provimento no cargo ou emprego dentro do número de vagas existentes, fixado no edital de convocação e dentro do prazo improrrogável de validade do concurso, respeitada a ordem de classificação. *(Acrescido pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*

§ 5º Os concursos públicos para preenchimento de cargos e empregos públicos não poderão ser realizados antes decorridos trinta (30) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, pelo menos, quinze (15) dias. *(Acrescido pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 104. Os cargos em comissão e funções de confiança na administração pública serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos de condições, previstas em lei.

Art. 105. Lei específica reservará percentual dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 106. Lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 107. O servidor será aposentado:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;
II - compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III - voluntariamente:
a) aos trinta e cinco (35) anos de serviço, se homem, e aos trinta (30) anos, se a mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta (30) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte e cinco (25) se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta (30) anos de serviço, se homem e aos vinte e cinco (25) se mulher, com proventos proporcionais há esse tempo;
d) aos sessenta e cinco (65) de idade, se homem, e aos sessenta (60), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º A lei poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, alínea "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas pessoais insalubres ou perigosas.
§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários.
§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidades.
§ 4º Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores ou vantagens posteriormente concedidos aos serviços em atividades, inclusive quando decorrentes de transformação ou classificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 108. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data e com os mesmos índices.

Art. 109. A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos da administração direta ou indireta, observando, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie pelo Prefeito.

Art. 110. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Art. 111. A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 112. É vedada à vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração de pessoal de serviço público municipal, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 113. É vedada à acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
I - a de dois cargos de professor;
II - a de um cargo de professor com outro científico;
III - a de dois cargos privativos de médico;

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos, funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e funções mantidas pelo Poder Público.

Art. 114. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos não serão computados nem acumulados, para fins de concessões de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 115. Os cargos públicos serão criados por lei que ficará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos a seus ocupantes.

Parágrafo único. A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projetos de lei de iniciativa da Mesa.

Art. 116. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função a pretexto de exercê-la.

Art. 117. O servidor municipal poderá exercer mandato eletivo, obedecidas às disposições legais vigentes.

Art. 118. Os titulares de órgãos da administração da Prefeitura deverão atender convocação da Câmara Municipal para prestar esclarecimento sobre assuntos de sua competência.

Art. 119. O regime previdenciário dos serviços públicos municipais será definido em lei especial, segundo o sistema que melhor atenda aos interesses da administração.

Art. 120. Aplicam-se aos servidores públicos municipais, para efeito de estabilidade, o disposto no Art. 41 da Constituição da República.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 121. Compete ao Município instituir os seguintes *tributos*:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
II - imposto sobre a transmissão "*inter vivos*", a qualquer título por ato oneroso, incluindo-se os: *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
de bens imóveis por natureza ou acessão física;
de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
cessão de direito à aquisição de imóvel.
III - imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos exceto óleo diesel;
IV - imposto sobre serviços de qualquer natureza, não incluídos na competência estadual compreendida no Art. 155, inciso I, alínea "b" e inciso IX, alínea "b", da Constituição da República definidos em Lei Complementar; *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
V - *taxas*:
em razão do exercício do Poder de Polícia;
pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
VI - contribuição de melhoria, decorrente de obra pública.
§ 1º O imposto previsto no inciso I deste artigo, será progressivo, na forma a ser estabelecida em lei, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade. *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
§ 2º O imposto previsto no inciso II, deste artigo: *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*
não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
incide sobre imóveis situados na zona territorial do Município.
§ 3º As taxas não poderão ter base de cálculos próprios de impostos.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 122. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o *Plano Plurianual*;

II - as *Diretrizes Orçamentárias*;

III - os *Orçamentos Anuais*.

§ 1º A Lei que institui o Plano Plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária.
§ 3º O Poder Executivo publicará relatório de execução orçamentária, até trinta (30) dias, após o encerramento de cada bimestre.
§ 4º Os Planos e Programas Setoriais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.
§ 5º O Município guardará obediência a Legislação Federal e Estadual. *(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 123. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração Direta e Indireta, inclusive fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária será instituído com demonstrativo setorizado do efeito sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 2º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.
Art. 124. Os projetos relativos ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Créditos Adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.
§ 1º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovados quando:
I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre:
dotação para pessoal e seus servidores;
serviços da dívida;
III - relacionados com a correção de erros ou omissões;
IV - relacionados com o dispositivo do texto do projeto de lei.
§ 2º As emendas aos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.
§ 3º O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Câmara Municipal, da parte cuja alteração e proposta.
§ 4º Aplica-se aos projetos mencionados neste artigo no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 5º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas, conforme o caso mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

Art. 125. São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesas nos termos da Constituição da República;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa.
VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recurso do orçamento fiscal, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sua prévia autorização legislativa.
§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º A abertura de crédito extraordinário, somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 126. Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 127. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar.
Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 128. O Município dentro de sua competência estimulará e organizará atividades de produção de bens e serviços garantindo o seu crescimento de forma equilibrada com sua realidade sócio econômica.

Art. 129. O Município dispensará as micro empresas de pequeno porte, aos micros e pequenos produtores rurais, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-los, pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Art. 130. A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Art. 131. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social econômico, definindo sua política, na forma da lei.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 132. No estabelecimento de diretrizes de normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:
I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;
II - a participação das entidades representativas da sociedade civil no estado, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;
III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;
IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico, e de utilização pública;
V - a observância das normas urbanísticas, de segurança, de higiene e qualidade de vida;
VI - a restrição à utilização de áreas de riscos geológicos;
VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados.

Art. 133. Lei Municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, código de obras, e edificações, código de posturas, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.
§ 1º O Plano Diretor, conforme § 1º do Art. 182, da Constituição da República, levará e, consideração à totalidade de sua área territorial.
§ 2º O Município observará os parâmetros urbanísticos de interesse, fixadas em lei estadual, prevalecendo, quando houver conflitos, a norma de caráter mais restritiva, respeitada as respectivas autonomias.
§ 3º O Município estabelecerá critérios para regularização e urbanização, assentamentos e loteamentos irregulares.

Art. 134. Ao Município compete, de acordo com as Diretrizes de Desenvolvimento Urbano, a criação e regulamentação de zonas industriais, obedecidas os critérios estabelecidos pelo Estado mediante lei, e respeitada às normas relacionadas ao uso e ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e natural.

Art. 135. Somente serão autorizadas construções de conjuntos habitacionais, em cujos projetos constarem a instalação com recursos de empresa construtora, de: redes de água e esgoto, rede de energia elétrica, inclusive iluminação pública, guias e sarjetas, asfalto, arborização e áreas de lazer.

Parágrafo único. Os conjuntos de que trata o "*caput*" do Art. 135, somente serão entregues para os interessados adquirentes, desde que cumpridos todos os requisitos neles exigidos cabendo a Prefeitura, sob pena de responsabilidade, acompanhar, desde a aprovação do projeto, as obras de construção de conjuntos habitacionais, de autoria de

órgãos oficiais ou da iniciativa privada, será obrigatória a construção, por parte da empresa proprietária, de Creches e Centro Comunitário, com dimensões compatíveis com a capacidade habitacional do núcleo. (*Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 136. Em todos os projetos de construção de conjuntos habitacionais, de autoria de órgãos oficiais ou da iniciativa privada, será obrigatória, a construção por parte da empresa proprietária, de creches e centros comunitários com dimensões compatíveis com a capacidade habitacional do núcleo.
Parágrafo único. As edificações deverão seguir padrões estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 137. O direito à propriedade é um preceito Constitucional, dependendo de seus limites e seu uso e da convivência social.
§ 1º A propriedade urbana cumpri sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no Plano Diretor.
§ 2º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 3º É facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir nos termos da lei federal, proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - Imposto a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, progressivo no tempo; *(Alterado pela Emenda nº 06, 16 de dezembro de 2013)*
II - parcelamento ou edificação compulsória;
III - desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública, com prazo de resgate de até dez (10) anos em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais.

Art. 138. Aquele que possuir como área urbana de até duzentos e cinquenta (250) metros quadrados, por cinco (5) anos, interruptamente sem oposição, utilizando-se para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Art. 139. O Município fica incumbido de promover e estimular programas de construção de moradias populares, de melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico.

Art. 140. Do total, da receita anual advinda do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cinquenta por cento (50%) será obrigatoriamente, aplicado anualmente, em construções de casas populares, obras de interesse social junto aos conjuntos habitacionais e saneamento básico.

Art. 141. Os sistemas viários e os meios de transporte de qualquer natureza, operados no Município, subordinam-se ao respeito e à preservação da vida humana, a segurança, ao conforto do cidadão, à defesa e à observância de normas e preceitos ambientais e à proteção do patrimônio coletivo.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 142. O Município, objetivando o crescimento equilibrado da área urbana e da área rural fará constar no Plano Diretor, às diretrizes de desenvolvimento da zona rural.

Art. 143. O Município, dentro de suas competências, apoiará e estimulará a instalação de agroindústrias na zona rural, principalmente as de pequeno porte e artesanais, respeitadas as características da produção local e de acordo com o Plano Diretor, como forma de desenvolvimento do setor agropecuário e fixação do homem no campo.

Art. 144. O Município aplicará anualmente dois por cento (2%) de sua receita, nos serviços de conservação do solo das propriedades rurais.
Parágrafo Único. Os recursos que diz respeito ao "*caput*" deste artigo, poderão ser alocados através de serviços executados diretamente pela Prefeitura, através de contratação de serviços de terceiros ou na aquisição de maquinários especializados para tal fim.

Art. 145. O Município manterá estrutura própria, e/ou em convênio com a União e Estado, para assistência ao setor agropecuário.

Art. 146. A ação dos órgãos oficiais nas atividades agropecuárias atenderá aos imóveis que cumpram a função social da propriedade e especialmente aos micros e pequenos produtores rurais.

Art. 147. O Município apoiará e estimulará o cooperativismo e o associativismo como instrumentos de desenvolvimento sócio econômico.

Art. 148. A locomoção de trabalhadores urbanos e rurais, no âmbito da jurisdição territorial do Município de Novo Airão far-se-á, através de transporte destinado a este fim, sendo vedado o uso de caçambas, tratores ou equivalentes, devendo estes atender as normas de segurança estabelecidas em lei.*(Alterado pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

CAPÍTULO IV
DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS NATURAIS E DO SANEAMENTO

Seção I
Do Meio Ambiente

Art. 149. O Município providenciará, com a participação da coletividade, a preservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho atendidas as peculiaridades regionais, locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Art. 150. A execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, quer pelo setor privado, serão admitidas se houver resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado.
Parágrafo único. A outorga da licença ambiental será feita pelos órgãos competentes da União e/ou do Estado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 150-A. As áreas de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadaa manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas deverão obter prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Parágrafo único. A exploração dos recursos florestais em terras indígenas somente poderá ser realizada pelas comunidades indígenas em regime de manejo florestal sustentável, para atender a sua subsistência, respeitados o Arts. 2º e 3º do Código Florestal Brasileiro. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 151. Ao Município visando garantir, níveis satisfatórios de qualidade ambiental, proteção, controle do meio ambiente e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, compete:
I - adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado.
II - proteger a fauna e a flora, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extinção,

produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;
III - controlar e fiscalizar a produção, armazenamento e a fiscalização de substâncias que comportem risco afetivo ou potencial para a qualidade de vida e/ou meio ambiente;
IV - disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas condenadas por atos de degradação ao meio ambiente;
V - promover medidas administrativas e judiciais de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;
VI - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação e recuperação do meio ambiente;
VII - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantio de árvores nativas, com essências adequadas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
VIII - incentivar e auxiliar tecnicamente as associações de proteção ao meio ambiente, constituídas na forma da lei respeitando a sua autonomia e independência de atuação;
IX - controlar e fiscalizar obras, atividades processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente possam causar degradação ao meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes.
Parágrafo único. O Município poderá manter convênios com a União e Estado, visando o cumprimento das medidas preconizadas nos incisos II, III e IX, até que se justifique a criação de estrutura própria.

Art. 152. As condutas e as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentes de obrigação de reparar os danos causados.

Art. 152-A. O Município garantirá o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Parágrafo único. A otimização dos benefícios econômicos decorrentes dessa atividade deverá harmonizar-se com a preservação e conservação do meio ambiente e da biodiversidade. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 152-B. O Poder Público deverá apoiar-se-á na Lei de Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira para conciliar o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultado econômicos e sociais da região, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso: *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
I – os regimes de acesso; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
II – a captura total permissível; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
III – o esforço de pesca sustentável; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
IV – os períodos de defeso que será de quinze (15) de novembro a 15 de março de cada ano; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
V – as temporadas de pesca; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
VI – os tamanhos de captura; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
VII – as áreas interditadas ou de reservas; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
VIII – as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca e cultivo; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
IX – a capacidade de suporte dos ambientes; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
X – as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
XI – a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

§ 1º O ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

§ 2º A pesca amadora ou esportiva somente poderá utilizar embarcações classificadas pela autoridade marítima na categoria de esporte e recreio. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 152-C. A atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, explotação e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

§1ºConsideram-se atividade pesqueira artesanal, para os efeitos desta Lei, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

§ 2ºO exercício da atividade pesqueira somente poderá ser realizado mediante prévio ato autorizativo emitido pela autoridade competente, asseguradas: *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

I – a proteção dos ecossistemas e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de preservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

II – a busca de mecanismos para a garantia da proteção e da seguridade do trabalhador e das populações com saberes tradicionais; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

III – a busca da segurança alimentar e a sanidade dos alimentos produzidos. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 152-D. O exercício da atividade pesqueira poderá ser proibido, transitória, periódica ou permanentemente, nos termos das normas específicas, para proteção: *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

I – de espécies, áreas ou ecossistemas ameaçados; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

II – do processo reprodutivo das espécies e de outros processos vitais para a manutenção e a recuperação dos estoques pesqueiros; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

III – da saúde pública; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

IV – do trabalhador. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

§ 1º Sem prejuízo do disposto nocaputdeste artigo, o exercício da atividade pesqueira é proibido: *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

I – em épocas e nos locais definidos pelo órgão competente; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

II – em relação às espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos não permitidos pelo órgão competente; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

III – sem licença, permissão, concessão, autorização ou registro expedido pelo órgão competente; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

IV – em quantidade superior à permitida pelo órgão competente; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

V – em locais próximos às áreas de lançamento de esgoto nas águas, com distância estabelecida em norma específica; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

VI – em locais que causem embaraço à navegação; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

VII – mediante a utilização de: *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
a) explosivos; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
b) processos, técnicas ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante ao de explosivos; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
c) substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
d) petrechos, técnicas e métodos não permitidos ou predatórios. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

§ 2º São vedados o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização de espécimes provenientes da atividade pesqueira proibida. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

§ 3º O desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira dar-se-á mediante: *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

I – a gestão do acesso e uso dos recursos pesqueiros; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

II – a determinação de áreas especialmente protegidas; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

III – a participação social; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

IV – a capacitação da mão de obra do setor pesqueiro; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

V – a educação ambiental; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

VI – a construção e a modernização da infraestrutura portuária de terminais portuários, bem como a melhoria dos serviços portuários; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

VII – a pesquisa dos recursos, técnicas e métodos pertinentes à atividade pesqueira; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

VIII – o sistema de informações sobre a atividade pesqueira; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

IX – o controle e a fiscalização da atividade pesqueira; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

X – o crédito para fomento ao setor pesqueiro. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 152-E. Pesca, para os efeitos desta Lei, classifica-se como: *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
I – *Comercial*: *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
a) *artesanal*: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte que não ultrapasse de 05 toneladas de gelo; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

b) *industrial*: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

II – *Não Comercial*: *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*
científica: quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

b) *amadora*: quando praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

c) de *subsistência*: quando praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

§ 1º Embarcação de pesca, para os fins desta Lei, é aquela que, permissionada e registrada perante as autoridades competentes, na forma da legislação específica, opera, com exclusividade, em uma ou mais das seguintes atividades: *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

I – na pesca; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

II – na aquicultura; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

III – na conservação do pescado; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

IV – no processamento do pescado; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

V – no transporte do pescado; *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

VI – na pesquisa de recursos pesqueiros. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

§ 2º As embarcações que operam na pesca comercial se classificam em: *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

I – de pequeno porte: quando possui arqueação bruta - AB igual ou menor que vinte (20); *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

II – de médio porte: quando possui arqueação bruta - AB maior que vinte (20) e menor que cem (100); *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

III – de grande porte: quando possui arqueação bruta - AB igual ou maior que cem (100). *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

§ 3º Para fins creditícios, são considerados bens de produção as embarcações, as redes e os demais petrechos utilizados na pesca ou na aquicultura comercial. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

§ 4º Para fins creditícios, são considerados instrumentos de trabalho as embarcações, as redes e os demais petrechos e equipamentos utilizados na pesca artesanal. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

§ 5º A embarcação utilizada na pesca artesanal, quando não estiver envolvida na atividade pesqueira, poderá transportar as famílias dos pescadores, os produtos da pequena lavoura e da indústria doméstica, observadas as normas da autoridade marítima aplicável ao tipo de embarcação. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

§ 6º É permitida a admissão, em embarcações pesqueiras, de menores a partir de quatorze (14) anos de idade, na condição de aprendizes de

pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária e de proteção à criança e ao adolescente, bem como as normas da autoridade marítima. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 152-F. As embarcações brasileiras de pesca terão, no curso normal de suas atividades, prioridades no acesso aos portos e aos terminais pesqueiros nacionais, sem prejuízo da exigência de prévia autorização, podendo a descarga de pescado ser feita pela tripulação da embarcação de pesca. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Parágrafo único. Não se aplicam à embarcação brasileira de pesca ou estrangeira de pesca arrendada por empresa brasileira as normas reguladoras do tráfego de cabotagem e as referentes à praticagem. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Seção II
Dos Recursos Hídricos e Minerais

Art. 153. O Município criará legislação visando à proteção de mananciais existentes em sua área territorial e em especial aquelas destinadas ao abastecimento público.

Art. 154. Fica vedado o lançamento de efluentes e esgotos industriais sem o devido tratamento, em qualquer corpo d'água.
Parágrafo único. A nascente do ponto de captação do manancial utilizado para abastecimento público, não serão tolerados lançamentos de efluentes líquidos, mesmo tratados.
Art. 155. Ao Município caberá registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território.
§ 1º Aquele que explorar recursos hídricos e minerais, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica preconizada pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 2º O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia e de recursos minerais de seu território.

Seção III
Do Saneamento Básico

Art. 156. O Município deverá garantir à população urbana, o abastecimento de água em quantidade suficiente e cuja qualidade esteja de acordo com padrões de portabilidade.

Art. 157. O Município deverá prover a zona urbana, em toda a sua extensão de sistema de coleta de esgoto sanitários, devidamente tratado.

Art. 158. O Município adotará o sistema de aterros sanitários para disposição dos lixos urbanos, como forma de evitar a poluição ambiental.
§ 1º O disposto no "*caput*" do artigo não impede a instalação, no Município, de indústrias de aproveitamento do lixo urbano ou de outras formas de disposição sanitariamente adequadas.
§ 2º Os resíduos de origem séptica e cirúrgica deverão ser obrigatoriamente incinerados, adequadamente projetados, construídos e operados pelo Poder Municipal, como forma de se evitar a proliferação de doênças infecto contagiosas e endêmicas.
§ 3º A coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, do lixo urbano serão regulamentados por lei.
Art. 159. O Município, com a finalidade de garantir os serviços de obras de saneamento básico, reservará, anualmente, até cinco por cento (5%) de sua receita, para tal fim.

TÍTULO VI
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Art. 160. Compete ao Município a formulação de políticas sociais municipais abrangendo as áreas de Assistência Social e Ação Comunitária por meios de programas e projetos que serão organizados, executados e acompanhados, fundamentados nos princípios que garantam a participação da comunidade.

Art. 160. Compete ao Município a formulação de políticas sociais municipais abrangendo as áreas de Assistência Social e Ação Comunitária por intermédio de programas e projetos que serão organizados, executados e acompanhados com fundamentação nos princípios que garantem a participação da comunidade.
§ 1º A Assistência Social compreende a ação emergencial e compensatória junto à família, à maternidade, à infância e adolescência, aos idosos, aos portadores de deficiência e outros grupos vulneráveis em situação de incapacidade de suprir suas necessidades humanas básicas.
§ 2º A Ação Comunitária desenvolve ações que facilitem aos grupos de bairros, associações comunitárias, sindicatos, entidades sociais e outras formas de organização popular da vida comunitária e na formulação e gestão das políticas sociais.

Art. 161. O Município implementará sua política social através da criação de organismos administrativos, bem como formulando convênios com a União, Estado, Municípios, entidades privadas nos termos da Constituição Federal.
Parágrafo Único. O Município Estabelecerá a obrigatoriedade de integração das ações de todos os órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, compatibilizando programas e recursos, evitando duplicidade de atendimento.

Art. 162. O Município obrigatoriamente aplicará, anualmente, até cinco por cento (5%) de sua receita na manutenção e desenvolvimento da política social.

Art. 163. Ao Município cabe a responsabilidade de desenvolver uma política de ação para pessoas portadoras de deficiências, incrementando recursos econômicos e técnicos para as instituições já existentes e criando, por força de demanda, Centro de Atendimento Clínico, Profissionalização, Habilitação e Reabilitação.
Parágrafo Único. O Município propiciará financiamento e ou doação de equipamentos e aparelhos para reabilitação a pessoas portadoras de deficiências, que não possuem condições de adquiri-los.

Art. 164. Para a proteção da criação e do adolescente, o Município criará o Fundo Especial respectivo, conforme dispuser a lei.
Parágrafo único. O Fundo Municipal para a criança e o adolescente captará recursos a serem aplicados em ações sociais, que façam parte da Política Municipal de proteção e defesa da criança e adolescente.

Art. 165. A Assistência Social ao idoso deverá ser promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes ou por meio de convênios de entidades especializadas da comunidade.
Parágrafo único. As entidades, para serem conveniadas, deverão apresentar atendimento condizente com a dignidade da pessoa idosa.

Art. 166. Entre os benefícios à assistência social prestada sobre a forma direta ou indireta, estão incluídos os idosos ou os que estejam acometidos de um acelerado processo de envelhecimento, devidamente comprovado por laudo médico.
Parágrafo Único. As formas de atendimento poderão ser em regime de internato, semi-internato, de acordo com as condições individuais e familiares do beneficiário.

Art. 167. São isentos do pagamento de tarifas nos transporte coletivos urbanos ou fluviais:
I - as pessoas portadoras de deficiências com reconhecida impossibilidade de locomoção;
II - os idosos maiores de sessenta e cinco (65) anos.

CAPÍTULO II
DA SAÚDE

Art. 168. Sempre que possível, supletivamente a União e ao Estado, o Município promoverá:

I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades através do ensino de primeiro grau;

II - a cooperação nos serviços médico-hospitalares;
III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;
IV - combate aos usos dos tóxicos;
V - serviços de assistência à maternidade e à infância;
VI - fiscalização e controle dos serviços de saúde.

Art. 169. A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino Municipal terá caráter obrigatório;
Parágrafo único. Constituirá exigências indispensáveis à apresentação no ato da matrícula, de artesanato de vacina contra moléstia infectocontagiosas.

CAPÍTULO III
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 170. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento da família.

§ 1º O Município suplementará a legislação Federal e Estadual, dispondo sobre a proteção da infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiências, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e privado e veículos de transporte coletivo.
§ 2º Para a execução de previsto neste artigo, serão adotados, entre outras, as seguintes:
I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II - ação contra os males que são instrumentos de dissolução da família;
III - estímulo ao país e as organizações sociais para a formação física intelectual, cívica, moral, e espiritual;
IV - colaboração com as entidades assistenciais que vivem a proteção e a educação da criança;
V - amparo às pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida.
VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, visando a sua permanente recuperação.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E LAZER

Seção I
Da Educação

Art. 171. A educação, direito de todos os munícipes, será promovida e incentivada mediante os dispositivos constitucionais do Estado e da União, com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 172. A lei organizará o sistema de ensino municipal, levando em conta o princípio de descentralização.
Parágrafo único. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais das leis de diretrizes e bases da educação nacional;
II - autorização, fiscalização, controle e avaliação, na forma da lei.

Art. 173. O Município responsabilizar-se-á prioritariamente pelo ensino da pré-escola e fundamental, inclusive para os que a ele tiverem acesso na idade própria, só podendo atuar nos níveis mais elevados supletivamente e, quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, qualitativa e quantitativamente.

Art. 174. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino pré-escolar e fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais a artísticos regionais nacionais.

§ 1º O ensino religioso de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas municipais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, automaticamente quando capaz, ou por manifestação de seus pais ou responsáveis.
§ 2º O ensino pré-escolar é fundamental e será administrado obrigatoriamente em língua portuguesa.
§ 3º A prática de Educação Física será obrigatória em todos os estabelecimentos municipais de ensino, e nos particulares, que recebem auxílio ou que sejam conveniados com o Município sem limite de idade.

Art. 175. O dever do Município para com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - atendimento em creche e pré-escola às crianças;
II - atendimento ao educando no ensino pré-escolar e fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte escolar e assistência à saúde escolar.
§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.
§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório e gratuito pelo Município, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º Compete ao Município recensear seus educandos no ensino pré-escolar e fundamental, zelando junto aos seus pais ou responsável, pela frequência à escola.
III - acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada educando.
Art. 175-A. O Município proporcionará educação nas seguintes condições: *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

I – estende-se- à população indígena, com as necessárias adaptações, o sistema de ensino em vigor no País. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

II – a alfabetização dos índios far-se-á na língua do grupo a que pertençam, e em português, salvaguardado o uso da primeira. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

III – a educação do índio será orientada para a integração na comunhão nacional mediante processo de gradativa compreensão dos problemas gerais e valores da sociedade nacional, bem como do aproveitamento das suas aptidões individuais. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

IV – a assistência aos menores, para fins educacionais, será prestada, quando possível, sem afastá-los do convívio familiar ou tribal. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

V – será proporcionada ao índio a formação profissional adequada, de acordo com seu grau de cultura. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 176. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. A constituição do Conselho Municipal de obedecerá à educação da pluralidade de representação, com critérios que assegurem a representação institucional do município, e de todas as entidades ou sindicatos representativos do magistério público municipal e estadual, sediadas no Município de Novo Airão.

Art. 177. É vedada a cessão, sob qualquer título de uso de prédios públicos municipais, para funcionamento de estabelecimento de ensino privado de qualquer natureza.

Art. 178. A lei assegurará a valorização dos profissionais de ensino municipal, mediante a fixação de plano de carreira, piso salarial profissional, carga horária compatível com o exercício das funções e ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art. 179. O Município aplicará anualmente, na educação nunca menos que vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências.

§ 1º Os recursos serão destinados à educação pública prioritariamente, podendo ser alocados às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei desde que:
I - comprovem finalidades não lucrativas e apliquem seus excedentes financeiros em educação.
II - assegure destinação do seu patrimônio a escola congênero sediada no município ou escola pública municipal, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 2º Destinados, em forma de bolsas de estudo, recursos na forma da lei, para os que demonstram insuficiência de recursos quando houver falta de vagas nos cursos regulares das redes pública municipal e estadual.
§ 3º Destinados ao transporte de alunos da rede pública, de acordo com Lei Municipal.

Art. 180. Cabe ao Municipal dar prioridade educacional aos diversos segmentos para melhoria do ensino no que se refere a recursos destinados a complementação do ensino básico. Para isso requer:
I - manter biblioteca pública ao alcance de toda a comunidade e, em especial, aos alunos de ensino fundamental do Município;
II - descentralizar o sistema de biblioteca pública para facilitar o acesso de periferia e deficientes em especial;
III - fazer com que cada Unidade Escolar seja um ramal da Biblioteca Pública, atendendo aos alunos e comunidades;
IV - manter em funcionário, sobre a orientação do profissional bibliotecário da Central, em cada Biblioteca setorial para atendimento da demanda escolar e comunidade diurna e noturna.

Seção II
Da Cultura

Art. 181. O Município em consonância com o Estado e União garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

Art. 181-A. É assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de exploração. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 181-B. O Município apoiará e incentivará o Turismo, como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento cultural. *(Acrescido pela Emenda nº 06, de 16 de dezembro de 2013)*

Art. 182. É de competência do Município, em consonância com o Estado e a União:
I - proteger os documentos, as obras e os demais bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos;
II - impedir a evasão, a destruição e a caracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

Seção III
Dos Esportes e Lazer

Art. 183. O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, com direito de todos, bem como forma de integração social.

Art. 184. As ações e os recursos do Poder Público Municipal destinado ao setor darão prioridade:
I - ao esporte educacional, ao esporte comunitário, e, na forma da lei, ao esporte de auto rendimento;
II - ao lazer popular;
III - à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e de lazer;
IV - a promoção, o estímulo, orientação e difusão da prática de Educação Física.
§1º O Município apoiará e estimulará as entidades e associações que se dedicam às práticas esportivas e de lazer.
§ 2º O Município estipulará e apoiará a prática desportiva às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185. Antes de assumir e de deixar o exercício de cargo público de qualquer natureza, os titulares ou integrantes de qualquer dos poderes são obrigados a fazer expressa declaração de bens, de que conste a sua origem.

Art. 185-A. Fica proibida a nomeação ou a designação para cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, de pessoa que: *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

I – tenha sido condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por Órgão Colegiado, desde a condenação até o transcurso de oito (8) anos após a extinção da pena, pelos crimes: *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

a) contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público; *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

b) contra o patrimônio privado, e os previstos na lei que regula a falência; *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

c) contra o meio ambiente e a saúde pública. *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

d) os eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou inabilitação para o exercício da função pública; *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

f) de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores. *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

h) de redução à condição análoga a de escravo; *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

i) contra a vida e a dignidade sexual; *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando. *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

II – os que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, pelo prazo de oito (8) anos a contar partir da data da decisão. *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

III – os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem em cassação do registro e do diploma, pelo prazo de oito (8) anos a contar da condenação. *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

IV – o Prefeito, os membros da Câmara Municipal que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Lei Orgânica do Município, a contar a partir da renúncia pelo prazo de 8 (oito) anos, além do tempo remanescente do mandato; *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

V – os que foram condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por qualquer órgão do Poder Judiciário, por ato doloso de improbidade administrativa que importe em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o transito em julgado até o transcurso do prazo de oito (8) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

VI – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito (8) anos, salvo se o ato houver sido anulado pelo Poder Judiciário; *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

VII – os que forem demitidos do serviço público de qualquer esfera federativa, em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito (8) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

VIII – a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito (8) anos, contados após a decisão judicial; *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

IX – os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria na pendência de procedimento administrativo disciplinar. Pelo prazo de oito (8) anos, a contar da decisão administrativa, judicial, da exoneração ou aposentadoria; *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

X – Os militares das forças armadas ou policia militar que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito (8) anos; *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

XI – os militares das forças armadas ou policia militar que não sejam integrantes do oficialato e que tenham sido legalmente expulsos, pelo prazo de oito (8) anos; *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

XII – os candidatos a cargo eletivo que tenham tido as suas contas reprovadas por erro insanável, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça eleitoral, pelo prazo de oito (8) anos a contar da decisão. *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

§ 1º A vedação prevista no inciso I, deste artigo não se aplica aos crimes culposos ou àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada. *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

§ 2º Na vedação do *caput* do artigo, esta inserida, o cargo de Secretário Municipal ou Equivalente. *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

§ 3º Fica o agente nomeado ou designado obrigado a apresentar, antes da posse, as certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que declare não se encontrar o nomeado ou designado nas situações de vedação que trata este artigo. *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

§ 4º Não poderão realizar serviços ou obras de qualquer natureza aos Órgãos e Entidades do Município as pessoas físicas ou as empresas individuais e sociedades empresárias que possuam sócios enquadrados nas vedações do caput, deste artigo. *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

§ 5º A vedação prevista no *caput* deste artigo também se aplica as empresas individuais e sociedades empresarias cujos dirigentes ou sócios tenham sido responsabilizados por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, ainda que os dirigentes ou sócios não pertençam mais ao quadro da empresa. *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

§ 6º As pessoas físicas ou as empresas individuais ou sociedades empresárias interessadas em realizar serviços ou obras para o Município, deverão apresentar as necessárias certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que declarem o não enquadramento nas vedações previstas no caput e no § 1º deste artigo. *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

§ 7º Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligadas, no prazo de sessenta (60) dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e Instituições que comprove não se encontrar o agente na situação de vedação que trata o *caput* deste artigo. *(Acrescido pela Emenda nº 05, de 27 de agosto de 2012)*

Art. 186. O Município promoverá e estimulará, através de convênios com instituições ambientalistas, de ensino de pesquisa, o estudo, a catalogação e a exploração, para fins sociais, das plantas amazônicas ditas da medicina indígena ou caseira.

Art. 187. É assegurado aos atuais servidores analfabetos, o direito ao concurso público através de provas orais e práticas, de acordo com suas atividades.
Parágrafo único. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa.

Art. 188. Fica assegurada às populações interioranas e ribeirinhas, no mínimo 50% (cinquenta por cento), das habitações populares firmadas em convênios, objetivando incentivar a formação de agrovilas e impedir o êxodo rural.

Art. 189. Fica criado o Fundo Municipal de desenvolvimento Econômico e Social, a ser regulamentado em lei.

Art. 190. É vedada a cobrança de taxas, impostos ou emolumentos, a qualquer título, pelos órgãos policiais do Estado que atuam no Município.

Art. 191. O uso de carros oficiais se limitará aos ocupantes dos cargos de prefeitos, Vice-prefeito e Presidente da Câmara Municipal, reservando o uso de viaturas nos serviços essenciais de fiscalização, defesa civil, saúde, policiamento militar e civil.

Art. 192. São feriados municipais, destinados as comemorações de ordem cívica ou religiosa da coletividade:
I - 05 de maio – Dia de Santo Ângelo Padroeiro do Município;
II - 20 de julho – Dia de Santo Elias;
III - Festival do Peixe-Boi;
IV - 19 de dezembro – Aniversário do Município.
Parágrafo único. O comércio e as instituições públicas não funcionarão nessas datas, sendo permitidas as atividades essenciais, na forma da lei.

Art. 193. A renovação de cadastro imobiliário do município será realizada, observando a periodicidade de dois (2) anos.

Art. 194. Os processos de aposentadoria e especialmente aqueles por invalidez, terão tramitação sumária no âmbito da administração, com prazo máximo de trinta (30) dias para decisão final da autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Prefeito, Vice-prefeito, e membros da Câmara Municipal prestarão o julgamento de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º Será criada dentro de noventa (90) dias da promulgação da Lei Orgânica, Comissão Especial de três (3) membros indicados pelo Poder Executivo, para a revisão dos limites territoriais do Município de Novo Airão, nos termos do Art. 12.
Parágrafo único. Do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 3º As despesas com pessoal, terão no município de Novo Airão, sua adequação impreterível, segundo dispõe o Art. 168 da Constituição da República e Art. 38, parágrafo único do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Novo Airão dentro de cento e oitenta (180) dias providenciará uma revisão dos nomes de ruas e números das casas promovendo partir de então atualizações periódicas.
Parágrafo único. Somente o Município dará nome às novas ruas, por indicação da Câmara completando esses serviços com a total dotação das placas indicação da Câmara completando esses serviços com a total dotação das placas indicativas.

Art. 5º Serão previstas dentro de cento e oitenta (180) dias pela Câmara Municipal das denominações das praças públicas e dos bairros, com a finalidade da oficialização e eliminação de titulações esdrúxulas e alheias à cultura local.

Art. 6º Dentro de cento e oitenta (180) dias após a promulgação da Lei Orgânica deverá o Município, através de Lei Complementar, regulamentar, o uso e transporte de agrotóxicos, em suas diversas classes, visando à proteção preservação do meio ambiente, ecologia e segurança de seus munícipes.

Art. 7º A revisão constitucional será realizada após cinco anos contados na Promulgação da Lei Orgânica, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 8º Até que sejam fixadas em lei, as populações nativas residentes nas áreas consideradas reservas ecológicas, biológicas e parques nacionais, inseridas na jurisdição do Município, serão protegidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º Até a Promulgação da Lei Complementar Federal, o projeto de Plano Plurianual, para a vigência até o final do mandato em curso do Prefeito e projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhadas à Câmara até quatro (4) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para Sessão Legislativa.

Art. 10. O Plano Diretor integrado do Município deverá ser aprovado até um (1) ano, a partir da vigência desta Lei Orgânica.

Art. 11. As áreas de uso comum do povo, ocupadas até 5 de outubro de 1989, por habitações populares, cujos ocupantes, comprovadamente não possuam recursos econômico-financeiros, passarão à classe dos bons dominicais para definitivamente entrega a seus ocupantes, através de títulos de direito real de uso.
Parágrafo único. A formação das medidas necessárias se efetivará até seis (6) meses após o início da vigência desta Lei Orgânica.

Art. 12. As leis de paralelamento, loteamento, uso e ocupação do solo urbano serão elaboradas até dois (2) anos, das vigentes desta lei.

Art. 13. O Município de Novo Airão, regularizará, dentro de três (3) anos, a partir da aprovação do Plano de Obras e de posturas todos os loteamentos e construção irregulares existentes no perímetro urbano.

Art. 14. Dentro do prazo de um (1) ano da vigência desta lei, o Município de Novo Airão, promoverá levantamento dos seus bens que por suas características, sejam susceptíveis de tombamento para o patrimônio artístico e histórico-cultural.

Art. 15. O Município de Novo Airão, envidará os maiores e mais diversificados meios e esforços objetivando a erradicação do analfabetismo em todo o seu território até cinco (5) anos, a partir da vigência desta lei.

Art. 16. O Município definirá no prazo de noventa (90) dias a partir da promulgação desta Lei Orgânica, uma política específica para o setor agrícola, contemplando também a questão fundiária, pesqueira e abrangendo todas as atividades inerentes ao setor, com o setor, com a participação efetiva dos órgãos de produção, do legislativo municipal, de produtores, pescadores e trabalhadores rurais e das instituições de ensino e pesquisas.

Art. 17. No prazo de noventa (90) dias a contar da promulgação da Lei Orgânica, o Poder Executivo promoverá concurso público para a criação do Hino Municipal.

Art. 18. Até que sejam fixadas em lei, os comandantes de embarcação fluviais deverão adotar medidas de segurança máxima para o transporte de cargas perigosas, conforme legislação federal.

Art. 19. No prazo de um (1) ano a contar da promulgação da Lei Orgânica, a Câmara Municipal, promoverá através de Comissão Especial, exame analítico das condições geosócioeconômicas com a finalidade de apresentar estudos sobre a instalação de agrovilas e anteprojeto relativo à criação de distritos municipais.

Art. 20. Será criada dentro de noventa (90) dias da promulgação da Lei Orgânica, a Comissão de Estudos Educacional e Culturais, com dois membros indicados pela Câmara Municipal e cinco membros indicados pelo Poder Executivo com a finalidade de apresentar estudos sobre o setor de ensino, patrimônios históricos e artísticos culturais e, anteprojeto relativo a política educacional e cultural.

Art. 21. No prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da promulgação da Lei Orgânica, a Prefeitura Municipal implantará o sistema de arborização pública, priorizando as espécies nativas da Amazônia.

Art. 22. O Poder Executivo deverá encaminhar a Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o plano de cargos e salários e o Estatuto de Serviço Municipal, observados os princípios estabelecidos nas Constituições da República, Municipal, observados e do Estado, por lei.

Art. 23. O Município promoverá concurso interno de provas e títulos, para os funcionários, que forem admitidos nos serviços públicos municipal até a data de 15 de maio de 1989, na forma da lei.

Art. 24. A (o) viúva (o) de Vereador (a), Prefeito e Vice-prefeito, em exercício de mandato, é devido pensão mensal de sessenta por cento (60%) do subsídio fixo do agente político, não prorrogável para os mandatos subsequentes.

Art. 25. No prazo de cento e oitenta (180) dias da promulgação da presente Lei Orgânica, o Município definirá em lei a área de Centro Histórico.

Art. 26. A partir da data da promulgação desta lei será dado início à nova ordem cronológica na numeração das leis e decretos municipais, objetivando a organização da administração do Município.

Art. 27. O município consignará, anualmente em seu orçamento até a sua liquidação, dotação própria para satisfação do débito com a Previdência Social, na forma do Art. 57, Ato das Disposições Transitórias, da Constituição da República.

Art. 28. A legislação de incentivos fiscais e extrafiscais do município serão formuladas pelo Poder Executivo, e encaminhadas a Câmara Municipal no prazo de cento e oitenta (180) dias, com os fins de incentivar a indústria naval fluvial, estimular a prática do esporte, promover o turismo e regulamentar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 29. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o Art. 133, § 3º desta Lei Orgânica, a progressividade do imposto para o solo urbano não edificado, subtilizado ou não obedecerá aos seguintes critérios:

I - acréscimo anual de setenta por cento (70%) do valor da alíquota para aqueles localizados no centro urbano;
II - acréscimo anual de setenta por cento (70%) do valor da alíquota para aqueles na área urbana de concentração espessa;
III - acréscimo anual de vinte por cento (20%) do valor da alíquota para aqueles localizados na área de expansão urbana.

Art. 30. Serão revistas pela Câmara Municipal, através da Comissão Especial nos três anos a contar da data da promulgação desta lei, todas as dotações concessões de terras com área superior a duzentos e cinquenta (250) hectares, realizada de 1º de janeiro de 1962 até a data de promulgação desta lei.
Parágrafo único. Para a revisão serão observados os critérios estabelecidos no Art. 19 e seus parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 31. O Poder Executivo realizará, no prazo de seis (6) meses, um completo e detalhado levantamento de todas as áreas públicas de prioridade do município, mantendo cadastros atualizados sobre as mesmas.

Art. 32. Ficam regularizados os sepultamentos efetuados até a data da promulgação da presente lei, na área pública dos cemitérios, devendo o Poder Executivo proceder a um rigoroso levantamento e expedição de documentos de propriedade no prazo de noventa (90) dias.

Art. 33. No prazo de dois (2) anos a partir da promulgação desta lei o município deverá criar e implantar Centros de Capacitação Profissional e Educacional em regime de oito (8) horas para adolescente.

Art. 34. O Município implantará, no prazo de quatro anos, Escola de Arte, Banda de Música e Coral Municipal.

Art. 35. O Município criará, organizará, e estabelecerá no prazo máximo de dois (2) anos, o Museu Municipal, Arquivo Público e ampliação da Biblioteca Pública.

Art. 36. O Município no prazo máximo de dois (2) anos após a promulgação desta lei, designar Comissão de alto nível, com o fim de fazer o levantamento do perfil cultural do município, fazendo publicar uma cartilha sobre sua história, a ser distribuído gratuitamente nas escolas públicas.

Art. 37. Com o fim de abrigar os ribeirinhos que se deslocarem da zona rural temporariamente a sede Municipal, caberá ao Município construir a "*Casa do Homem da Beira*".

Art. 38. Caberá ao Município criar um órgão de fiscalização com o fim de proibir a exportação de peixes ornamentais, comestíveis, salvo para a sobrevivência de sua população.

Art. 39. Que sejam fixados em lei, nos termos do Art. 24, inciso VII da Constituição da República, os Sítios Arqueológicos, a localidade de Airão e o Festival do Peixe-Boi, considerados patrimônio histórico, artístico e cultural os quais serão protegidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 40. No dia 19 de dezembro de 1992 o eleitorado definirá, através de plebiscito, o Nome (Novo Airão ou Anavilhanas) que deve vigorar no Município.

Art. 41. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 42. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela mesa e entra em vigor na data de sua promulgação, renovadas às disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Novo Airão, 16 de dezembro de 2013.

Mesa Diretora:

ROSSICLAY LIMA SANTOS
Presidente

EVA VILMA BRAGA BRANDÃO
Vice Presidente

DANIEL BARROS DA CRUZ
1º Secretário

FRANCISCO CANINDÉ FREITAS DE LIMA
2º Secretário

Membros:

CÍCERO ROBERTO AGARD FILHO
Vereador

NERITA DE CASTRO MENEZES
Vereadora

KLEBER AUGUSTO BECHARA DE OLIVEIRA
Vereador

ROCICLEIDE ANDRADE BRANDÃO
Vereadora

RÔMULO DA SILVA ROCHA
Vereador

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 1, de 2009.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 4, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009. (*Alterado pelo Art. 10 da Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 16 de dezembro de 2013)*

Altera Redação do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, nos termos do artigo 37, §2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º. O Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação
"Art. 25. O mandato da mesa será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo, para um único período subsequente".

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação.

Novo Airão-AM, 23 de setembro de 2009.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

FRANCISCO CANINDÉ FREITAS DE LIMA
Presidente

BRAULE DE ANDRADE MELGUEIRO
Vice Presidente

MARILENA VASCONCELOS DA SILVA
1ª Secretária.

EMENDA Á LEI ORGÂNICA N°. 01/2012 - GPMNA-AM

Novo Airão, 27 de agosto de 2012.

EMENDA Á LEI ORGÂNICA N°05, DE 27 DE AGOSTO DE 2012 (*Alterado pelo Art. 11 da Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 16 de dezembro de 2013)*

Acrescenta os dispositivos dos Art. 185 – A e B à Lei Orgânica do Município de Novo Airão, Estado do Amazonas e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Airão, usando de suas atribuições que lhes são conferidas,

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda, alterando o texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Novo Airão o seguinte **Art. 185-A:**
"Art. 185-A. Fica proibida a indicação para integrar conselho, comissão, comitê ou órgão de deliberação coletiva e a nomeação ou designação para cargos, empregos e funções públicas de direção, chefia e assessoramento da administração direta e indireta do Município, de pessoa que:
I - tenha sido condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso de 8 (oito) anos após a extinção da pena, pelos crimes:
contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
contra o patrimônio privado, e os previstos na lei que regula a falência;
contra o meio ambiente e a saúde pública;
os eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou inabilitação para o exercício da função pública;
de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
de redução à condição análoga à de escravo;
contra a vida e a dignidade sexual;
praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
II - os que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, pelo prazo de oito (8) anos a contar partir da data da decisão.
III - os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem em cassação do registro e do diploma, pelo prazo de oito (8) anos a contar da condenação.
IV - o Prefeito, os membros da Câmara Municipal que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Lei Orgânica do Município, a contar a partir da renúncia pelo prazo de 8 (oito) anos, além do tempo remanescente do mandato .
V - os que foram condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por qualquer órgão do Poder Judiciário, por ato doloso de improbidade administrativa que importe em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o transito em julgado até o transcurso do prazo de oito (8) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.
VI - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito (8) anos, salvo se o ato houver sido anulado pelo Poder Judiciário.
VII - os que forem demitidos do serviço público de qualquer esfera federativa, em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito (8) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.
VIII - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito (8) anos, contados após a decisão judicial.
IX - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria na pendência de procedimento administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da decisão administrativa, judicial, da exoneração ou aposentadoria.
X - os militares das forças armadas ou policia militar que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos.
XI - os militares das forças armadas ou policia militar que não sejam integrantes do oficialato e que tenham sido legalmente expulsos, pelo prazo de 8 (oito) anos.
XII - os candidatos a cargo eletivo que tenham tido as suas contas reprovadas por erro insanável, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão.
§ 1º A vedação prevista no inciso I, deste artigo não se aplica aos crimes culposos ou àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.
§ 2º Na vedação do caput do artigo 185-A está inserido o cargo de Secretário Municipal, os demais cargos de provimento por nomeação em Comissão e as Funções Gratificadas.
§ 3º Fica o agente indicado, nomeado ou designado obrigado a apresentar nos casos previstos nos incisos I, III, V e XII deste artigo, as certidões emitidas pelas Justiça estadual, federal e eleitoral, e nos demais casos declaração subscrita que afirme não se encontrar o interessado nas situações de vedação que trata este artigo.
§ 4º Os impedimentos serão analisados:
I - no ato da posse no cargo em comissão;

II - na entrada em exercício na função ou no emprego de confiança;

III - previamente à primeira participação no conselho, comissão, comitê ou órgão de deliberação coletiva." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Novo Airão o seguinte **Art. 185-B:**
"**Art. 185-B.** Não poderão realizar serviços ou obras de qualquer natureza a órgãos e entidades do Município as pessoas físicas ou as empresas individuais e sociedades empresárias que possuam sócios ou dirigentes enquadrados nas vedações do Art. 185-A.
§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo também se aplica as empresas individuais e sociedades empresarias cujos dirigentes ou sócios tenham sido responsabilizados por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, ainda que os dirigentes ou sócios não pertençam mais ao quadro da empresa.
§ 2º As pessoas físicas ou as empresas individuais ou sociedades empresárias interessadas em realizar serviços ou obras para o Município, deverão apresentar nos casos previstos nos incisos I, III, V, VIII e XII do Art. 185-A, as certidões emitidas pela Justiça estadual, federal e eleitoral, e nos demais casos declaração subscrita que afirme o não enquadramento dos seus sócios ou dirigentes nas situações de vedação que trata o artigo 185-A.
§ 3º Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligados, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, as certidões e declarações que comprovem não se encontrar o agente na situação de vedação que trata o Art. 185-A.
§ 4º As pessoas físicas, empresas individuais e sociedades empresarias contratadas pela administração direta e indireta do Município, para a realização de obra ou serviço de qualquer natureza, ficam obrigadas a apresentar ao setor competente do órgão ou entidade com o qual mantêm contrato, no prazo de sessenta (60) dias da publicação desta Emenda, as certidões e declarações que comprove não se encontrarem os seus sócios ou dirigentes nas situações de vedação que trata o *caput* do Art. 185-A."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Airão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Novo Airão, em 27 de Agosto de 2012.

FRANCISCO CANINDÉ FREITAS DE LIMA
Ver. Presidente da CMNA

BRAULE DE ANDRADE MELGUEIRO
Ver. Vice Presidente da CMNA

MARILENA VASCONCELOS DA SILVA
Ver. Secretária da CMNA

ANA ESTER SOARES DA SILVA
Vereadora

GEZIEL DA SILVA RUIZ
Vereador

JOSÉ ADILSON DA SILVA MOURA
Vereador

MÁRIO JORGE MENDES DA SILVA
Vereador

TAIANE MOREIRA SIQUEIRA
Vereadora

VILSON TIBURTINO DA SILVA
Vereador

Publicado em local reservado os Atos deste Poder Legislativo, em 27 de agosto de 2012.

EMENDA Nº 06, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera e atualiza a Lei Orgânica do Município de Novo Airão, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, aprovou e eu promulgo a seguinte:
EMENDA:

Art. 1° A Epígrafe da Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013."

Art. 2° O Art. 9º, seus parágrafos e incisos; Art. 11; Art. 13, incisos VIII, XIV, e § 3º; Art. 29, 3º; Art. 32; Art. 33, § 1º, §2º, §6º, §7º; Art. 33, § 7°; Art. 34; Art. 44, inciso I; Art. 48, § 4º,§ 7º, § 8º, § 9º; Art. 53. § 1º, § 2º, § 3º; Art. 60, Art. 63, § 1º, § 2º; Art. 64; Art. 68; Art. 70, incisos XVII, XXII; Art. 73, inciso II; Art. 76, inciso VI; Art. 86; Art. 98, inciso IV, XI; Art. 103, § 4º, § 5º; Art. 121, incisos I, II, IV e § 2º; Art. 122, § 5º, incisos I, e II, § 6º e §7°; Art. 135, parágrafo único; Art. 137, § 3º, inciso I; Art. 148; Art. 160; Art. 168, incisos VII, VIII, IX e X e § 1º; Art. 169, § 1º; Art. 174, § 3º da LOM do Município de Novo Airão passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ao Município de Novo Airão, compete:
§ 1º Dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:
I – elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, e os Orçamentos Anuais nos termos da Seção II, do Capítulo II, do Título VI, da Constituição da República;
II – instituir e arrecadar os tributos de sua competência e fixar e cobrar preços;
III – arrecadar e aplicar as rendas que lhe pertencem, na forma da lei;
IV – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, os seus serviços públicos;
V – dispor sobre administração, utilização e alienação de bens;
VI – adquirir bens, inclusive, através de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;
VII – elaborar o seu Plano Diretor, observada a Constituição da República;
VIII – promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação de solo urbano;
IX – estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;
X – regulamentar a utilização dos logradouros públicos, no perímetro urbano e rural;
XI – prover sobre o transporte coletivo urbano e rural, que poderão ser operados através de concessão ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas, com "*referendum*" da Câmara;
XII – prover sobre o transporte individual de passageiros, na zona urbana e rural, fixando os locais de estacionamentos e as tarifas respectivas, referendada pela Câmara;
XIII – fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das "*zonas de silêncio*" de trânsito e tráfego em condições especiais;
XIV – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida e veículos que circulem vias públicas municipais;
XV – disciplinas a execução dos serviços e atividades neles desenvolvidas;
XVI – sinalizar as vias urbanas e rurais, as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
XVII – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, a remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XVIII – ordenar as atividades urbanas e rurais, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as formas federais pertinentes;
XVIII – ordenar as atividades urbanas e rurais, fixando condições e horários para o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e similares observados as formas federais pertinentes;
XIX – dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que foram públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
XX – prestar serviço de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
XXI – manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, profissionalizante, alfabetização de adultos;
XXII – regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao Poder de Polícia Municipal;
XXIII – dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXIV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva;
XXV – instituir regime jurídico único e plano de carreira para os serviços de administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas;
XXVI – constituir guarda municipal destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;
XXVII – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
XXVIII – promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;
XXIX – quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares:
XXX – conceder ou renovar licença para sua instalação, localização e funcionamento;
XXXI – revogar a licença daqueles cujas atividades as tornem prejudiciais à saúde, higiene, ao meio ambiente, ao bem estar, à recreação, ao sossego público ou aos bons costumes;
XXXII – promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei
XXXIII – estabelecer e impor penalidade por infrações e regulamentos;
XXXIV – suplementar a legislação federal e estadual no que couber. *(NR)*

"Art. 11. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos através de sistema proporcional, pelo voto direto e secreto, sendo condições de elegibilidade para mandato de Vereador:
I - ser brasileiro;

II - idade mínima de dezoito (18) anos;
III - pleno gozo dos direitos políticos;
IV - filiação partidária;
V - domicílio eleitoral no Município

§ 1º Para a composição das Câmaras Municipais será observado o limite máximo de:
I - nove (9) Vereadores, nos Municípios de até quinze mil (15.000) habitantes;
II - onze (11) Vereadores, nos Municípios de mais de quinze mil (15.000) habitantes e de até trinta mil (30.000) habitantes.
§ 2º Cada legislatura terá a duração de quatro (4) anos. *(*NR*)*

"Art. 13. .....:
VIII - fixar o subsídio dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, em cada legislatura, para a subsequente, no prazo nunca inferior a noventa (90) dias antes do término das eleições municipais, e de acordo com as disposições da Constituição da República e Constituição do Estado;

IX - criar Comissões Especiais de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, sempre que requerer pelo menos um terço (1/3) de seus membros;

XIV - decidir sobre a perda do mandato de Vereadores, por voto secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas nos incisos I, II, e VI, do Art**.** 20, mediante aprovação da Mesa Diretora ou do partido político representado na Sessão, assegurando direito de ampla defesa;

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º O não atendimento ao prazo estipulado no § 2º faculta ao Presidente da Câmara Municipal solicitar na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação." (NR)

"**Art. 15.** No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às dez horas, sem sessão solene de instalação, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse." (NR)

"Art. 23. Imediatamente após a instalação da nova legislatura e posse dos Vereadores, os integrantes da Câmara se reunirão sob a presidência do presidente da legislatura anterior, se reeleito, ou dentre os presentes, do vereador que haja exercido mais recentemente, em caráter efetivo, a vice-presidência ou a secretaria, também da legislatura anterior. Na falta destes, do mais votado do pleito, na sua falta ou impedimento do mais idoso.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador que haja exercido mais recentemente, na legislatura anterior, em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-presidência ou a Secretaria da Mesa Diretora, caso reeleito, ou ainda, na falta destes, do Vereador mais votado do pleito ou na sua falta ou impedimento do mais idoso, dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa." (NR)

"Art. 29. .....

§ 3º A Câmara reunirá em Sessões Ordinárias, ou Solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, sendo os subsídios de acordo estabelecidos em legislação específica." (NR)
§ 4º A convocação de Sessões Extraordinárias far-se-á em caso de urgência ou interesse público:" (NR)

"Art. 32. O subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até noventa (90) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição da República**."** (NR)

"Art. 33. O subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e Vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.
§ 1º O subsídio de que trata este artigo será atualizada pelo índice da inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora.

§ 2º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será composta de subsídio e verba de representação.

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

"§ 6º O subsídio dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título**."**

"§7º O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo, o valor recebido como subsídio pelo Prefeito Municipal**."** (NR)
"Art. 33. .....:

§ 7° O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta (30%) por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (NR)

"Art. 34. A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento Interno ou no ato de resultar a sua criação." (NR)

"Art. 44. .....:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvando o disposto no Art.166, §§ 3º e 4º da Constituição da República;" (NR)
"**Art. 48**. .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o Art. 53 e o Art. 46, § 1º desta Lei Orgânica.

§ 7º A Lei Promulgada nos termos do § 6º produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 8º Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da lei original, observando o prazo estipulado no § 6º.
§ 9º O prazo previsto no § 2º não corre nos períodos de recesso da Câmara." (NR)
"Art. 53. .....

§ 1º O Controle Externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado." (NR)

"Art. 60. O período mandato do Prefeito e do Vice-prefeito será de quatro (4) anos, a iniciar-se no dia 1º de Janeiro do seguinte ao da eleição. (NR)
"Art. 63. .....

§ 1º O Vice-prefeito além de outras atribuições que lhes forem conferidas por lei.
§ 2º O Vice-prefeito poderá recusar-se a substituí-lo sem ser penalizado pela extinção do respectivo mandato.” (NR)

“Art. 64. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito ou vacância dos respectivos cargos serão sucessivamente chamados ao exercício do poder Executivo, o Presidente, o Vice-presidente e respectivamente todos os Vereadores da Mesa Diretora, até esgotarem seus membros, e seguindo a linha sucessória assumirá o Vereador mais votado e na ausência deste, assumirá o Vereador mais idoso da Câmara Municipal.” (NR)

“Art. 68. O subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito serão fixadas pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para subsequente, nos termos da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 69. A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, e na Legislação Federal.” (NR)
“Art. 70. .....:
XVI - enviar à Câmara o Projeto de Lei de Orçamento Anual, das Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de investimentos, até o dia 30 de setembro de cada ano;
XVII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Município, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas e a Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;
.....
XXII - colocar a disposição da Câmara, dentro de quinze (15) dias de sua requisição, as quantias que devem ser dependidas de uma só vez, e, até o dia 25 de cada mês a parcela correspondente aos duodécimos de sua dotação orçamentária;” (NR)
“Art. 73. .....:
II - nas infrações político administrativas, após a instauração do processo pela Câmara.” (NR)
“Art. 76. .....:
VI - comparecer à Câmara sempre que convocado de acordo com o Art. 13, inciso XI desta **L**ei, sob pena de responsabilidade.” (NR)

“Art. 84. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou não havendo, em órgão de imprensa local e por todos os meios de comunicação, inclusive eletrônico. *(Alterado pelo Art. 1º da Emenda nº 11, de 28 de novembro de 2013).*

§ 1º No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de fácil acesso ao público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, bem como, em órgãos ou instituições aos quais estejam relacionados à Prefeitura e a Câmara Municipal. *(Alterado pelo Art. 1º da Emenda nº 11, de 28 de novembro de 2013).*

§ 2º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.” (NR)

“Art. 86. As realizações de obras públicas do município deverão estar adequadas às diretrizes do Plano Diretor.” (NR)
“Art. 98. .....:
II- irredutibilidade do salário ou vencimento, observando o disposto no Art. 108;
IV - décimo terceiro (13º) salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
XI - licença remunerada a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta (180) dias, bem como paternidade, nos termos fixados em lei;” (NR)
“Art. 103. São estáveis, após três (3) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.” (NR)
“Art. 121. .....:
I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
II - imposto sobre a transmissão “inter vivos”, a qualquer título por ato oneroso, incluindo os:
.....;
.....;
.....

III .....;

IV - imposto sobre serviços de qualquer natureza, não incluídos na competência estadual compreendida no Art. 155, inciso I, alínea “b” e inciso IX, alínea “b”, da Constituição da República definidos em Lei Complementar;
§ 1º O imposto previsto no inciso I deste artigo, será progressivo, na forma a ser estabelecida em lei, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º O imposto previsto no inciso II, deste artigo:
.....;
.....;
§ 3º .....” (NR)

“Art. 135. .....
Parágrafo único. Os conjuntos de que trata o “*caput*” do Art. 135, somente serão entregues para os interessados adquirentes, desde que cumpridos todos os requisitos neles exigidos cabendo a Prefeitura, sob pena de responsabilidade, acompanhar, desde a aprovação do projeto, as obras de construção de conjuntos habitacionais, de autoria de órgãos oficiais ou da iniciativa privada, será obrigatória a construção, por parte da empresa proprietária, de Creches e Centro Comunitário, com dimensões compatíveis com a capacidade habitacional do núcleo.” (NR)
“Art. 137. .....
§ 3º .....:
I - Imposto a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, progressivo no tempo;” (NR)
“Art. 148. A locomoção de trabalhadores urbanos e rurais, no âmbito da jurisdição territorial do Município de Novo Airão far-se-á, através de transporte destinado a este fim, sendo vedado o uso de caçambas, tratores ou equivalentes, devendo estes atender as normas de segurança estabelecidas em lei.” (NR)

Art. 3º A Lei Orgânica do Município de Novo Airão passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos: § 3º do Art. 34; §§ 4º e 5º do Art. 103; § 5º do Art. 122; Art. 150 A; Art. 152 A; Art. 152 B; Art. 152-C; Art. 152-D; Art. 152-E e Art. 152-F; Art. 175-A; Art. 181-A; Art. 181-B; Art. 185-A:

“Art. 34. .....
§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º As Comissões Técnicas Permanentes exercem, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, as seguintes denominações e abrangências temáticas:

I – de *Legislação, Justiça e Redação Final*;
II – de *Finanças e Orçamento*;
III – de *Obras e Serviços Públicos*;
IV – de *Educação, Esporte, Cultura, Saúde e Assistência*;
V – de *Defesa do Consumidor*;
VI – da *Mulher e das Famílias*;
VII – de *Turismo e Geração de Renda*;
VIII – de *Agricultura, Extrativismo, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural*.”(NR)

“**Art. 84.** .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição ou audiência.” (NR)

“Art.103. .....

(Alterado pela Emenda nº 06 de 16 de dezembro de 2013)
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º A aprovação por concurso público assegura o provimento no cargo ou emprego dentro do número de vagas existentes, fixado no edital de convocação e dentro do prazo improrrogável de validade do concurso, respeitada a ordem de classificação.
§ 5º Os concursos públicos para preenchimento de cargos e empregos públicos não poderão ser realizados antes decorridos trinta (30) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, pelo menos, quinze (15) dias." (NR)

"Art. 122. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
.....
§ 5º O Município guardará obediência a Legislação Federal e Estadual (NR)

"Art. 150-A. As áreas de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadaa manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas deverão obter prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Parágrafo único. A exploração dos recursos florestais em terras indígenas somente poderá ser realizada pelas comunidades indígenas em regime de manejo florestal sustentável, para atender a sua subsistência, respeitados o Arts. 2º e 3º do Código Florestal Brasileiro." (NR)

"Art. 152-A. O Município garantirá o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer.

Parágrafo único. A otimização dos benefícios econômicos decorrentes dessa atividade deverá harmonizar-se com a preservação e conservação do meio ambiente e da biodiversidade." (NR)

"Art. 152-B. O Poder Público deverá apoiar-se-á na Lei de Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira para conciliar o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultado econômicos e sociais da região, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso:
I – os regimes de acesso;
II – a captura total permissível;
III – o esforço de pesca sustentável;
IV – os períodos de defeso que será de quinze (15) de novembro a 15 de março de cada ano;
V – as temporadas de pesca;
VI – os tamanhos de captura;
VII – as áreas interditadas ou de reservas;
VIII – as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca e cultivo;
IX – a capacidade de suporte dos ambientes;
X – as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade;
XI – a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques;
§ 1º O ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade.

§ 2º A pesca amadora ou esportiva somente poderá utilizar embarcações classificadas pela autoridade marítima na categoria de esporte e recreio." (NR)
"Art. 152-C. A atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, explotação e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

§ 1ºConsideram-se atividade pesqueira artesanal, para os efeitos desta Lei, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal.

§ 2ºO exercício da atividade pesqueira somente poderá ser realizado mediante prévio ato autorizativo emitido pela autoridade competente, asseguradas:
I – a proteção dos ecossistemas e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de preservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais;

II – a busca de mecanismos para a garantia da proteção e da seguridade do trabalhador e das populações com saberes tradicionais;

III – a busca da segurança alimentar e a sanidade dos alimentos produzidos." (NR)
"Art. 152-D. O exercício da atividade pesqueira poderá ser proibido transitória, periódica ou permanentemente, nos termos das normas específicas, para proteção:
I – de espécies, áreas ou ecossistemas ameaçados;

II – do processo reprodutivo das espécies e de outros processos vitais para a manutenção e a recuperação dos estoques pesqueiros;

III – da saúde pública;

IV – do trabalhador.

§ 1º Sem prejuízo do disposto nocaputdeste artigo, o exercício da atividade pesqueira é proibido:
I – em épocas e nos locais definidos pelo órgão competente;

II – em relação às espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos não permitidos pelo órgão competente;

III – sem licença, permissão, concessão, autorização ou registro expedido pelo órgão competente;

IV – em quantidade superior à permitida pelo órgão competente;

V – em locais próximos às áreas de lançamento de esgoto nas águas, com distância estabelecida em norma específica;

VI – em locais que causem embaraço à navegação;

VII – mediante a utilização de:
a) explosivos;
b) processos, técnicas ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante ao de explosivos;
c) substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água;
d) petrechos, técnicas e métodos não permitidos ou predatórios.

§ 2º São vedados o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização de espécimes provenientes da atividade pesqueira proibida.

§ 3º O desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira dar-se-á mediante:
I – a gestão do acesso e uso dos recursos pesqueiros;

II – a determinação de áreas especialmente protegidas;

III – a participação social;

IV – a capacitação da mão de obra do setor pesqueiro;

V – a educação ambiental;

VI – a construção e a modernização da infraestrutura portuária de terminais portuários, bem como a melhoria dos serviços portuários;

VII – a pesquisa dos recursos, técnicas e métodos pertinentes à atividade pesqueira;

VIII – o sistema de informações sobre a atividade pesqueira;
IX – o controle e a fiscalização da atividade pesqueira;

X – o crédito para fomento ao setor pesqueiro.” (NR)

“Art. 152-E. Pesca, para os efeitos desta Lei, classifica-se como:
I – *Comercial*:
a) *artesanal*: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte que não ultrapasse de 05 toneladas de gelo;
b) *industrial*: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial;

II – *Não Comercial*:
a) *científica*: quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica;
b) *amadora*: quando praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto;
c) de *subsistência*: quando praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica.
§ 1º Embarcação de pesca, para os fins desta Lei, é aquela que, permissionada e registrada perante as autoridades competentes, na forma da legislação específica, opera, com exclusividade, em uma ou mais das seguintes atividades:
I – na pesca;

II – na aquicultura;

III – na conservação do pescado;

IV – no processamento do pescado;

V – no transporte do pescado;

VI – na pesquisa de recursos pesqueiros.

§ 2o As embarcações que operam na pesca comercial se classificam em:
I – de pequeno porte: quando possui arqueação bruta - AB igual ou menor que vinte (20);

II – de médio porte: quando possui arqueação bruta - AB maior que vinte (20) e menor que cem (100);

III – de grande porte: quando possui arqueação bruta - AB igual ou maior que cem (100).

§ 3º Para fins creditícios, são considerados bens de produção as embarcações, as redes e os demais petrechos utilizados na pesca ou na aquicultura comercial.

§ 4º Para fins creditícios, são considerados instrumentos de trabalho as embarcações, as redes e os demais petrechos e equipamentos utilizados na pesca artesanal.

§ 5º A embarcação utilizada na pesca artesanal, quando não estiver envolvida na atividade pesqueira, poderá transportar as famílias dos pescadores, os produtos da pequena lavoura e da indústria doméstica, observadas as normas da autoridade marítima aplicáveis ao tipo de embarcação.

§ 6º É permitida a admissão, em embarcações pesqueiras, de menores a partir de quatorze (14) anos de idade, na condição de aprendizes de pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária e de proteção à criança e ao adolescente, bem como as normas da autoridade marítima.” (NR)
“Art. 152-F. As embarcações brasileiras de pesca terão, no curso normal de suas atividades, prioridades no acesso aos portos e aos terminais pesqueiros nacionais, sem prejuízo da exigência de prévia autorização, podendo a descarga de pescado ser feita pela tripulação da embarcação de pesca.

Parágrafo único. Não se aplicam à embarcação brasileira de pesca ou estrangeira de pesca arrendada por empresa brasileira as normas reguladoras do tráfego de cabotagem e as referentes à praticagem.” (NR)

“Art. 175-A. O Município proporcionará educação nas seguintes condições:
I – estende-se- à população indígena, com as necessárias adaptações, o sistema de ensino em vigor no País.
II – a alfabetização dos índios far-se-á na língua do grupo a que pertençam, e em português, salvaguardado o uso da primeira.
III – a educação do índio será orientada para a integração na comunhão nacional mediante processo de gradativa compreensão dos problemas gerais e valores da sociedade nacional, bem como do aproveitamento das suas aptidões individuais.
IV – a assistência aos menores, para fins educacionais, será prestada, quando possível, sem afastá-los do convívio familiar ou tribal.
V – será proporcionada ao índio a formação profissional adequada, de acordo com seu grau de cultura.” (NR)

“Art. 181-A. É assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de exploração.” (NR)

“Art. 181-B. O Município apoiará e incentivará o Turismo, como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento cultural.” (NR)

Art. 4° Fica, **revogado** por esta Emenda à LOM: o § 8º do Art. 33, o inciso IV do Art. 36.

“**Art. 33.** .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º.....
.

§ 8º As Sessões Legislativas Extraordinárias, serão sempre remuneradas, a razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal por sessão, desde que observados o limite fixado no parágrafo anterior. *Revogado*

“Art. 36. .....:
I - .....;
II - .....;
III - .....;
IV - leis delegadas; *Revogado*
Art. 5º O Art. 3º; Art. 27; Art.29; Art.30 e seu parágrafo único; Art.33; Art.39; Art.40; Art. 43 e seu parágrafo único; Art.44; Art.45, incisos I, II, III, IV e V; Art.46, parágrafo único **Das Disposições Transitórias**, passa a ter a seguinte redação:

“DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS”
“Art. 3º As despesas com pessoal, terão no município de Novo Airão, sua adequação impreterível, segundo dispõe o Art. 168 da Constituição da República e Art. 38, parágrafo único do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

“Art. 27. O município consignará, anualmente em seu orçamento até a sua liquidação, dotação própria para satisfação do débito com a Previdência Social, na forma do Art. 57, Ato das Disposições Transitórias, da Constituição da República.” (NR)

“Art. 29. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o Art. 133, § 3º desta Lei Orgânica, a progressividade do imposto para o solo urbano não edificado, subtilizado ou não obedecerá aos seguintes critérios:” (NR)
“Art. 30. Serão revistas pela Câmara Municipal, através da Comissão Especial nos três anos a contar da data da promulgação desta lei, todas as dotações concessões de terras com área superior a duzentos e

cinquenta (250) hectares, realizada de 1º de janeiro de 1962 até a data de promulgação desta lei.
Parágrafo único. Para a revisão serão observados os critérios estabelecidos no Art. 19 e seus parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição do Estado.” (NR)

“Art. 33. No prazo de dois (2) anos a partir da promulgação desta lei o município deverá criar e implantar Centros de Capacitação Profissional e Educacional em regime de oito (8) horas para adolescente.
“Art. 39. Que sejam fixados em lei, nos termos do Art. 24, inciso VII da Constituição da República, os Sítios Arqueológicos, a localidade de Airão e o Festival do Peixe-Boi, considerados patrimônio histórico, artístico e cultural os quais serão protegidos pelo Poder Público Municipal.” (NR)
“Art. 40. No dia 19 de dezembro de 1992 o eleitorado definirá, através de plebiscito, o Nome (Novo Airão ou Anavilhanas) que deve vigorar no Município.” (NR)
“Art. 43. O Município definirá a sua política de Turismo, buscando propiciar as condições necessárias para sua efetiva atividade, assegurando-lhes o respeito ao meio ambiente e as culturas locais.

Parágrafo Único. Caberá ao Plano Diretor a intervenção nesta atividade.” (NR)

“Art. 44. O Poder Público deverá estabelecer ações de planejamento, promoção, execução e controle da atividade turística no município. (NR)

“Art. 45. O Município deverá observar as a seguintes diretrizes e ações quanto à atividade turística:
I – adotará plano integrado e permanente, estabelecido em lei para o desenvolvimento do turismo;
II – desenvolvimento da infraestrutura e a conservação dos parques, reservas biológicas, bem como, todo o potencial natural que venha a ser de interesse turístico;
III – estimulo a produção artesanal.
IV – apoio a programas de orientação e divulgação do turismo regional;
V – apoio à iniciativa privada no desenvolvimento de programas de lazer e entretenimento para a população de modo geral.**”** (NR)

“Art. 46. O Município incentivará as atividades de turismo e artesanato como fator de desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo Único. Estender-se-á este incentivo as comunidades indígenas.**”** (NR)

Art. 6° Todas as **SEÇÕES** e **SUBSEÇÕES** e seus respectivos textos passam a ser grafadas em letras minúsculas e negritadas – **Seção** e **Subseção**.

Art. 7º A epígrafe Lei de Emenda à Lei Orgânica nº 69/92, de 17 de Fevereiro de 1992 passa a ter a seguinte redação:
“**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992”**

Art. 8º A epígrafe Lei nº 003/92, de 8 de junho de 1992 passa a ter a seguinte redação:
“EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02, DE 08 DE JUNHO DE 1992”

Art. 9º A epígrafe EMENDA Nº 02/2003 À LEI ORGANICA MUNICIPAL, NOVO AIRÃO, 20 DE MAIO DE 2003, passa a ter a seguinte redação:

“EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03, DE 20 DE MAIO DE 2003”

Art. 10. A epígrafe EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 1, de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04, DE 23 DE SETEMBRO DE 2000”**

Art. 11. A epígrafe EMENDA Á LEI ORGÂNICA N°. 01/2012 - GPMNA-AM, Novo Airão, 27 de agosto de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05, DE 27 DE AGOSTO DE 2012”

Art. 12. A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Novo Airão entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 16 de dezembro de 2013.

Mesa Diretora:

ROSSICLAY LIMA SANTOS
Presidente

EVA VILMA BRAGA BRANDÃO
Vice Presidente

RÔMULO DA SILVA ROCHA
1º Secretário

Membros:

NILMA MONTEIRO DA SILVA
Vereador

NERITA DE CASTRO MENEZES
Vereadora

KLEBER AUGUSTO BECHARA DE OLIVEIRA
Vereador

ROCICLEIDE ANDRADE BRANDÃO
Vereadora

DANIEL BARROS DA CRUZ
Vereador

FRANCISCO CANINDÉ FREITAS DE LIMA
Vereador

Comissão Especial Revisora

DANIEL BARROS DA CRUZ
Presidente

RÔMULO DA SILVA ROCHA
Relator

CÍCERO ROBERTO AGARD FILHO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
MESA DIRETORA – 2013/14

ROSSICLAY LIMA SANTOS
Presidente

EVA VILMA BRAGA BRANDÃO
Vice-presidente

RÔMULO DA SILVA ROCHA
1º Secretário

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Agradecemos em primeiro lugar a Deus que iluminou o nosso caminho durante esta caminhada, agradecemos também a população de Novo Airão, o Poder Executivo Municipal, a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através de seu órgão Centro de

Cooperação Técnica do Interior – CCOTI, que de forma especial e carinhosa nos deram força, coragem e apoio técnico, nos amparando nos momentos de dificuldades. Agradecemos nominalmente ao **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Estadual Josué Cláudio de Souza Neto,** ao Diretor do CCOTI, Sr. Elionai de Oliveira Soares, ao Coordenador do CCOTI, Sr. Luiz Almir Soares.

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:8CF8FFEE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 009 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ para o Exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ:

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Novo Aripuanã, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de NOVO ARIPUANÃ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2016, estimada a Receita e fixa a Despesa em R$ 28.901.166,56 ***(Vinte e oito milhões, novecentos e um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos***), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS CORRENTES	**32.513.033,22**
RECEITA TRIBUTARIA	574.873,08
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	73.390,08
RECEITA PATRIMONIAL	38.162,25
RECEITA DE SERVIÇOS	160.477,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.654.324,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.805,84
RECEITAS DE CAPITAL	**41.894,25**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	41.894,25
DEDUÇÃO FUNDEB	**(3.653.760,91)**
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.653.760,91)
TOTAL GERAL	**28.901.166,56**

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	1.462.331,28
04 – Administração	2.473.565,18
08 – Assistência Social	1.232.731,09
10 – Saúde	4.992.239,37
12 – Educação	12.516.377,22
13 – Cultura	765.975,00
14 – Direitos da Cidadania	47.475,00
15 – Urbanismo	2.282.263,76
16 – Habitação	144.580,00
17 – Saneamento	321.619,25
18 - Gestão Ambiental	4.220,00
20 – Agricultura	324.054,13
21- Organização Agrária	188.122,33
23- Comércio e Serviços	142.425,00
25 – Energia	77.015,00
26 – Transporte	628.269,15
27 – Desporto e Lazer	31.650,00
28 – Encargos especiais	178.160,13
99 – Reserva de Contingencia	1.088.093,67
TOTAL	**28.901.166,56**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	25.465.293,73
DESPESAS DE CAPITAL	2.347.779,16
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.088.093,67
TOTAL GERAL	**28.901.166,56**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - PODER LEGISLATIVO	1.462.331,28
02 - PODER EXECUTIVO	22.294.023,85
03 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.056.717,76
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1.088.093,67
TOTAL GERAL	**28.901.166,56**

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:
a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (Sessenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na leta "b" deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
f) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares, estes de reforços para dotações de pessoal, Convênios, encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 29 de dezembro de 2015.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

DANIVANIA LIRA PORTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:11FFAAE2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 636/2015–PGMP

LEI NO 636/2015-PGMP

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016."

O cidadão *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins – CMP, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Parintins, para o exercício financeiro de *2016*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 158.768.346,67 (cento e cinqüenta e oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil e trezentos e quarenta e seis reais, sessenta e sete centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	165.872.014,67
Receita Tributaria	9.844.735,63
Receita Patrimonial	496.092,04
Receita de Serviços	3.912.571,41
Transferências Correntes	150.974.811,22
Outras Receitas Correntes	643.804,37
SUB-TOTAL	**165.872.014,67**
Receitas de Capital	4.852.856,71
Transferências de Capital	4.852.856,71
SUB-TOTAL	**4.852.856,71**
(R) Deduções Da Receita	-11.956.524,71
SUB-TOTAL	**-11.956.524,71**
TOTAL GERAL	**158.768.346,67**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 158.768.346,67 (cento e cinqüenta e oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil e trezentos e quarenta e seis reais, sessenta e sete centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 117.071.747,56;
II - orçamento da seguridade social em R$ 41.696.599,11.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – POR ÓRGÃOS:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	4.713.483,45		4.713.483,45
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.002.706,10		1.002.706,10
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO (PGM)	1.577.799,87		1.577.799,87
SECRETARIA MUNIC. DE ADMIN E PLANEJ. (SEPLAD)	4.230.963,30		4.230.963,30
SEC.MUN.DE EDUC. JUVENTUDE, DESP. E LAZER (SEMED)	73.342.746,53		73.342.746,53
SEC.MUN. ASSIST.SOCIAL,TRAB. E HABITAÇÃO (SEMASTH)	52.827,15	1.023.965,61	1.076.792,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SEMSA)		8.586.672,65	8.586.672,65
SEC.MUN.DE PROD. ABAST DESENV. SUSTENTAVEL (SEMPAD)	2.751.724,46		2.751.724,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOSB)	8.308.526,46		8.308.526,46
SEC.MUN. DE CULTURA E TURISMO (SEMCTUR)	2.779.304,81		2.779.304,81
SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE E LIMP. PUBLICA (SEMMASP)	3.606.660,05		3.606.660,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEFIN)	792.427,12		792.427,12
GABINETE CIVIL	2.721.472,17		2.721.472,17
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	89.886,54		89.886,54
SEC MUNIC. DE POLIT P/ AS MULHERES - SEMPPOM	561.343,00		561.343,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS)		3.484.053,28	3.484.053,28
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		28.384.308,46	28.384.308,46
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	3.950.406,69		3.950.406,69
EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1.648.486,71		1.648.486,71
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	168.517,26		168.517,26
FUNDO MUNIC. DE HABIT. E INTERESSE SOCIAL (FMHIS)	192.006,00		192.006,00
FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			217.599,11
RESERVA DE CONTIGENCIA	4.580.459,89		4.580.459,89
TOTAL GERAL	**117.071.747,56**	**41.696.599,11**	**158.768.346,67**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	4.713.483,45		4.713.483,45
ADMINISTRAÇÃO	8.712.792,79		8.712.792,79
SEGURANÇA PÚBLICA	1.090.313,01		1.090.313,01
ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.725.618,00	4.725.618,00
SAÚDE		36.970.981,11	36.970.981,11
TRABALHO	52.827,15		52.827,15
EDUCAÇÃO	72.186.992,13		72.186.992,13
CULTURA	1.812.681,42		1.812.681,42
DIREITOS DA CIDADANIA	561.343,00		561.343,00
URBANISMO	8.512.662,88		8.512.662,88
HABITAÇÃO	570.814,84		570.814,84
SANEAMENTO	4.908.065,38		4.908.065,38
GESTÃO AMBIENTAL	1.013.680,73		1.013.680,73
AGRICULTURA	2.751.724,46		2.751.724,46
COMÉRCIO E SERVIÇOS	33.719,46		33.719,46
ENERGIA	65.875,05		65.875,05
TRANSPORTE	2.266.565,72		2.266.565,72
DESPORTO E LAZER	1.155.754,4		1.155.754,4
ENCARGOS ESPECIAIS	1.909.991,80		1.909.991,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.580.459,89		4.580.459,89
TOTAL GERAL	**117.071.747,56**	**41.696.599,11**	**158.768.346,67**

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	4.713.483,45
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.002.706,10
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO (PGM)	1.577.799,87
SECRETARIA MUNIC. DE ADMIN E PLANEJAMENTO (SEPLAD)	4.230.963,30
SEC.MUN.DE EDUC. JUVENTUDE, DESP. E LAZER (SEMED)	73.342.746,53
SEC.MUN. ASSIST.SOCIAL,TRAB. E HABITAÇÃO (SEMASTH)	1.076.792,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SEMSA)	8.586.672,65
SEC.MUN.DE PROD. ABAST DESENV. SUSTENTAVEL (SEMPAD)	2.751.724,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOSB)	8.308.526,46
SEC.MUN. DE CULTURA E TURISMO (SEMCTUR)	2.779.304,81
SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE E LIMP. PUBLICA (SEMMASP)	3.606.660,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEFIN)	792.427,12
GABINETE CIVIL	2.721.472,17
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	89.886,54
SEC MUNIC. DE POLIT P/ AS MULHERES - SEMPPOM	561.343,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS)	3.484.053,28
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	28.384.308,46
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	3.950.406,69
EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1.648.486,71
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	168.517,26
FUNDO MUNIC. DE HABIT. E INTERESSE SOCIAL (FMHIS)	192.006,00
FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	217.599,11
RESERVA DE CONTIGENCIA	4.580.459,89
TOTAL	**158.768.346,67**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

~~c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 60 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal. (Vide Emenda Nº 011 do Legislativo)~~
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
II – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Fica o chefe do executivo obrigado a informar o Poder Legislativo de toda e qualquer abertura de crédito suplementar realizada conforme autorização do Art. 7º dentro do prazo de 30 (trinta dias) da data da sua efetivação.

Art. 9º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 21 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:716B9F9F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 148/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a nomeação efetuada através da Portaria n.º 110/2007-PGMP de 16 de fevereiro de 2007, em face do Concurso Público n° 01/2006, realizado em 30 de julho, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo (Área Urbana), Nível I;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 175, VI Art. 184, II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins e Art. 194 da Lei 06 de 22/08/69.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DEMITIR**, o Sr. **ADAILSON ROBALINO LEAL,** do cargo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer – SEMED, por abandono de emprego.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Registre-se e
Publique-se.

Parintins, 18 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Ciente:

Em.....de.....de 2015.
.....

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:82A0002F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 149/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a nomeação efetuada através da Portaria n.º 125/2007-PGMP de 16 de fevereiro de 2007, em face do Concurso Público n° 01/2006, realizado em 30 de julho, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo (Área Urbana), Nível I;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 175, VI Art. 184, II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins e Art. 194 da Lei 06 de 22/08/69.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DEMITIR**, o Sr. **HOLDERLAN DE SOUZA MOURÃO,** do cargo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer – SEMED, por abandono de emprego.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Registre-se e
Publique-se.

Parintins, 18 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Ciente:

Em.....de.....de 2015.
.....

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:A3831670

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 150/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a nomeação efetuada através da Portaria n.º 375/2007-PGMP de 16 de fevereiro de 2007, em face do Concurso Público n° 01/2006, realizado em 30 de julho, para o cargo de Professora IV, (Área Urbana);

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 175, VI Art. 184, II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins e Art. 194 da Lei 06 de 22/08/69.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DEMITIR**, **a** Sra. **KATRIANA JACAÚNA FARIAS,** do cargo de Professora IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer – SEMED, por abandono de emprego.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Registre-se e
Publique-se.

Parintins, 18 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Ciente:

Em:.....de.....de 2015.
.....

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:9AF1D01A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 151/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a nomeação efetuada através da Portaria n.º 026/2007-PGMP de 16 de fevereiro de 2007, em face do Concurso Público n° 01/2006, realizado em 30 de julho de 2006, para o cargo Assistente Técnico, Nível I, (Área Urbana);

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 175, VI Art. 184, II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins e Art. 194 da Lei 06 de 22/08/69.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DEMITIR**, **o** Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA MARINHO,** do cargo de Assistente Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, por abandono de emprego.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Registre-se e
Publique-se.

Parintins, 18 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Ciente:

Em:.....de.....de 2015.
.....

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:7225D337

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 152/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a nomeação efetuada através da Portaria n.º 122/2007-PGMP de 16 de fevereiro de 2007, em face do Concurso Público n° 01/2006, realizado em 30 de julho, para o cargo Assistente Técnico Administrativo, Nível I, (Área Urbana);

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 175, VI Art. 184, II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins e Art. 194 da Lei 06 de 22/08/69.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DEMITIR**, **a** Sra. **ELISANGELA RIBEIRO,** do cargo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços de Limpeza Pública– SEMMASP, por abandono de emprego.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Registre-se e
Publique-se.

Parintins, 18 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Ciente:

Em:.....de.....de 2015.
.....

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:386E243B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 153/2015-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a Empresa M. R. F. MACHADO, situada na cidade de Parintins/AM, na Rua Cel. Araújo, nº 16 - Centro, com Inscrição no CNPJ nº 13.288.984/0001-08, a confeccionar 03 (três) talonários de Nota Fiscal de Serviços, com números

tipograficamente numerados de 000001 a 000050, 000051 a 000100, 000101 a 000150, com respectiva data de validade em nome da Empresa **PARINTINS CONSULTÓRIO MÉDICO EIRELI-ME**, estabelecida na cidade de Parintins/AM, sito a Rua Rio Branco, nº 236 – Centro, inscrita no CNPJ nº 22.398.791/0001-92, com Inscrição Municipal nº 037844, para fins de recolhimento de ISS.

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação, seja informada e notifique-se o interessado.

Dê-se ciência;
Publique-se e
Cumpra-se.

Parintins, 21 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:7E3FF51E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 154/2015-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a Empresa J. C. GOMES SERVIÇOS GRÁFICOS - ME, situada na cidade de Parintins/AM, na Rua Leopoldo Neves, nº 582 - Centro, com Inscrição no CNPJ nº 05.461.592/0001-62, a confeccionar **01 (um)** talonário de Nota Fiscal de Serviços, Série A – 01, 50x3, com números **tipograficamente numerados de 00001 a 00050**, com respectiva data de validade em nome da **Empresa A C M W CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA**, estabelecida na cidade de Parintins/AM, sito a Estrada do Macurany, nº 312 – Loteamento Val Paraíso, inscrita no CNPJ nº 13.180.736/0001-30, com Inscrição Municipal nº 204813, para fins de recolhimento de ISS.

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação, seja informada e notifique-se o interessado.

Dê-se ciência;
Publique-se e
Cumpra-se.

Parintins, 21 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:F2F030F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE REAJUSTE

1° TERMO ADITIVO –REAJUSTE DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2015
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1° Termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 007/2015, para **EVENTUAL AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS** e a empresa empresa **N. M. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA - ME CNPJ Nº: 19.439.315/0001-68.**

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2015 que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS** e a empresa **N. M. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA - ME CNPJ Nº: 19.439.315/0001-68**, pactuaram para a eventual aquisição de gasolina comum (item 3) e óleo diesel comum (item 4) e óleo diesel S10 (item 5), realiza-se o presente TERMO ADITIVO**,** para fazer face ao reajuste de preços, conforme a seguir:

Fundamento Legal: Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93 e Clausula Segunda § 1º – Dos Preços Registrados, da Ata de Registro de Preços nº 007/2015 e Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Valor atual da Ata de Registro de Preço: R$ 3,65 (três reais sessenta e cinco centavos) por litro de gasolina comum; R$ 3,08 (três reais e oito centavos) por litro de óleo diesel comum e R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por litro de óleo diesel S10.

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por litro de gasolina comum; R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por litro de óleo diesel comum e R$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) por litro de óleo diesel S10.

Percentual de reajuste: 6,0% por litro de gasolina comum e 4,0% por litro de óleo diesel sobre o valor dos preços originalmente registrados.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da referida Ata de Registro de Preços.
Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Parintins, 01 de dezembro de 2015

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD.
Órgão Gerenciador

N. M. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA - ME
CNPJ Nº: 19.439.315/0001-68
Representante Legal

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:6AC45BA7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES – AM.

Processo Licitatório nº: Ata de Registro de Preço n. 002/2015-PMA
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Alvarães/AM.
Empresa Fornecedora:NORTEPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 13.279.863/0001-91
Vigência/Ata:A contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador.
Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Rio Negro/AM.
Objeto:EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS DE COZINHA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO.

Fornecimento:O fornecimento dos objetos aderidos será feitos de acordo com a necessidade da Administração Pública, mediante a expedição de autorização de compra ou ordens de fornecimento, respeitados as especificações e os quantitativos máximos dos itens registrados, vinculado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Pagamento:A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Rio Negro não está obrigada ao pagamento integral do valor contratado, uma vez que a presente contratação oriunda do Sistema de Registro de Preços, sendo os pagamentos feitos de acordo com as ordens de serviços expedidas, sempre observando às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Rio Negro.

Recurso: As despesas decorrentes da contratação do serviço desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Santa Izabel do Rio Negro, 10 de Setembro de 2015.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Rio Negro, em 10 de Setembro de 2015, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia.

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:3392C29F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 268/2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de SANTO ANTONIO DO IÇA, para o exercício financeiro de 2016.

O(A) Prefeito (a) Municipal de SANTO ANTONIO DO IÇA – Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Santo Antônio do Içá, para o exercício financeiro de 2016, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 42.242.670,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	46.968.049,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.180.000,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	66.100,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	52.500,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	45.665.449,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.000,00
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	46.968.049,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.725.379,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES		-4.725.379,00
TOTAL GERAL		42.242.670,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 42.242.670,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 32.485.188,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 9.757.482,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.738.050,00	0,00	1.738.050,00
GABINETE DO PREFEITO	1.872.000,00	0,00	1.872.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.208.297,00	0,00	2.208.297,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	819.934,00	0,00	819.934,00
SECRETARIA MUNIC.DE FOMENTO A PROD.E ABASTECIMENTO	666.000,00	0,00	666.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	19.907.592,00	0,00	19.907.592,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.918.000,00	2.918.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	541.000,00	541.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO	3.404.034,00	0,00	3.404.034,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	357.000,00	0,00	357.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	204.000,00	0,00	204.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	894.220,00	894.220,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.404.262,00	5.404.262,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	41.000,00	0,00	41.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.267.281,00	0,00	1.267.281,00
TOTAL GERAL	32.485.188,00	9.757.482,00	42.242.670,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	4.434.231,00	0,00	4.434.231,00
AGRICULTURA	666.000,00	0,00	666.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.435.220,00	1.435.220,00
CULTURA	226.000,00	0,00	226.000,00
DESPORTO E LAZER	273.000,00	0,00	273.000,00
EDUCAÇÃO	19.408.592,00	0,00	19.408.592,00
ENCARGOS ESPECIAIS	651.000,00	0,00	651.000,00
ENERGIA	130.000,00	0,00	130.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	344.000,00	0,00	344.000,00
HABITAÇÃO	60.000,00	0,00	60.000,00
LEGISLATIVA	1.738.050,00	0,00	1.738.050,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.267.281,00	0,00	1.267.281,00
SANEAMENTO	110.000,00	0,00	110.000,00
SAÚDE	0,00	8.322.262,00	8.322.262,00

SEGURANÇA PÚBLICA	345.000,00	0,00	345.000,00
TRANSPORTE	104.066,00	0,00	104.066,00
URBANISMO	2.727.968,00	0,00	2.727.968,00
TOTAL GERAL	32.485.188,00	9.757.482,00	42.242.670,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:2EB5AF98

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PR 033/15 - EXTRATO DA ATA

Ata de Registro de Preço nº **033/2015.** Processo nº **033/2015**. Pregão Presencial nº **033/2015**. Objeto: Material Esportivo, visando atender aos Órgãos da Administração Municipal. Assinatura da Ata: **23/12/2015**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **M J F GONÇALVES EIRELI - EPP - CNPJ nº 02.957.895/0001-82**, para os itens a seguir:

EMPRESA: M J F GONÇALVES EIRELI – EPP

Item	Qtd	Unid.	especificação	Unit.
1	10	caixa	APITO, caixa com 3 (três) para uso de árbitro, confeccionado em plástico, tamanho oficial, com esfera de plástico impermeável em sua parte interior, contendo em sua parte anterior um orifício onde será inserida uma argola de metal para fixação do cordão.	158,40
2	50	unidade	BAMBOLÊ, COLORIDO DIÂMETRO 64 CM.	6,72
3	50	unidade	BANDEIRA DE PANO AMAZONAS - 1 Pano, medindo 120 cm de altura x 1m de largura, confeccionada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável.	248,00
4	50	unidade	BANDEIRA DE PANO BRASIL - 1 Pano, medindo 120 cm de altura x 1m de largura, confeccionada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável.	248,00
5	150	unidade	BÓIA de rede de pesca, flutuador confeccionado em poliestireno expandido de primeira qualidade.	8,96
6	20	unidade	BOLA DE BEACH soccer futebol de areia	175,84
7	40	unidade	BOLA DE BASQUETE tamanho oficial adulto, em borracha, com câmara de butil, Miolo de válvula removível.	159,84
8	50	unidade	BOLA DE BORRACHA (dente de leite) com aproximadamente 300 g.	22,24
9	60	unidade	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL confeccionada em Poliuretano, diâmetro entre 68-70 cm, peso entre: 420-445g, Câmara Butil ou Arbility, costurada em 12 gomos, miolo removível e lubrificado.	239,84
10	40	unidade	BOLA DE FUTSAL FEMININO confeccionada em Poliuretano, diâmetro entre 62-64 cm, peso entre: 410-430g, Câmara Butil ou Arbility, costurada em 12 gomos, miolo removível e lubrificado.	175,84
11	40	unidade	BOLA DE FUTSAL MASCULINO confeccionada em Poliuretano, diâmetro entre 55-59cm, peso entre: 350-380g, Câmara Butil ou Arbility, costurada em 12 gomos, miolo removível e lubrificado.	175,84
12	10	unidade	BOLA DE HANDEBOL INFANTIL FEMININO confeccionada em Borracha, diâmetro entre 49-51cm, peso entre: 230-270g, Câmara Butil ou Arbility, costurada, miolo removível e lubrificado.	206,40
13	10	unidade	BOLA DE HANDEBOL INFANTIL MASCULINO oficial confeccionada em Borracha, diâmetro entre 54-56cm, peso entre: 325-400g, Câmara Butil ou Arbility, costurada, miolo removível e lubrificado.	222,40
14	200	unidade	BOLA DE TÊNIS de mesa tamanho oficial: 40mm. faixa etária: todas as idades. categoria: profissional	3,52
15	8	unidade	BOLA DE VÔLEI de praia com 12 gomos, confeccionada com microfibra. Exclusiva tecnologia Termotec com absorção de 0% de água, ideal para a modalidade. Tamanho: 65 - 67 cm de diâmetro. Peso: 260 - 280 g	155,04
16	40	unidade	BOLA DE VÔLEI Circunferência: 65-67 cm Pressão: 4.5 lbs/ 0.3-0.325 kgf/ cm² Peso Aproximado: 260 g	159,84
17	50	unidade	BOLA para educação fisica de futebol de campo n° 05 tamanho mirim, costurada á mão, com 32 gomos, confeccionada em pvc.	143,84
18	5	jogo	BOLICHE de plástico grande, Conteúdo da Embalagem: 6 pinos, 2 bolas de boliche	79,84
19	5	unidade	BOLSA tipo gg para equipamento 37 x 22 x 25 cm / 37 x 22 x 11 cm.	272,00
20	5	unidade	BOLSA tipo kit de medicamentos Comprimento: 36 cm Altura: 28 cm, Largura: 13 cm	243,20
21	15	unidade	BOMBA de encher bola para todos os tipos de bola. acompanhar o bico de reserva e mangueira direcionável.	47,84
22	5	caixa	BRAÇADEIRA de capitão de equipe	230,40
23	500	mts	CABO de naylon	8,48
24	5	unidade	CAIXA TÉRMICA com torneira de 70 lts	590,40
25	10	unidade	CAIXA TÉRMICA com torneira de 50 lts	526,40
26	360	par	CHUTEIRA adulto, informações adicionais: material sintetico macio, forro sintético macio, palmilha em eva.	264,00
27	250	unidade	COLCHONETE de educação fisica em couro lonado.	142,40
28	100	unidade	COLETE salva vidas, tamanho g, de 55 a 110 kg.	89,60
29	20	jogo	COLETE esportivos infanto - juvenil, 100% poliéster; Fecho frontal em velcro, para ajuste rápido e fácil.	17,44
30	20	jogo	COLETE esportivos juvenil com 11 unidades (cor vermelho, verde e laranja)	17,44
31	15	jogo	COLETE jogo com 11 unidades para treinamento (cor vermelho, laranja e verde)	206,40
32	100	unidade	CONE, para sinalização, em PVC, nas cores amarelo e branco, com 20 cm.	35,20
33	100	unidade	CONE, para sinalização, em PVC, nas cores amarelo e branco, com 50 cm.	51,20
34	30	unidade	CONE plástico tamanho medio 30 cm	63,84
35	15	unidade	CRONOMETRO com teclado digital	111,84
36	5	jogo	DOMINÓ com 28 peças em estojo.	79,70
37	15	jogo	EQUIPAMENTO comum jogo com 16 unidades (camisa, calção e meião)	1.192,00
38	9	jogo	EQUIPAMENTO para arbritagem jogo (camisa, calção e meião)	206,40
39	10	jogo	EQUIPAMENTO para seleção jogo com 22 (camisa, calção e meião)	2.784,00
40	10	kit	FITA para marcação de quadra de vôlei de areia em nylon 3 cm. Informações adicionais: 6 fixadores de ferro e 6 marcações de 8.00 mts de comprimento x 3 cm de largura (cada).	216,00
41	10	kit	FITA para marcação de quadra de vôlei de areia em nylon 6 cm. Informações adicionais: 6 fixadores de ferro e 6 marcações de 8.00 mts de comprimento x 6 cm de largura (cada).	222,40
42	5	unidade	GARRAFA TÉRMICA com torneira de 20 lts	155,04
43	100	par	JOELHEIRA profissional com almofada futsal infantil Produzida em EVA, revestimentodesenvolvido com tecido resistente ao atrito, costuras reforçadas e elástico de alta compressão. Costura reforçada e elástico de alta compressão. Tamanho único. Composição: 70% Poliéster e 30% Elastodieno. Par.	95,84
44	100	par	JOELHEIRA profissional de futsal adulto Produzida em EVA, revestimento desenvolvido com tecido resistente ao atrito, costuras reforçadas e elástico de alta compressão. Costura reforçada e elástico de alta compressão. Tamanho único. Composição: 70% Poliéster e 30% Elastodieno. Par.	111,84
45	100	par	JOELHEIRA profissional de vôlei	111,84
46	2	unidade	JOGO DE BINGO com globo	207,84
47	15	jogo	CARTÃO, para árbitro de futebol, com tabela para anotações à lápis, embalagem com 1 vermelho e 1 amarelo.	270,40
48	10	unidade	JOGO de memória para adulto	111,84
49	5	unidade	JOGO DE XADREZ com tabuleiro dobravel em madeira 3 em 1, com dobradiças e ima para fechar o estojo e que possa guardar as peças.	127,68
50	4	unidade	KIT SOMBREIROS completo, cm mesa e 4 cadeiras	777,60
51	10	unidade	LUVAS PARA GOLEIRO material couro sintético, tipo futsal, tamanho pequeno. COR PRETA	207,84
52	30	unidade	MACARRÃO de esponja para hidroginastica CORES DIVERSAS	12,64
53	100	unidade	MEDALHA de bronze em acrílico, com fita de cetim, com 43 mm, para premiação de 3° lugar.	9,44
54	100	unidade	MEDALHA de ouro em acrílico, com fita de cetim, com 43 mm, para premiação de 1° lugar.	9,44
55	100	unidade	MEDALHA de prata em acrílico, com fita de cetim, com 43 mm, para premiação de 2° lugar.	9,44
56	15	unidade	MESA DE PING-PONG de 25mm (MDF).	1.200,00

			medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF.	
57	30	unidade	POLIBOIAS com uma altura em torno de 12 cm.	63,84
58	20	unidade	PRANCHA de isopor Disponível em cor sortida; Tamanho: 38cm x 27cm; Material: EVA.	41,44
59	10	unidade	QUEBRA-CABEÇA com temas variados para adultos	36,64
60	100	jogo	RAQUETE DE PING-PONG material corpo madeira, revestimento corpo borracha, tamanho único, cor azul.	41,44
61	10	unidade	REDE de futebol de areia tam. 5,20 x 2,20 mt	223,84
62	20	unidade	REDE de futebol de campo oficial Composição: Fio 3,0 de Nylon de alta resistência, malha 15; Tamanho: (LxA) 7,50x,2,50 m; Lateral: superior 0,50 - inferior 2,00 m; Tamanho da embalagem: 16x40x50; Conteúdo da embalagem: 2 Unidades;	271,84
63	20	unidade	REDE de futsal oficial	223,84
64	50	par	REDE de ping - pong em nylon material reforço borda nylon, cor verde e branca, aplicação tênis de mesa.	36,64
65	20	unidade	REDE de voleibol 2 faixas, tamanho oficial, 2 faixas em algodão fio 4 MM, com porta antena, composição 100% politieno	139,04
66	50	jogo	SUPORTE para rede de ping - pong	40,00
67	30	unidade	TOUCA para hidroginástica em material 100% silicone	25,44
68	20	unidade	TROFÉUS altura 1,00 mts	526,40
69	20	unidade	TROFÉUS altura 1,50 mts	734,40
70	20	unidade	TROFÉUS altura 80 cm	336,00
71	20	unidade	TROFÉUS altura 80 cm	336,00

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

Secretária Municipal de Administração

Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:036FCCC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PR 035/15 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 035/2015-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Material Permanente,** em favor das empresas**: M J F GONÇALVES EIRELI - EPP,** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72, com valor de **R$ 1.694.001,98 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil e um reais e noventa e oito centavos);** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 1.694.001,98 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil e um reais e noventa e oito centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã, em 23 de dezembro de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:DEF99AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PR 033/15 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 033/2015-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Material Esportivo,** em favor das empresas**: M J F GONÇALVES EIRELI - EPP,** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71, com valor de **R$ 443.443,30 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 443.443,30 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã, em 23 de dezembro de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:4F014FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PR 034/15 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 034/2015-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos

os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Material de Copa e Cozinha,** em favor das empresas**: M J F GONÇALVES EIRELI - EPP,** para os itens 02, 03, 04, 23, 24, 29, 34, 35, 39 e 42, com valor de **R$ 94.978,08 (noventa e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e oito centavos); MAXPEL COMERCIAL LTDA,** para os itens 01, 05, 06, 07, 08, 090, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 161, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, com valor de **R$ 127.602,20 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos);** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 222.580,28 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã, em 23 de dezembro de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:30FE2461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PR 034/15 - EXRTATO DA ATA

Ata de Registro de Preço nº **034/2015.** Processo nº **034/2015**. Pregão Presencial nº **034/2015**. Objeto: Formação de registro de preços para fornecimento de Material de Copa e Cozinha, visando atender às necessidades dos Órgãos da Administração Municipal. Assinatura da Ata: **23/12/2015**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **MAXPEL COMERCIAL LTDA**, CNPJ sob nº 84.509.264/0001-65, **M J F GONÇALVES EIRELI - EPP -** CNPJ nº 02.957.895/0001-82, para os itens a seguir:

EMPRESA: MAXPEL COMERCIAL LTDA

Item	Qtd	Unid	Descrição	Licitado Unit.
1	60	Unid	Assadeira; Material: alumínio; Retangular e com alça; Dimensões: 60 x 40 x 8 cm.	94,00
5	60	Unid	Bandeja de alumínio redonda nº 36	43,00
6	60	Unid	Bandeja de alumínio redonda nº 40	52,00
7	30	Unid	Bule de alumínio nº 1.0 lt	36,00
8	30	Unid	Bule de alumínio nº 1.5 lt	43,60
9	60	Unid	Caçarola hotel nº 28 - dimensões; diâmetro: 28cm, altura: 13cm, capacidade: 8,0 litros	88,50
10	60	Unid	Caçarola hotel nº 30 - dimensões; diâmetro: 30cm, altura: 14cm, capacidade: 9,8 litros	92,00
11	50	Unid	Caçarola hotel nº 34 - dimensões; diâmetro: 34cm, altura: 16cm, capacidade: 14 litros	108,00
12	60	Unid	Caçarola hotel nº 36 - dimensões; diâmetro: 36cm, altura: 17cm, capacidade: 17 litros	129,00
13	40	Unid	Caçarola hotel nº 40 - dimensões; diâmetro: 40cm, altura: 19cm, capacidade: 23 litros	149,00
14	30	Unid	Caçarola hotel nº 50 - dimensões; diâmetro: 50cm, altura: 51cm, capacidade: 41 litros	203,00
15	30	Unid	Caldeirão hotel nº 32 - dimensões; diâmetro 32cm , altura ; 28 cm capacidade 22.5lts	106,00
16	30	Unid	Caldeirão hotel nº 34 - dimensões; diâmetro 34cm , altura ; 30 cm capacidade 27.2lts	148,50
17	30	Unid	Caldeirão hotel nº 38 - dimensões; diâmetro 38cm , altura ; 34 cm capacidade 3,8.5 lts	175,00
18	20	Unid	Caldeirão hotel nº 40 - dimensões; diâmetro 40cm , altura ; 36 cm capacidade 45 lts	188,00
19	40	Unid	Canecão c/ cabo baquelita nº16 - dimensões: diâmetro; 16cm, altura: 16cm, capacidade: 3.2 lts	24,00
20	40	Unid	Canecão c/ cabo baquelita nº18 - dimensões: diâmetro; 18cm, altura: 18cm, capacidade: 4.5 lts	34,55
21	40	Unid	Canecão c/ cabo baquelita nº22 - dimensões: diâmetro; 22cm, altura: 22cm, capacidade: 8 lts	65,00
22	40	Unid	Chaleira nº 20 - 3.5 lts	95,00
25	24	Unid	Concha de alumínio hotel nº 12 - dimensões: diâmetro 12cm cabo 43, 3cm capacidade: 300ml	28,50
26	30	Unid	Concha de alumínio hotel nº 14 - dimensões: diâmetro 14cm cabo 49,cm capacidade: 500ml	29,50
27	130	Und	Concha inox c/ cabo de plástico pequena	20,50
28	130	Und	Concha inox grande	49,50
30	50	Unid	Escorredor de Alumínio nº 30 - dimensões: Diâmetro 30cm altura 14cm capacidade 7 litros	49,50
31	50	Unid	Escorredor de Alumínio nº 40 - dimensões: Diâmetro 40cm altura 15cm capacidade 16 litros	82,50
32	50	Und	Escorredor de Alumínio nº50 dimensões: diâmetro: 50cm, Altura: 20cm capacidade: 30 litros	119,50
33	50	Und	Escumadeira de alumínio hotel nº 10 - Dimensões: Diâmetro: 10cm cabo: 35,5cm	27,00
36	60	Und	Frigideira antiaderente nº 28 - dimensões: diâmetro 28cm, cabo: 6cm	84,00
37	60	Unid	Frigideira antiaderente nº 30 - dimensões: diâmetro 30cm, cabo: 6cm	91,00
38	60	Und	Frigideira antiaderente nº 32 - dimensões: diâmetro 32 cm, cabo: 7cm	99,00
40	18	Und	Panela de pressão 15lts polida, Material: alumínio polido, Capacidade: 15 litros ± 5%, Características Adicionais: válvula de controle de pressão, trava de segurança, tampa com anel de borracha, trava nas laterais e pegador em material atérmico, Observação: produto em conformidade com a legislação em vigor, em especial com as normas da ABNT	133,40
41	20	Unid	Panela de pressão 20lts industrial, Material: alumínio polido, Capacidade: 20 litros ± 5%, Características Adicionais: válvula de controle de pressão, trava de segurança, tampa com anel de borracha, trava nas laterais e pegador em material atérmico, Observação: produto em conformidade com a legislação em vigor, em especial com as normas da ABNT	405,00
43	16	unid	Talher com 24 peças (garfo, faca colher de sopa e colher de chá) cabo plástico azul.	42,00
44	20	Unid	Xícara para café com pires	13,00

EMPRESA: M J F GONÇALVES EIRELI – EPP

Item	Qtd	Unid	Descrição	Licitado Unit.
2	60	Unid	Assadeira; Material: alumínio; Retangular e com alça; Dimensões: 70 x 40 x 8 cm.	60,48
3	74	Unid	Avental; Material, Poliester Oxford, com bolso, Tamanho Unico 53 cm x 72 cm	32,00
4	46	Unid	Bacia, Material: Aluminio, Nº 60, capacidade 22 litros	76,80
23	2420	Unid	Colher de Sopa, Material: aço inoxidavel	3,20
24	66	Unid	Colher para Caldeirão, Material: plástico resistente a mais de 100° C de calor, Aplicação: preparo de alimentos quentes e frios, Dimensões: 1X7,5X60 CM, Características Adicionais: cabo longo, resistente à alta temperatura	63,40
29	2420	Unid	Copo com alça, Material: Aluminio reforcado, capacidade de 300 ml	12,60
34	66	Unid	Faca, Material: lâmina de aço inox, com cabo em polipropileno na cor branca, Tipo: açougueiro, Tamanho: 12 pol, Tipo Fio: liso	124,80
35	62	Unid	Farinha de Plastico, Material: plastico, capacidade 650 ml, com tampa	9,44
39	62	Unid	Jogo de Mantimentos, Material: plastico, com tampa, contem 05 peças, capacidade, 01 kg, 02 kg, 03kg, 04 kg e 05 kg	56,00
42	2420	Unid	Prato, Material: Aluminio reforcado, tamanho: 22 cm diametro x 2,5cm de fundo, x 6 cm de altura	12,70

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:11122068

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
GEFIS

Remessa do 5° BIMESTRE
Componentes Não Monetários

CODIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO	VALORES
602	Nome e Cargo do Ordenador da despesa	FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
608	Endereço Eletrônico para publicações	http://www.transparencia-am.com.br/Silves http://www.diariomunicipal/aam
613	Veículo de Publicação do RREO	Quadro de Avisos da Prefeitura
615	Data da Publicação do RREO	30/11/2015

Componentes Monetários

CODIFICAÇÃO	COMPONENTES	VALORES
8	RECEITAS CORRENTES - previsão atualizada para o exercício	R$ 25.989.252,00
9	RECEITAS CORRENTES - realizada no bimestre	R$ 2.994.637,76
11	Total de receita realizada no bimestre (somatório de todas as receitas arrecadadas NO BIMESTRE) - bruta	R$ 3.363.972,01
27	Receita de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - realizada no bimestre	R$ 881,24
31	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos do IPTU no bimestre	R$ 1.594,97
34	Receita da Dívida Ativa do IPTU no bimestre	R$ 473,06
35	Receita de multa, juros de mora e outros encargos da dívida ativa do IPTU	R$
40	Receita de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, realizada no bimestre	R$ 700,00
44	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos do ITBI no bimestre	R$ 0,00
48	Receita da Dívida Ativa do ITBI no bimestre	R$ 0,00
49	Receita de multa, juros de mora e outros encargos da dívida ativa do ITBI	R$ 0,00
54	Receita resultante de imposto sobre a Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Realizada no bimestre	R$ 3.640,14
56	Receita de multas, juros de mora e outros encargos do ISS realizado no bimestre	R$ 0,00
57	Receita de multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	R$ 0,00
62	Receita da Dívida Ativa do ISS no bimestre	R$ 0,00
68	Receita resultante de imposto de renda retido na fonte - IRRF - Realizada no bimestre	R$ 24.729,80
82	Receita de Taxas realizada no bimestre	R$ 6.586,85
86	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos de taxa no bimestre	R$ 0,00
92	Receita de Contribuição de Melhoria - realizada no bimestre	R$ 0,00
104	Receita de Contribuição Sociais - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
110	Receita de Contribuição Econômicas - receita realizada no bimestre	R$ 5.324,27
122	Receita Imobiliária - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
128	Receita de valores mobiliários - receita realizada no bimestre, exceto a receita de aplicação financeira de recursos de...	R$ 64.860,38
132	Receita de Aplicação Financeira Recursos do Fundeb - realizado no bimestre	R$ 21.891,17
138	Receita de concessões e permissões - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
144	Receita de compensação financeira - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
150	Receita - Outras receitas Patrimoniais - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
162	Receita de Produção Vegetal - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
168	Receita de Produção Animal e derivados - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
174	Receita - Outras receitas Agropecuária - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
182	Rec. da Indústria Extrativa Mineral	R$ 0,00
184	Receita da Industria de transformação - previsão inicial para o exercício	R$ 0,00
186	Receita da Industria de transformação - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
192	Receita da Industria de construção - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
198	Receita - Outras receitas Industriais - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
204	Receita de serviços - receita realizada no bimestre	R$ 4.237,47
212	Receita de Transferência do Exterior no bimestre	R$ 0,00
213	Receita de Transferência de Pessoas no bimestre	R$ 0,00
222	Receita - Cota Parte do FPM - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 792.472,27
224	Receita - Transferências dos Municípios no Bimestre	R$ 0,00
225	Receita de Transferências para o Combate à Fome no bimestre	R$ 0,00
228	Receita - Cota Parte do ITR - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 24.732,98
230	Transf. do Salário-Educação no Bimestre	R$ 43.310,22
231	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Prod. Industrializados (Transf. da União)até o Bimestre	R$ 0,00
234	Receita - Transf. Sistema Único da Saúde - SUS - realizada no bimestre	R$ 210.123,06
236	Cota-Parte da Contribuição de Intervenão no Domínio Econômico (Transf. da União)	R$ 0,00
240	Receita - Transf. de Rec do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE realizada no bimestre	R$ 123.588,74
246	Receita - Outras Transf. Diretas do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - no Bimestre	R$ 0,00
252	Receita - Transferência Desoneração LC 87/96 - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 2.536,28
264	Receita - Outras Transf. da União - realizada no bimestre	R$ 8.394,22
270	Receita - Cota Parte do ICMS - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 1.020.090,21
276	Receita - Cota Parte do IPVA - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 1.790,65
278	Receita -Cota Parte IOF Ouro - realizado no Bimestre	R$ 0,00
282	Receita - Cota Parte do IPI sobre exportação - receita realizada no bimestre (valor bruto)	R$ 5.049,41
284	Receita de Transf. da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais no bimestre	R$ 23.029,57
285	Receita de transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS no bimestre	R$ 33.975,62
288	Receita - Cota Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - receita realizada no bimestre	R$ 5.387,91
290	Receita de Transf. Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no bimestre	R$ 33.348,00
291	Receita de Transf. a Consórcios Públicos no bimestre	R$ 0,00
296	Receita - Transferências da Compensação Financeira (25%) - receita realizada no bimestre	R$ 13.048,42
300	Receita - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
302	Receita - Outras Transferências do Estado	R$ 0,00
303	Receita - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde - realizada no bimestre	R$ 0,00
315	Receita - Transf. Rec. do Fundo Manut.e Desenv. Ens. Fund. Val. Mag, FUNDEB - receita realizada no...	R$ 786.811,22
321	Receita - Transf. da Comp.da União ao Fundo de Men.e Desenv. Ensino - FUNDEB - receita realizada no...	R$ 176.813,40
323	Receita - Outras Transferências Multigovernamentais no bimestre	R$ 0,00
324	Receita -Outras Transf. Multigovernamentais até o bimestre	R$ 0,00
327	Receita - Transferências de Instituições Privadas - receita realizada no bimestre	R$ 0,00
333	Transferências de Convênios - realizada no bimestre.	R$ 0,00
337	Receita - Outras Transf. do Município- realizada no bimestre	R$ 0,00
339	Receitas destinadas ao FUNDEB (Dedução das Transf. Correntes no bimestre)	R$ 369.334,25
341	Receita de Idenizações e Restituições - receita realizada no bimestre	R$ 6.937,98
346	Receita Dívida Ativa - Realizada - até o Bimestre	R$ 19.391,23
349	Receita - Outras Receitas Correntes - Realizada no bimestre	R$ 1.551,00
370	Receita de Alienação de Bens - no bimestre	R$ 0,00
374	Receita de Alienação de Bens Móveis no bimestre	R$ 0,00
378	Receita de Alienação de Bens Imóveis - no bimestre	R$ 0,00
382	Receita de Amortizações de Empréstimos no Bimestre	R$ 0,00
385	Receita de Transf. de Capital no bimestre	R$ 0,00
405	Receita com Outras Receitas de Capital até bimestre	R$ 0,00
458	DEDUÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS ATÉ O BIMESTRE	R$ 0,00
459	DEDUÇÕES DAS OUTRAS RECEITAS CORRENTES ATÉ O BIMESTRE	R$ 0,00
460	DEDUÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO BIMESTRE	R$ 0,00
461	DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES NO BIMESTRE	R$ 0,00
464	Deduções total das Transferências Correntes - realizada - até o Bimestre	R$ 1.955.804,71
470	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - FPM - previsão realizada no bimestre	R$ 158.494,40
476	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ITR - previsão realizada no bimestre	R$ 4.946,57
482	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - LC 87/96- previsão realizada no bimestre	R$ 507,24
488	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ICMS- previsão realizada no bimestre	R$ 204.018,04
494	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - IPI/Exportação- previsão realizada no bimestre	R$ 1.009,90
496	Dedução para formação do FUNDEB - IPVA realizada no bimestre	R$ 358,10
498	Dedução total para formação do Fundeb - no bimestre	R$ 369.334,25
502	DESPESAS CORRENTES - realizada no bimestre	R$ 2.396.749,58
570	Despesas com pagamentos dos Profissionais do Magistério - despesa liquidada até o bimestre (60%)	R$ 2.546.219,53
574	DESPESA - Idenizações e outras despesas não computadas para o cálculo de pessoal (parágrafo 1º do art. 19...	R$ 91.879,18
575	Despesas custeadas com recursos do FUNDEB no bimestre	R$ 1.204.421,61
576	Despesas para fins de limite para Educação - realizada no Bimestre (valor bruto/liquidado - 25%)	R$ 486.397,31
578	Despesas Empenhadas no bimestre	R$ 1.186.519,54
580	Despesas Liquidadas no bimestre	R$ 3.044.893,23
583	Perda do Fundeb - (Resultado líquido das transferências do FUNDEB)Repasse maior que o retorno no bimestre	R$ 0,00
584	Ganho com FUNDEB (Retorno maior que o Repasse) (componente 315 - componente 498)	R$ 0,00
587	Despesa Capital Líquidada no bimestre	R$ 648.143,65
588	Despesas Próprias com ações de Saúde - realizada até o bimestre(valor aplicado na saúde)	R$ 1.800.929,98
592	Despesa de Capital até o bimestre	R$ 962.238,77
595	Resultado Primário realizado até o bimestre	R$ 2.359.219,48
596	Valor de Despesas Primárias liquidada no bimestre	R$ 14.359.376,37
610	Juros e Encargos da Dívida no bimestre	R$ 1.901,77
636	Créditos Adicionais realizado no Bimestre	R$ 72.575,00

637	Meta Fiscal da Receita prevista na LDO até o bimestre	R$ 24.127.068,35
644	Meta Fiscal da Despesa prevista na LDO até o bimestre	R$ 24.127.068,35
645	Despesa com Educação infantil (12.365)(Liquidadas até o bimestre)	R$ 413.724,61
646	DESPESA - obrigação patronal realizada por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência referente à Educação...	R$ 0,00
647	Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil - no o Bimestre.	R$ 27.245,20
648	Transporte Escolar na Educação destinado à Educação infantil - no o Bimestre.	R$ 45.632,20
649	Despesa com educação Infantil realizada por Unidade Gestora descentralizada - até o Bimestre.	R$ 0,00
650	Outras despesas com Educação Infantil (Liquidadas até o bimestre)	R$ 365.211,86
652	Despesa com Ensino Fundamental (12.361)- até o Bimestre.	R$ 4.981.586,66
653	Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
654	Transporte Escolar destinado ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 423.203,71
655	Despesa com Ensino Fundamental realizada por Unidade Gestora descentralizada (liquidada até o bimestre)	R$ 0,00
656	Outras despesas com Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 1.579.501,80
658	DESPESA - Pesquisa não vinculada às Instituições de Ensino infantil - até o Bimestre.	R$ 0,00
659	DESPESA - Subvenções a Instituições Públicas ou Privadas de caráter assistencial, desporivo ou cultural infantil - até o...	R$ 0,00
660	DESPESA - Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar infantil -...	R$ 0,00
661	DESPESA - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação em desvio de função ou em atividade alheia infantil...	R$ 0,00
662	Despesa com transporte Escolar para alunos do 2º e 3º graus, empenhada impropriamente na Educação Infantil - até...	R$ 0,00
663	Despesa com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - até o Bimestre.	R$ 0,00
664	Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil - até o Bimestre.	R$ 0,00
665	Transferências à Fundo Municipal de Educação (somente as classificadas na Educação Infantil) - até o Bimestre.	R$ 0,00
666	Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil - até o Bimestre.	R$ 0,00
667	Despesas com recursos de operações de crédito destinados à Educação Infantil - até o Bimestre.	R$ 0,00
669	Programas Suplementares de Alimentação Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
670	DESPESA Com Assistência à Saúde no ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
671	DESPESA Com Pesquisa não vinculada às instituições de ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
672	DESPESA Com Subvenções a Instituições Públicas ou Privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural - até o Bimestre.	R$ 0,00
673	DESPESA com Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar - Ensino...	R$ 0,00
674	DESPESAS com Pessoal docente e demais trabalhadores da educação em desvio de função ou em atividade alheia -...	R$ 0,00
675	Despesa com transporte Escolar para os alunos de 2º e 3º graus, empenhada impropriamente no Ensino Fundamental ...	R$ 0,00
676	Despesa com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
677	Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
678	DESPESA com Transferências à Fundo Municipal de Educação (somente as classificadas no Ensino Fundamental)- até o Bimestre.	R$ 0,00
679	Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
680	Despesas com recursos de operações de crédito destinados ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	R$ 0,00
682	Despesa com Atenção Básica até o bimestre	R$ 2.158.497,26
683	Despesa com Assistência Hospitalar e Ambulatorial até o bimestre	R$ 364.928,88
684	Despesa com Suporte Profilático e Terapêutico até o bimestre	R$ 0,00
685	Despesa com Vigilânica Sanitária	R$ 13.563,90
686	Despesa com Vigilância Epidemiológica até o bimestre	R$ 0,00
687	Despesa com Assistência Geral	R$ 595.207,88
688	Despesa com Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde até o bimestre.	R$ 0,00
690	Dedução das despesas com pessoal da saúde em desvio de função ou em atividade alheia	R$ 0,00
691	Deduções dom despesas com resursos de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 0,00
692	Deduções com despesas classificadas impropriamente em programas de saúde	R$ 0,00
693	Deduções com transferências, classificadas na Função Saúde, efetuadas à Administração Indireta	R$ 0,00
694	Deduções com despesas com Operações de crédito destinadas à saúde	R$ 0,00
695	Deduções com outras despesas dedutíveis com Saúde	R$ 0,00
702	Meta de arrecadação para o 5º bimestre, conforme art. 13 da LRF	R$ 21.657.710,00
704	Receita total do ano de referência, conforme anexo das metas fiscais na LDO	R$ 28.952.482,00
705	Total da Receita Arrecadada até o bimestre	R$ 17.066.307,96

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:ACA2116F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 359/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Dispõe sobre a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de atividades rurais e agroindustriais na zona rural do município de Silves, Estado do Amazonas, e dá outras providências".

O Senhor **FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**, Prefeito Municipal de Silves, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABE que o Plenário da Câmara Municipal de Silves, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - A presente lei visa ***promover*** através da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento, Aqüicultura e Pesca, em parceria com outras secretarias municipais, órgãos estaduais e federais e demais entidades organizadas afins, o Desenvolvimento do Setor Primário do Município de Silves, através do incremento das atividades da Agricultura, Pecuária, Pesca, Piscicultura, Agroindústrias e de Serviços Técnicos; traçando diretrizes para ***concessão de incentivos*** na criação de novos empreendimentos nesses setores, bem como a ampliação e manutenção dos já existentes; visando a geração de trabalho, emprego e renda; tendo como meta a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes rurais do município.
Parágrafo Único – Fica condicionado o cumprimento da presente Lei à existência do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS da Gestão Municipal devidamente referendado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a conceder incentivos mediante:
Cadastros dos interessados junto a Secretaria de Produção Rural;
Avaliação técnica do pleito por profissional da área habilitado;
Enquadramento da solicitação dentro do PDRS;
Disponibilidade e otimização de recursos para o atendimento;
Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade ou posse rural;
Parágrafo Único – Veda-se a concessão de quaisquer incentivos, enquanto não cumpridos os requisitos do art. 2º e em relação aos benefícios anteriormente concedidos e não utilizados adequadamente pelo beneficiário.

CAPITULO II
DAS MODALIDADES E INCENTIVOS

Art. 3º- Os incentivos isolados ou globalmente disponibilizados, poderão ser da seguinte ordem a todas as atividades rurais de interesse da administração municipal:

Adequar as estradas e ramais que dão acesso às propriedades rurais e estrutura – *ruas, praças e outras* – das sedes das comunidades rurais com cascalhamento ou piçarramento e drenagem que assegurem o acesso sob qualquer condição climática;
Doar materiais como pedra britada ou seixo, tubos de concreto e outros materiais, desde que disponíveis e para atendimento do item 1;
Disponibilizar de completa frota de máquinas e equipamentos, além de Patrulha Agrícola Mecanizada para executar *em parceria com os beneficiários* conforme estabelecido nos projetos específicos dos seguimentos rurais:
Processo de mecanização – limpeza de área, aração e gradagem e outros serviços afins;
Estrutura de Piscicultura – construção de Tanques Escavados, "Canais de Igarapé" e outras estruturas para esse fim;
Serviços de terraplanagem para viabilizar atividades produtivas do setor primário;

Promover escoamento da Produção Agropecuária para a Sede Municipal e Municípios vizinhos em apoio a Comercialização;
Incentivar e promover o Cadastro Ambiental Rural – CAR junto aos Agricultores Familiares e Pequenos Produtores (empreendedores) Rurais;
Realizar Feiras de Exposições na Sede do Município a fim de facilitar e incentivar os produtores a comercializar os produtos agrícolas de forma organizada, diretamente ao consumidor, descartando o atravessador e remunerando melhor sua produção.
Ceder local adequado para as instalações de Feiras e Parque de Exposições a entidades constituídas ou a produtores para que realizem eventos agropecuários em parceria ou mediante pagamento de aluguel;
Orientar a análise de solos para recomendar a correta correção de acidez do solo e as adubações de pastagens e culturas aos Agricultores Familiares e aos pequenos e médios produtores rurais;
Doar em parceria com Instituições afins:
Motores com Rabeta para facilitar a locomoção dos produtores por via fluvial;
Equipamentos para Casa de Farinha contribuindo com a higienização dos locais de produção de derivados da mandioca;
Outros materiais agropecuários que amenizem as dificuldades dos Agricultores Familiares e Pequenos Produtores Rurais em seus processos produtivos;

Art. 4º - Outros incentivos que poderão ser concedidos às atividades específicas, desde que atendido os requisitos previsto no artigo 1º, Parágrafo Único:
I – AGRICULTURA:
1. Fruticultura:
Incentivar a implantação de novos projetos para a produção de tucumã, açaí, pupunha, graviola, cupuaçu, citros, mamão, maracujá, banana e outras frutíferas;
Disponibilizar em parceria com os beneficiários, serviços de limpeza de área, aração e gradagem de áreas rurais, objetivando aumentar a produtividade e a produção agropecuária;
Fomentar o beneficiamento de frutas, utilizando a parceria com a iniciativa privada para a produção de polpa;
Buscar e incentivar a instalação de agroindústria de derivados de frutas;

Olericultura:
Contribuir com a iniciativa privada na formação de cinturão verde capaz de abastecer a cidade com hortaliças saudáveis, mediante o cultivo tradicional e em sistema protegido – estufas;
Disponibilizar serviços de limpeza de área, aração e gradagem para promoção de cultivo intensivo e de alto rendimento em pequenas áreas contribuindo com o não desmatamento;
Fomentar esta atividade – ***olericultura*** – em Comunidades, Assentamentos e Vilas Rurais com implantação de ***SIPRAIS*** – sistema de produção agropecuária integrada e sustentável conforme estabelecido em projeto específico;
Incentivar a produção orgânica no Município através de parceria e/ou convênio com a inciativa privada;
Estabelecer termo de cooperação técnica com instituições, a fins de disponibilizar assistência técnica especializada nas áreas da agropecuária, piscicultura, e outros seguimentos rurais;
Orientar os produtores quanto ao uso de agrotóxicos, a fim de serem utilizados de forma racional, somente quando extremamente necessário e nas doses recomendadas e as devidas recomendações técnicas.

Culturas Industriais: (*mandioca, café, cacau, guaraná)*
Incentivar a implantação de novos projetos para a produção de derivados da mandioca, café, cacau, guaraná e outras culturas destinadas a industrialização;

Disponibilizar em parceria com os beneficiários, serviços de limpeza de área, aração e gradagem de áreas rurais, objetivando aumentar a produção e a produtividade dessa atividade;

Fomentar a agroindústria desses produtos, utilizando a parceria com a iniciativa privada;

II – PECUÁRIA:
1. Bovino/Bubalinocultura:
Promover em parceria com os beneficiários – criadores e/ou pecuaristas, conforme estabelecido no projeto especifico para o setor:
Serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento de animais para a armazenagem de alimento (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;
Serviços de terraplanagem e cascalhamento em praças de alimentação ou áreas de semiconfinamento de animais;
Serviços de limpeza de área, aração e gradagem para incentivar a formação de "capineiras", recuperação de pastagem e áreas degradadas;
Incentivo e apoio a inseminação artificial para promoção de cruzamento industrial e melhoramento de rebanho;
Disponibilizar serviços de apoio para criação de infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal a criadores/pecuaristas ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como Comunidades, Vilas Rurais, Assentamentos ou através de convênios com Associações e/ou Cooperativas;
Estabelecer combate sistemático à comercialização de carne clandestina e/ou furtada;
Incentivar e apoiar a formação de Alianças Mercadológicas entre produtores – comerciantes – consumidores;
Orientar os criadores/pecuaristas a adotarem nova cultivares de forrageiras de alta qualidade e adaptadas ao clima da região para promoção de recuperação de pastagem;
Disseminar a prática do armazenamento de forragem para os períodos críticos através da silagem ou da fenação;
Firmar parcerias com Cooperativas ou Empresas de reconhecida experiência no fomento desse seguimento rural.

2. Suinocultura:
Disponibilizar serviços de apoio para criação de infraestrutura adequada aos projetos; tais como ramais, vicinais estradas, terraplanagem, escavações e cascalhamento que servirão de base a projetos para a construção de pocilgas, maternidades, creches, piscinas para tratamento do chorume, decantação e drenos, de essencial importância para a preservação do meio ambiente;
Fomentar a instalação da primeira UPL (Unidade de Produção de Leitões) no Município de Silves;
Viabilizar a instalação de novos projetos de cria, recria e engorda;

3. Ovino/Caprinocultura:
Incentivar o consumo de carne de ovinos e caprinos;
Incentivar o aumento do rebanho de ovinos e caprinos do município;
Disponibilizar em parceria com os beneficiários, serviço de limpeza de área, aração e gradagem para promoção de recuperação de pastagem e implantação de "capineiras";

4. Avicultura:
Incentivar e orientar núcleos de criação de galinha semicaipira, orgânica e/ou agroecológica para atender nichos de mercado com alto valor agregado de carnes e ovos;
Promover em parceria com os beneficiários serviços de terraplanagem para a construção de aviários, silos, depósitos de ração, etc.;

III – PESCA:
Apoiar a iniciativa privada na construção de infraestrutura de beneficiamento e armazenamento do pescado;
Fomentar a pesca esportiva em apoio as atividades de turismo;
Incentivar e apoiar a organização de classe dos pescadores;.
Apoiar o fortalecimento da pesca artesanal, com maior aplicação de crédito dos recursos do PRONAF;

IV – AQÜICULTURA:
Piscicultura:
Implantar estação de Alevinagem para produção de alevinos e fornecimento aos piscicultores a custo simbólico e o excedente distribuir em lago ou rios contribuindo com repovoamento desses ambientes naturais; conforme projeto específico dessa atividade;
Disponibilizar, em parceria com o beneficiário, de máquina apropriada para construção de Tanques Escavados e outras estruturas

para criação de peixes e outros animais aquáticos conforme projeto específico do setor;
Promover a realização de cursos / treinamentos profissionalizando os piscicultores;
Apoiar iniciativas de comercialização de pescado;

V – AGROINDUSTRIA:
Apoiar iniciativas na implantação e condução da agroindústria de óleo;
Fomentar a readequação das agroindústrias de derivados da mandioca nos aspectos de higiene e qualidade dos produtos;
Apoiar iniciativas na implantação e condução da agroindústria de polpas;

VI – EXTRATIVISMO E MANEJO FLORESTAL/ REFLORESTAMENTO:
Apoiar e incentivar a iniciativa privada para a produção de mudas, fomentando o plantio de castanheira, seringueira e outras espécies de uso industrial e divulgar as vantagens da silvicultura;
Firmar parcerias com as Prefeituras da região como forma de incentivar o plantio, promovendo o reflorestamento de áreas identificadas pelo Cadastro Ambiental Rural - "CAR";
Fazer campanhas de divulgação e distribuição de mudas nas Prefeituras parceiras;
Promover doações de mudas, em quantidades limitadas, mediante projetos, a pequenos produtores beneficiários do PRONAF Florestal;
Implantar viveiro para produção de mudas de espécies vegetais nativas e não nativas, destinadas a programas de educação e preservação ambiental, e também de recuperação de áreas degradadas.
VII – MEIO AMBIENTE:
Assessorar os proprietários rurais na criação de Unidades de Conservação em sua implantação e gestão;
Incentivar e orientar a averbação das áreas de Preservação Permanente (PP) e Reserva Legal (RL).

VIII – OUTRAS ATIVIDADES
Outras atividades não mencionadas na presente Lei poderão ser beneficiadas desde que recomendadas pelo CMDRS.

IX – INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO:
Repasse de máquinas agrícolas, se disponíveis, para associações ou cooperativas de produtores que tenham condições de administrar e manter a sua Patrulha Agrícola;
Repasse de equipamentos agroindustriais para manipulação da produção visando agregação de valor (vindos de emendas parlamentares, verbas federias, estaduais, convênios, etc.); destinados a associações ou cooperativas de produtores;
Organizar a comercialização de produtos através de um Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários que será utilizado por associações, cooperativas ou produtores;
Apoiar as entidades já existentes (associações – cooperativas) através de convênios e/ou termo de cooperação ou parcerias.

X – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:
Incentivar e promover a realização de cursos/treinamentos, encontros, visitas técnicas, intercâmbios, seminários e simpósios de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das atividades instaladas ou que venham a se instalar no município;
Disponibilizar transporte para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal a grupos de produtores rurais, em atendimento a convênios e parcerias.
Estabelecer parcerias com entidades (SENAR, SENAI etc.) para a promoção de cursos específicos destinados ao aperfeiçoamento profissional de técnicos e capacitação de produtores rurais, afim de atender, especificamente as variadas atividades agropecuárias do município.
Art. 5º - Benefícios não previstos nesta Lei poderão ser concedidos mediante "Programas Especiais" com a anuência do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e aprovação da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - Os incentivos de que trata esta lei serão concedidos para Agricultores Familiares e Pequenos e Médios Produtores (empreendedores) Rurais, com propriedades ou entidades instaladas ou que venham a se instalar no município e que atendam as exigências desta lei; bem como a entidades constituídas que demonstrem capacidade administrativa e gerencial para administrar, no caso de haver patrulha agrícola ou instalação agroindustrial disponível que possa ser cedidas através de Termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação.

Art. 7º - A propriedade ou entidade que receber qualquer dos incentivos citados nos artigos 3º, 4º e 5º deverá, obrigatoriamente, cumprir os critérios estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sob pena de ser declarado nulo o processo ou termo de Cooperação ou Termo de Concessão de Uso.

CAPÍTULO IV
DAS EXIGENCIAS

Art. 8º - As associações, cooperativas, agricultores familiares e os pequenos e médios produtores (empreendedores) rurais interessados na obtenção dos incentivos constantes desta Lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens constantes no Cadastro de beneficiário junto a Secretaria Municipal de Produção Rural e Secretaria de Meio Ambiente:
Descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;
Especificação do produto que será produzido e seu grau de agregação de valor – agroindústrias;
Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado;
Previsão de investimentos próprios;
Especificação dos incentivos pleiteados;
Apresentação de projeto de viabilidade econômica - agroindústrias;
Projeto de impacto e preservação do meio ambiente, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo empreendimento, aprovado pelo órgão oficial responsável, quando necessário;
Documentação que comprove o domínio ou posse mansa e pacífica da propriedade e sua localização.

Art. 9º - Para efeito de avaliação do requerimento, serão considerados, prioritariamente, os projetos em função de:
Utilização de mão de obra local;
Utilização de matéria prima local;
Efeito progressivo da atividade;
Viabilidade socioeconômica;
Baixo impacto ambiental;
Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade ou posse rural;
Parágrafo Único – O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente, levando em conta os aspectos socioambientais e econômicos.

Art. 10 - Os beneficiários dos incentivos da presente Lei deverão cumprir os seguintes requisitos:
Iniciar as atividades no prazo acordado, sob pena de extinção dos incentivos;
Celebrar com o Município o respectivo Termo de Cooperação ou termo de Concessão de Uso no caso de associações e cooperativas;

Art. 11 - A continuidade dos incentivos previstos nesta Lei, fica condicionada à avaliação anual pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, levando em conta o cumprimento dos objetivos propostos, das obrigações, e demais exigências estabelecidas.

§1º - Anualmente os proprietários deverão apresentar relatórios a Secretaria Municipal de Produção Abastecimento, Aquicultura e Pesca, sobre o cumprimento das obrigações empenhadas, os quais

serão apresentados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e ocorrendo casos de descumprimento, o mesmo poderá emitir parecer pelo rompimento do compromisso do Poder Publico Municipal com o beneficiário ou do Termo de Cooperação ou ainda do Termo de Cessão de Uso; e neste caso o beneficiário deverá fazer a devolução dos equipamentos e maquinários em perfeito estado de funcionamento, se for o caso.

§2º - Os Beneficiários da presente Lei deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca e/ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, para supervisionarem e avaliarem o desempenho da propriedade, bem como fornecer os dados em relatórios por estes solicitados.

CAPITULO V
DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art.12 - Se por qualquer circunstância, a propriedade beneficiada com a concessão dos incentivos, interromper ou paralisar suas atividades por mais de 60 dias, não cumprir com o constante no Cadastro Aprovado e/ou no Termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso firmado com o Município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresso consentimento do Município, sem qualquer ônus:

§1º - O Município poderá a qualquer tempo cancelar o compromisso acordado e/ou estabelecido ou ainda rescindir o termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público ou desinteresse do proprietário em cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Concessão de Uso e/ou Termo de Cooperação.

§2º - As instituições formais beneficiadas com máquinas e equipamentos agrícolas ou instalações agroindustriais deverão realizar o seguro dos mesmos, anualmente, tendo como beneficiário o Município, bem como entregar as apólices na Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca.

Art. 13 - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos bens concedidos pelo município com base nesta lei, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca, com justificativa e anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sob pena de cancelamento imediato do termo de Cooperação e/ou Concessão de Uso.

Art. 14 - A Concessão dos incentivos não isentam os beneficiários do cumprimento da legislação fiscal e ambiental aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu território rural.

Art. 15 - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com propriedades e instituições interessadas nos incentivos da presente Lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS

Art. 16 - A cessão de máquinas e equipamentos a que se refere esta Lei será precedida de Termo de Entrega e Recebimento, com reconhecimento em Cartório, acautelando-se o Município do efetivo cumprimento pelas entidades beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Publico Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - No âmbito de suas atribuições o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estimulo de cooperação necessários a implementação das atividades que compõem o Setor Primário Municipal; objetivando o desenvolvimento rural sustentável como meio de satisfação do bem estar social da população.

Art. 18 - O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais; a fim de dar apoio, incentivo e assistência as pequenas e médias propriedades rurais do Município.

Art. 20 - Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o Executivo Municipal realizará mediante Decreto.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, em 29 de dezembro de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:26881E6A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 360/2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

CRIA O PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – P.D.R.S PARA PROMOVER O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DENTRO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DO SETOR PRIMÁRIO, no Município de Silves e dá outras providências.

O Senhor FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA, Prefeito Municipal de Silves, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – P.D.R.S** PARA PROMOVER O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DENTRO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DO SETOR PRIMÁRIO – Agricultura, Pecuária, Pesca, Aqüicultura/Piscicultura, Agroindústria, Manejo Florestal; BEM COMO FOMENTAR O ESCOAMENTO E A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL; assim como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca para:

I - promover ações de apoio e incentivo às atividades de desenvolvimento sustentável nos seguimentos:
Agricultura – limpeza de áreas, aração e gradagem (mecanização), tendo como meta aumentar a produtividade e a produção agrícola;
Pecuária – limpeza de áreas (mecanização), para instalar capineiras e assim promover o aumento da produtividade e da produção pecuária;
Pesca – apoiar o escoamento e a comercialização da produção pesqueira;
Aquicultura/Piscicultura – apoiar a fase de implantação (construção) de tanques escavados, visando aumentar a produção desse setor;
Agroindústria – fomentar a implantação de atividades neste seguimento;

Manejo Florestal – divulgar, apoiar e promover projetos nessa atividade;
Fomentar e apoiar o escoamento e a comercialização da produção agropecuária conforme Lei específica – (LEI DE SUBSÍDIO GERAL)
II - *promover a manutenção* e o aumento da estrutura de veículos, máquinas, equipamentos e implementos; assim como a logística para escoamento e comercialização da produção rural, despesca, e transporte de produtores;
III - *disponibilizar alevinos* para repovoar os viveiros existentes a baixo custo e o excedente repovoar Rios e Lagos destinados a Preservação e/ou conservação;

Art. 2° - Os recursos, que comporão o referido programa, deverão ser previsto no orçamento municipal e serão oriundos de recursos próprios, taxa de aquisição de alevinos, recursos conveniados, e outros assim discriminados:

§ 1º - Os recursos utilizados neste Programa deverão ser constituídos:

Recursos próprios do Município:
Promoção do escoamento e comercialização da produção rural no âmbito deste município e outras praças comerciais;
Transporte de Produtos para feiras e mercados;
Outras situações que requerer tal procedimento;

Recursos próprios dos beneficiários – destinados a custear despesas com ***combustível e alimentação*** referente aos serviços a serem executados na propriedade;

Outros Recursos originários de Convênios, Doações, Taxas de regularização de atividades do setor, Projetos a fins e outros – que deverão ser utilizados exclusivamente na execução do PDRS;
§ 2º - No Caso de o município destinar recurso para custear beneficiários que não dispuserem de seus próprios meios conforme item b) do parágrafo 1º; o valor utilizado para esse fim terá um custo (juros) de 3% (três por cento) ao ano;
§ 3º - Os valores retornados aos cofres públicos comporão o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS e deverá ser utilizado por outros produtores na continuidade do programa; sob a administração da Sec. de Produção, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e supervisão do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
§ 4º - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa no âmbito do artigo 2º, parágrafo 1º, item b) ou a qualquer nº na hipótese do artigo 2º , parágrafo 1º item a);
Art. 3º - Os beneficiários do programa – agricultores familiares e produtores (empreendedores) rurais – deverão ser proprietários, posseiros, comodatários e arrendatários de estabelecimentos rurais, dentre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei; cidadãos moradores e localizados no Município de Silves/AM.
Art. 4º - Os agricultores familiares que desejarem participar do presente programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, levando em conta ao processo de financiamento e outros benefícios desse programa.
Art. 5º - Cada produtor terá direito até 24 horas/máquina ao ano, sendo garantido pela Prefeitura: as máquinas, equipamentos e implementos, a manutenção, a logística e os operadores de máquina pesada – respeitando o planejamento anual da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento – para:
Limpeza de capoeiras médias e baixas, roçados antigos e áreas degradadas;
Aração e gradagem – mecanização;
Construção e adequação de tanques escavados;
Construção e adequação em Canal de Igarapé;
§ 1º - Os valores cobrados para ressarcimento ao erário publico; serão estipulados tendo como base o preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 15 (quinze) litros por hora.
§ 2º - Os valores estipulados no *caput* deste artigo poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.
§ 3º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado em valor de hora/máquina.
§ 4º - É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de outros materiais necessários desenvolvimento satisfatório de suas atividades;
§ 5º - O serviço de máquina para construção de tanques e canal de igarapé somente poderá ser efetivado mediante apresentação do Cadastro de Aquicultura, expedido pelo órgão competente, conforme estabelece a Instrução Normativa Nº 002 de 04 de Março de 2010 - IPAAM.

Art. 6º - Os produtores inscritos no programa para serem atendidos nos projetos de Piscicultura e Mecanização passarão por uma avaliação técnica da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca; onde será definido quais famílias serão beneficiadas, observado os seguintes critérios:

Preferencialmente morar na propriedade ou gerenciá-la diretamente;
Ser cidadão Silvense;
Ter capacidade empreendedora e conhecimento básico da atividade;
Avaliação quanto ao grau de impacto ambiental da atividade, conforme legislação pertinente;
Não ter passivo ambiental – se tiver apresentar proposta de correção;
Não ter processo por conta de violação das leis ambientais;
Ter registro no CAR – cadastro ambiental rural;

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa relacionados aos projetos de Mecanização e Piscicultura receberão acompanhamento técnico em todo o processo de construção dos tanques e/ou canal de igarapé, assim como no manejo dessa atividade; bem como na atividade de mecanização incluindo todo processo produtivo das atividades eleitas para cultivo.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento coordenará o programa através de um técnico habilitado para o desenvolvimento das atividades.

Art. 9º - Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá cursos de capacitação na área de piscicultura, agricultura, pecuária, gestão de atividades rurais e outras que se fizerem necessárias e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Parágrafo único: Os produtores que obtiverem frequência mínima prevista no *caput* terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto na devolução do recurso utilizado.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá se utilizar dos equipamentos do Município previstos nesta Lei para atendimento de outras finalidades que guardem relevante interesse público.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, em 29 de dezembro de 2015

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:3C8D7BBD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 679/2015 – SEMAF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura - SEMUCC e BANDA EMBALASAMBA E FERAS DO FORRO.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 679/2015 de interesse da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura – SEMUCC.

Declaro inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação das Bandas Embalassamba e Feras do Forro com seus respectivos responsáveis, Lucivaldo Alves da Silva, CPF: 441.767.672-00 responsável pela Banda Embalasamba e Flavio Figueiredo Lobato, CPF: 999.973.632-72, responsável pela Banda Feras do Forró. Referente apresentação artística das Bandas, que se apresentaram no dia 31 de dezembro de 2015, no município de Tefé, referente à comemoração da festa de Revelion 2015, que será realizada na Praça Remanso do Boto. Atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura - SEMUCC.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 29 de dezembro de 2015.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 679/2015 no valor total de R$ 80.000,00(oitenta mil reais).

Tefé, 29 de dezembro de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:EBC9D5A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 073/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Execução de serviços de Reparos, Manutenção Preventiva e Corretiva, Pequenas Reformas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nas Escolas Municipais e quadras poliesportivas do município de Tefé, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:00 h do dia 13 de JANEIRO de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-2851 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 29 de dezembro de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:02FCEC7B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015– CML/PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015– CML/PMT
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins vem por meio deste, informar que a licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2015– CML/TONANTINS**, realizada por Sistema de Registro de Preço, no dia 05 de Outubro de 2015, às 09h00min, objetivando o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica, visando o fornecimento de material de construção, hidráulico, elétrico (itens diversos) e iluminação publica, através da realização de Pregão Presencial, pelo critério menor preço por item, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obrasdo Município de Tonantins, **RESTOU-SE FRACASSADA**, em razão de nenhuma empresater participado do certame enão terem adquirido o Edital.

Tonantins(AM), 05 de Outubro de 2015.

ODINEI DA SILVA GARCIA
Pregoeiro

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de TONANTINS, em 05/10/2015, conforme disposto no Art. 89, § 1º da Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia.

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:75007E8E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015– CML/PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015– CML/PMT
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins vem por meio deste, informar que a licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015– CML/TONANTINS**, realizada por Sistema de Registro de Preço, no dia 07 de Outubro de 2015, às 14h00min, objetivando o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica, visando o fornecimento de material Esportivo diversos, através da realização de Pregão Presencial, pelo critério menor preço por item, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educaçãodo Município de Tonantins, **RESTOU-SE FRACASSADA**, em razão de nenhuma empresater participado do certame enão terem adquirido o Edital.

Tonantins(AM), 07 de Outubro de 2015.

ODINEI DA SILVA GARCIA
Pregoeiro

O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de TONANTINS, em 07/10/2015, conforme

disposto no Art. 89, § 1º da Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia.

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:0A501423

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 007/2015

PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo referente ao Certame Licitatório denominado TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2015 – CML - PMU destinado à Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de **Construção de 01(Uma) Praça de Alimentação, conforme Convenio Federal para atendimento do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Uarini – AM;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, constante em seu Relatório que considerou vencedora do objeto desta Licitação a empresa: **LACHI E FIGUEIREDO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº **10.571.056/0001-50**, com sede no Endereço Rua Dr. Alminio, 185, sala 102, Centro – Manaus/AM;

II – ADJUDICAR o objeto da licitação em pauta a empresa declarada vencedora no valor de R$ 510.791,65 (Quinhentos e dez mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos);
IV – EMPENHE-SE o valor adjudicado a em favor da empresa vencedora;
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito de Uarini, em 18 de dezembro de 2015.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:8D522A34

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 037 /2015 - PMU

PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037 /2015 - PMU

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, sito a Rua 19 de abril nº 1021- Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **04.647.079/0001-06**, neste ato representado pelo Senhor **CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LACHI E FIGUEIREDO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº: **10.571.056/0001-50**, Rua Dr. Alminio, 185 – Sala 102, Centro, Manaus/AM, neste ato Representado pelo seu Representante Legal Senhor **DENIS PIMENTEL DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. **1508010-2,** SSP/AM e CPF nº. **642.664.602-44**, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e o resultado final da Licitação **TOMADA DE PREÇOS N° 007/2015-CML** objetivando a Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de Construção de 01(Uma) Praça de Alimentação, conforme Convenio Federal para atendimento do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Uarini – AM.

II - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato é 90 (noventa) dias corridos, a contar do dia 22 de dezembro 2015, prorrogáveis nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, à conta da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – 15.451.0282.1.012 - Construção, ou Reforma de Praça e Jardins.
IV – VALOR DO CONTRATO: 510.791,65 (Quinhentos e Dez Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

V – FUNDAMENTO DO ATO: Lei N° 8.666/93 – Lei 10.520/02 e demais legislação correlatas.

Uarini (AM), em 22 de dezembro de 2015.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:1F5E552F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
BALANCO ORCAMENTARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT 2015 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	49.268.166,00	49.268.166,00	6.994.815,98	14,20	40.918.022,84	83,05	8.350.143,16
RECEITAS CORRENTES	49.268.166,00	49.268.166,00	6.994.815,98	14,20	40.918.022,84	83,05	8.350.143,16

RECEITA TRIBUTARIA	1.542.000,00	1.542.000,00	157.428,32	10,21	1.093.341,92	70,90	448.658,08
Impostos	1.492.000,00	1.492.000,00	156.813,32	10,51	1.057.608,60	70,89	434.391,40
Taxas	50.000,00	50.000,00	615,00	1,23	35.733,32	71,47	14.266,68
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	70.000,00	70.000,00	111.804,49	159,72	423.313,34	604,73	-353.313,34
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	70.000,00	70.000,00	111.804,49	159,72	423.313,34	604,73	-353.313,34
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas deDom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	94.000,00	94.000,00	7.576,30	8,06	33.524,01	35,66	60.475,99
Receita de Serviços	94.000,00	94.000,00	7.576,30	8,06	33.524,01	35,66	60.475,99
TRANSFERENCIAS CORRENTES	47.512.166,00	47.512.166,00	6.614.687,52	13,92	39.109.013,92	82,31	8.403.152,08
Transferências Intergovernamentais	47.512.166,00	47.512.166,00	6.614.687,52	13,92	36.916.307,10	77,70	10.595.858,90
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	2.192.706,82	0,00	-2.192.706,82
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	103.319,35	206,64	258.829,65	517,66	-208.829,65
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	50.000,00	50.000,00	103.319,35	206,64	258.829,65	517,66	-208.829,65
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	49.268.166,00	49.268.166,00	6.994.815,98	14,20	40.918.022,84	83,05	8.350.143,16

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT 2015 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	49.268.166,00	49.268.166,00	6.994.815,98	14,20	40.918.022,84	83,05	8.350.143,16
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V+VI)	49.268.166,00	49.268.166,00	6.994.815,98	14,20	40.918.022,84	83,05	8.350.143,16
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS		0,00			1.868.554,76		
Superávit Financeiro		0,00			1.868.554,76		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT 2015 (f)		BIMESTRE	JAN A OUT 2015 (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	49.268.166,00	60.001.850,06	5.713.433,63	54.231.583,41	5.770.266,65	7.558.441,56	39.707.935,07	20.293.914,99	39.545.784,84	0,00

DESPESAS CORRENTES	44.508.266,00	50.219.834,07	5.659.750,43	45.055.092,60	5.164.741,47	7.243.513,96	37.387.296,16	12.832.537,91	37.266.991,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.512.368,00	29.984.986,20	3.374.421,20	26.929.809,59	3.055.176,61	4.603.952,38	22.587.864,99	7.397.121,21	22.549.087,69	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.000,00	80.000,00	0,00	77.000,00	3.000,00	15.189,51	61.183,46	18.816,54	61.183,46	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.955.898,00	20.154.847,87	2.285.329,23	18.048.283,01	2.106.564,86	2.624.372,07	14.738.247,71	5.416.600,16	14.656.720,78	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.281.800,00	9.782.015,99	53.683,20	9.176.490,81	605.525,18	314.927,60	2.320.638,91	7.461.377,08	2.278.792,91	0,00
INVESTIMENTOS	2.651.800,00	9.238.568,99	53.683,20	8.663.044,41	575.524,58	243.683,20	1.859.110,10	7.379.458,89	1.817.314,10	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	630.000,00	543.447,00	0,00	513.446,40	30.000,60	71.244,40	461.528,81	81.918,19	461.478,81	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.478.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	49.268.166,00	60.001.850,06	5.713.433,63	54.231.583,41	5.770.266,65	7.558.441,56	39.707.935,07	20.293.914,99	39.545.784,84	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	49.268.166,00	60.001.850,06	5.713.433,63	54.231.583,41	5.770.266,65	7.558.441,56	39.707.935,07	20.293.914,99	39.545.784,84	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							1.210.087,77			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	49.268.166,00	60.001.850,06	5.713.433,63	54.231.583,41		7.558.441,56	40.918.022,84		39.545.784,84	0,00

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:66D9B78A

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.268.166,00	60.001.850,06	5.713.433,63	54.231.583,41	100,00	5.770.266,65	7.558.441,56	39.707.935,07	100,00	20.293.914,99	0,00
LEGISLATIVA	2.251.137,00	2.251.137,00	0,00	0,00	0,00	2.251.137,00	0,00	0,00	0,00	2.251.137,00	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	2.251.137,00	2.251.137,00	0,00	0,00	0,00	2.251.137,00	0,00	0,00	0,00	2.251.137,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	7.049.175,00	9.027.053,89	1.203.781,04	8.730.379,53	16,10	296.674,36	1.382.106,73	7.248.267,83	18,25	1.778.786,06	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.287.175,00	8.105.535,89	1.156.397,04	7.847.587,94	14,47	257.947,95	1.261.868,46	6.563.254,42	16,53	1.542.281,47	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	762.000,00	921.518,00	47.384,00	882.791,59	1,63	38.726,41	120.238,27	685.013,41	1,73	236.504,59	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.457.656,00	1.744.458,70	274.285,02	1.402.692,41	2,59	341.766,29	263.440,69	1.206.475,45	3,04	537.983,25	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.457.656,00	1.744.458,70	274.285,02	1.402.692,41	2,59	341.766,29	263.440,69	1.206.475,45	3,04	537.983,25	0,00
SAÚDE	9.156.000,00	11.206.332,73	1.753.982,89	10.402.803,50	19,18	803.529,23	1.560.259,60	8.661.092,04	21,81	2.545.240,69	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	4.408.000,00	5.529.909,73	753.541,87	4.798.098,05	8,85	731.811,68	803.138,50	4.175.027,71	10,51	1.354.882,02	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.748.000,00	5.676.423,00	1.000.441,02	5.604.705,45	10,33	71.717,55	757.121,10	4.486.064,33	11,30	1.190.358,67	0,00
EDUCAÇÃO	21.004.830,00	23.311.856,75	1.076.422,44	21.753.687,69	40,11	1.558.169,06	3.137.224,97	16.475.925,53	41,49	6.835.931,22	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	725.000,00	318.500,00	50.000,00	309.500,00	0,57	9.000,00	50.000,00	273.500,00	0,69	45.000,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	19.640.600,00	19.870.074,00	834.597,44	18.403.800,69	33,94	1.466.273,31	2.970.722,23	15.515.917,16	39,08	4.354.156,84	0,00
ENSINO MÉDIO	164.330,00	164.330,00	0,00	133.095,46	0,25	31.234,54	0,00	82.895,46	0,21	81.434,54	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	474.900,00	2.958.952,75	191.825,00	2.907.291,54	5,36	51.661,21	116.502,74	603.612,91	1,52	2.355.339,84	0,00
CULTURA	210.000,00	1.106.382,00	43.891,00	1.106.381,13	2,04	0,87	290.774,80	924.568,75	2,33	181.813,25	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	210.000,00	1.106.382,00	43.891,00	1.106.381,13	2,04	0,87	290.774,80	924.568,75	2,33	181.813,25	0,00
URBANISMO	3.741.268,00	5.051.781,00	1.129.547,24	4.890.728,43	9,02	161.052,57	637.754,86	2.886.613,68	7,27	2.165.167,32	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	568.500,00	814.866,00	0,00	696.865,35	1,28	118.000,65	0,00	131.000,00	0,33	683.866,00	0,00
SERVIÇOS URBANOS	3.172.768,00	4.236.915,00	1.129.547,24	4.193.863,08	7,73	43.051,92	637.754,86	2.755.613,68	6,94	1.481.301,32	0,00
HABITAÇÃO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO RURAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	244.000,00	134.878,00	0,00	71.377,51	0,13	63.500,49	2.207,99	56.228,78	0,14	78.649,22	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	94.000,00	134.878,00	0,00	71.377,51	0,13	63.500,49	2.207,99	56.228,78	0,14	78.649,22	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	22.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
AGRICULTURA	466.500,00	533.935,00	100.000,00	404.435,00	0,75	129.500,00	70.416,69	299.070,09	0,75	234.864,91	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	403.000,00	470.435,00	100.000,00	404.435,00	0,75	66.000,00	70.416,69	299.070,09	0,75	171.364,91	0,00
EXTENSÃO RURAL	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA	38.500,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00	0,00
ENERGIA	170.000,00	637.894,00	0,00	637.892,86	1,18	1,14	0,00	11.663,46	0,03	626.230,54	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	170.000,00	637.894,00	0,00	637.892,86	1,18	1,14	0,00	11.663,46	0,03	626.230,54	0,00
TRANSPORTE	750.500,00	3.280.918,00	0,00	3.155.318,68	5,82	125.599,32	0,00	891.348,89	2,24	2.389.569,11	0,00
PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	719.500,00	3.249.918,00	0,00	3.155.318,68	5,82	94.599,32	0,00	891.348,89	2,24	2.358.569,11	0,00
DESPORTO E LAZER	110.000,00	521.251,99	0,00	508.916,27	0,94	12.335,72	0,00	45.190,31	0,11	476.061,68	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	% (b/total		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	% (d/total		

				(b)	b)			(d)	d)		PROCESSADOS (f)
DESPORTO COMUNITÁRIO	110.000,00	521.251,99	0,00	508.916,27	0,94	12.335,72	0,00	45.190,31	0,11	476.061,68	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.107.000,00	1.176.971,00	131.524,00	1.166.970,40	2,15	10.000,60	214.255,23	1.001.490,26	2,52	175.480,74	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	640.000,00	593.447,00	0,00	590.446,40	1,09	3.000,60	86.433,91	522.712,27	1,32	70.734,73	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	460.000,00	576.524,00	131.524,00	576.524,00	1,06	0,00	127.821,32	478.777,99	1,21	97.746,01	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.478.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.478.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	49.268.166,00	60.001.850,06	5.713.433,63	54.231.583,41	100,00	5.770.266,65	7.558.441,56	39.707.935,07	100,00	20.293.914,99	0,00

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:C6B7AA0F

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO RECEITAS

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2015 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	1.492.000,00	1.492.000,00	1.057.608,60	70,89
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.000,00	2.000,00	2.216,31	110,82
1.1.1 - IPTU	2.000,00	2.000,00	2.216,31	110,82
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	15.000,00	15.000,00	28.331,76	188,88
1.2.1 - ITBI	15.000,00	15.000,00	28.331,76	188,88
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	900.000,00	900.000,00	557.826,63	61,98
1.3.1 - ISS	900.000,00	900.000,00	557.826,63	61,98
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	575.000,00	575.000,00	469.233,90	81,61
1.4.1 - IRRF	575.000,00	575.000,00	469.233,90	81,61
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.600.100,00	30.600.100,00	22.609.893,33	73,89
2.1 - Cota-Parte FPM	17.861.800,00	17.861.800,00	13.106.908,74	73,38
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	17.861.800,00	17.861.800,00	13.106.908,74	73,38
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	12.433.400,00	12.433.400,00	9.222.452,62	74,17
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	32.500,00	32.500,00	24.108,50	74,18
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	48.600,00	48.600,00	46.443,56	95,56
2.5 - Cota-Parte ITR	48.000,00	48.000,00	51.647,08	107,60
2.6 - Cota-Parte IPVA	175.800,00	175.800,00	158.332,83	90,06
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	32.092.100,00	32.092.100,00	23.667.501,93	73,75
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	666.030,00	666.030,00	462.356,70	69,42
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	60.000,00	60.000,00	53.188,93	88,65
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	441.700,00	441.700,00	366.544,00	82,98
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	164.330,00	164.330,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	42.623,77	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00

9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	666.030,00	666.030,00	462.356,70	69,42

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.120.020,00	6.120.020,00	4.484.881,41	73,28
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.572.360,00	3.572.360,00	2.584.285,31	72,34
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.486.680,00	2.486.680,00	1.844.490,55	74,17
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.500,00	6.500,00	4.821,70	74,18
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	9.720,00	9.720,00	9.288,71	95,56
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	9.600,00	9.600,00	10.329,34	107,60
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	35.160,00	35.160,00	31.665,80	90,06
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.462.300,00	16.462.300,00	12.945.807,80	78,64
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	13.655.800,00	13.655.800,00	10.204.008,81	74,72
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	2.806.500,00	2.806.500,00	2.741.798,99	97,69
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	7.535.780,00	7.535.780,00	5.719.127,40	75,89

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	9.877.380,00	9.877.380,00	9.091.825,00	92,05	8.058.571,36	81,59	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	250.000,00	691.825,00	691.825,00	100,00	508.638,16	73,52	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	9.627.380,00	9.185.555,00	8.400.000,00	91,45	7.549.933,20	82,19	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	6.584.920,00	6.584.920,00	6.069.675,67	92,18	4.668.077,87	70,89	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	6.559.920,00	6.559.920,00	6.069.675,67	92,53	4.668.077,87	71,16	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	16.462.300,00	16.462.300,00	15.161.500,67	92,10	12.726.649,23	77,31	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	12.726.649,23
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1-17.1))/(11)x100%)	62,25
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2-17.2))/(11)x100%)	36,06
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	1,69
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c)=(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	8.023.025,00	8.023.025,00	5.916.875,48	73,75

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	474.900,00	1.552.390,00	1.500.729,10	96,67	508.638,16	32,76	0,00
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	474.900,00	1.552.390,00	1.500.729,10	96,67	508.638,16	32,76	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	275.000,00	716.825,00	691.825,00	96,51	508.638,16	70,96	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	199.900,00	835.565,00	808.904,10	96,81	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	18.970.100,00	18.237.260,00	16.865.129,38	92,48	14.396.279,85	78,94	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	16.187.300,00	15.745.475,00	14.469.675,67	91,90	12.218.011,07	77,60	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.782.800,00	2.491.785,00	2.395.453,71	96,13	2.178.268,78	87,42	0,00
25. ENSINO MÉDIO	164.330,00	140.930,00	109.695,46	77,84	75.095,46	53,29	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	19.609.330,00	19.930.580,00	18.475.553,94	92,70	14.980.013,47	75,16	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	5.719.127,40
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	2.741.798,99
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	8.460.926,39
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	6.443.991,62
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	27,23

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AOENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	0,00	0, 00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	19.609.330,00	19.930.580,00	18.475.553,94	92,70	14.980.013,47	75,16	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	22.581,35	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	22.581,35	0,00
46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	235.344,58
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	12.945.807,80
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	12.691.563,13
49.1 - Orçamento do Exercício	12.691.563,13
49.2 - Restos a Pagar	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	52.281,97
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	541.871,22

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:EDDC4590

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE FORNECIMENTO (CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2015)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao Chamamento Público nº. 001/2015, tendo por objeto o credenciamento de Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº. 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16 de julho de 2009, e demais normas que regem a matéria.
CONSIDERANDO a adjudicação e homologação final do resultado do referido processo licitatório, aos dias 29 de dezembro de 2015, assim como a assinatura do respectivo Contrato Administrativo.
DETERMINO:
I – AUTORIZAR A COMPRA dos itens abaixo indicados, conforme registrados em Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
1	ABÓBORA REGIONAL 1000G	1.510	KG	2,00	3.020,00	REGIONAL
2	BANANA PRATA 1000G	950	KG	4,50	4.275,00	REGIONAL
3	BATATA DOCE 1000G	2.314	KG	4,50	10.413,00	REGIONAL
4	CHEIRO VERDE 1000G	100	KG	10,00	1.000,00	REGIONAL
5	COUVE REGIONAL 1000G	228	KG	9,00	2.052,00	REGIONAL
6	FEIJÃO DE METRO 1000G	384	KG	3,00	1.152,00	REGIONAL
7	CEBOLA 1000G	1.000	KG	3,50	3.500,00	REGIONAL
8	MACAXEIRA REGIONAL 1000G	1.500	KG	3,50	5.250,00	REGIONAL
9	MELANCIA 1000G	2.304	KG	2,00	4.608,00	REGIONAL
10	MAMÃO FORMOSA 1000G	1.300	KG	4,00	5.200,00	REGIONAL
11	POLPA DE FRUTAS CONGELADA 1000G	60	KG	5,90	354,00	REGIONAL
TOTAL					40.824,00	

III – PUBLIQUE-SE a presente autorização no Diário Eletrônico dos Municípios.

Canutama, 29 de Dezembro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:AC11066C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 096/2015-PGMP

DECRETO N° 096/2014-PGMP

INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, REFERENTE AO ANO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o ordenamento dos feriados das esferas Federal, Estadual e Municipal que tratam especificamente das datas consideradas feriados, bem como, outras que remetem à competência dos Estados ou Municípios a estipulação de outras datas;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos trabalhos nos órgãos, nos dias de feriado e ponto facultativo;
CONSIDERANDO ainda este cenário, em nível nacional que, desde 1995, através da Lei 9.093, de 12 de setembro, estabeleceu de forma mais ampla os feriados civis e religiosos.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parintins, o **CALENDÁRIO DE FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2016**, conforme Anexo I deste Decreto.
Art. 2º O Calendário de que trata o Art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.
Art. 3º Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, farmácia, abastecimento, vigilância, limpeza, fiscalização, defesa civil, manutenção de parques e jardins e outros assim considerados essenciais, deverão manter plantões nos dias declarados ponto facultativo, estabelecidos no Anexo I deste Decreto, conforme escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos, sem prejuízo da prestação dos serviços.
Art. 4º A Rede de Ensino Municipal cumprirá o Calendário Escolar aprovado pelo Órgão competente.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, sendo publicado nos termos do artigo 65, XIII da Lei Orgânica do Município, revogadas assim as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 29 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

ANEXO I

CALENDÁRIO DE FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS E PONTOS FACULTATIVOS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM – EXERCÍCIO/ ANO DE 2015

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
01 de janeiro	Sexta-feira	Confraternização Universal	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 10.607/2002
08 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Nacional	Decreto
09 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Nacional	Decreto
10 de fevereiro	Quarta-feira	Cinzas até às 14h	Ponto Facultativo	Nacional	Art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995
24 de março	Quinta-feira	Início do Tríduo Pascal a partir das 12:00h	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
25 de março	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional	Art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995
21 de abril	Quinta-feira	Tiradentes	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 10.607/2002
01 de maio	Domingo	Dia Mundial do Trabalho	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 10.607/2002
14 de maio	Sábado	Sagração do Primeiro Bispo de Parintins	Feriado	Municipal	Lei nº 02 de 13 de maio de 1977
26 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo	Nacional	Art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995
24, 25 e 26 de junho	Sexta, Sábado e Domingo	O Festival Folclórico de Parintins será realizado anualmente, no tríduo que corresponde aos dias da semana de sexta-feira, sábado e domingo, do último fim de semana do mês de junho	Tríduo do Festival Folclórico 2015	Municipal	Lei nº 336/2005-PGMP
27 de junho	Segunda-feira	Feriado Municipal de Segunda-feira, após o tríduo do Festival Folclórico de Parintins	Feriado	Municipal	Lei nº 338/2005-PGMP
16 de julho	Sábado	Nossa Senhora do Carmo Padroeira do Município de Parintins	Feriado	Municipal	Lei nº 26 de 05 de julho de 1946
05 de setembro	Segunda-feira	Elevação do Amazonas à Categoria de Província	Feriado	Estadual	Lei nº 582 de 05 de outubro de 1850
06 de setembro	Terça-feira	Festividades Cívicas do Amazonas e do Brasil	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
07 de setembro	Quarta-feira	Independência do Brasil	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 10.607/2002
12 de outubro	Quarta-feira	Nossa Senhora de Aparecida Padroeira do Brasil	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 6.802/1980
15 de outubro	Sábado	Homenagem a Fundação do Município de Parintins	Feriado	Municipal	Lei nº 16 de 14 de outubro de 1952
28 de outubro	Sexta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo	Nacional	Art. 236 da Lei Federal nº. 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
02 de novembro	Quarta-feira	Finados	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 10.607/2002
15 de novembro	Terça-feira	Proclamação da República	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 10.607/2002
20 de novembro	Domingo	Dia Nacional da Consciência Negra	Feriado	Estadual	Lei Estadual Promulgada Nº 84/2010
08 de dezembro	Quinta-feira	Nossa Senhora da Conceição Padroeira do Amazonas	Feriado	Estadual	Decreto
24 de dezembro	Sábado	Véspera de Natal	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
25 de dezembro	Domingo	Natal	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 10.607/2002
31 de dezembro	Sábado	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:518AC2A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PR 035/15 - EXTRATO DA ATA

Ata de Registro de Preço nº **035/2015.** Processo nº **035/2015**. Pregão Presencial nº **035/2015**. Objeto: Material Permanente, visando atender aos Órgãos da Administração Municipal. Assinatura da Ata: **23/12/2015**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **M J F GONÇALVES EIRELI - EPP - CNPJ nº 02.957.895/0001-82**, para os itens a seguir:

EMPRESA: M J F GONÇALVES EIRELI – EPP

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Unit.
1	10	unidade	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS Tipo: split, Modelo: parede, Tensão: 220 Volts, Características Adicionais: com controle remoto sem fio, com selo da Procel na classe "A" COM GARANTIA 1 (um) ANO DO FABRICANTE.	1.990,00
2	27	unidade	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS Tipo: split, Modelo: parede, Tensão: 220 Volts, Características Adicionais: com controle remoto sem fio, com selo da Procel na classe "A" COM GARANTIA 1 (um) ANO DO FABRICANTE.	3.450,00
3	10	unidade	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS Tipo: split, Modelo: parede, Tensão: 220 Volts, Características Adicionais: com controle remoto sem fio, INSTALADO COM GARANTIA 1 (um) ANO DO FABRICANTE.	4.860,00
4	10	unidade	AR CONDICIONADO 36.000 BTUS Tipo: split, Modelo: parede, Tensão: 220 Volts, Características Adicionais: com controle remoto sem fio, INSTALADO COM GARANTIA 1 (um) ANO DO FABRICANTE.	9.026,00
5	31	unidade	ARMARIO DE AÇO COM 2 PORTAS confeccionado em chapa de aço SAE 1010/1020, com duas portas, fechadura de tambor cilíndrica com chave em duplicata, 4(quatro) prateleiras tipo almofada, removíveis e ajustáveis, Dimensões (AxLxP): 1,95 x 0,90 x 0,45 m (± 5%), ter o acabamento das partes e acessórios metálicos em pintura eletrostática em epóxi pó na cor a ser definida pelo órgão solicitante, após tratamento antiferruginoso, sendo que outras características não especificadas deverão seguir os padrões de mercado, e todo o conjunto deverá estar em conformidade a legislação vigente, em especial, com as normas técnicas da ABNT	950,00
6	11	unidade	ARMARIO TIPO ARQUIVO confeccionado em madeira aglomerada de no mínimo 20 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de alta pressão na cor a ser definida pelo órgão solicitante, com proteção das bordas em PVC ou material similar na mesma cor do laminado, tipo baixo, com duas portas frontais com fechadura com chaves , 01(uma) prateleira, base de apoio com pés niveladores de altura, Dimensões (CxLxA): 0,90 x 0,40 x 0,80 m (± 5%), o móvel deverá ser entregue ser isento de quaisquer defeitos, estar perfeitamente nivelado, firme e sem folgas, bem como deverá ter o acabamento das partes e acessórios metálicos em pintura eletrostática em epóxi pó, após tratamento antiferruginoso, sendo que outras características não especificadas deverão seguir os padrões de mercado, e todo o conjunto deverá estar em conformidade a legislação vigente, em especial, com as normas técnicas da ABNT	690,00
7	24	unidade	ESTANTE DE AÇO chapa de aço 18 nas colunas e 24 nas prateleiras, Apresentação: aberta no fundo e nas laterais, com 6(seis) prateleiras reguláveis; com travamento e reforço em ``X`` no fundo e nas laterais, montada através de parafusos, Dimensões: (AxLxP) 1,98 x 0,92 x 0,40 m (±5%), com tratamento anti-ferruginoso em pintura epóxi na cor cinza	2.900,20
8	14	unidade	LONGARINA, em concha, sem braços, com 3 (três) lugares, Assento e Encosto: fabricado em plástico reforçado com fibra de vidro na cor a ser definida pelo órgão solicitante, com capacidade para suportar até 100 kg; com aba lateral em todo o contorno, Medidas Assento(LxP): 480 x 510 mm ± 20 mm, Base: com longarina, colunas e pedestais em aço, com seção retangular simples, apoiadas sobre sapatas e ponteiras em polipropileno injetado ou material similar na cor preta, todo o conjunto deverá ser isento de quaisquer defeitos, deverá estar perfeitamente nivelado, firme e sem folgas, bem como deverá ter o acabamento das partes metálicas em pintura eletrostática em epóxi pó com pré tratamento antiferruginoso, Características Adicionais: as demais especificações do produto deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com a norma reguladora de ergonomia do Ministério do Trabalho.	960,00
9	10	unidade	MESAS PARA ESCRITORIO em madeira aglomerada de no mínimo 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de alta pressão na cor a ser definida pelo órgão solicitante, com proteção das bordas em PVC ou material similar na mesma cor do laminado, Estrutura: confeccionada em perfis de aço com sapatas antiderrapantes, Dimensões (CxLxA): 1,50 x 0,68 x 0,74 m (± 5%), com gaveteiro de 03 (três) gavetas fixo sob o tampo da mesa, fechadura para travamento simultâneo e com puxadores; todos os elementos metálicos deverão receber tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática epóxi pó na cor cinza, as demais especificações do produto deverão seguir os padrões de mercado e estar em conformidade com a legislação em vigor, em especial com as normas técnicas da ABNT e com a norma reguladora de ergonomia do Ministério do Trabalho	1.050,00
10	7	unidade	MESAS PARA REUNIÃO em formato oval (em duas partes), tampo em 25mm de espessura, acabamento ergosoft 180° anti-impacto, com estrutura em aço com parte inferior em tubo ablongo 29 x 58, corpo em chapa estampada com calha passa-fio removível e pintura epóxi, com sapatas niveladoras, fixação da estrutura ao tampo por meio de bucha de nylon, Dimensões: (CxLxA) 2,75 x 1,20 x 0,75 m (variação de ± 5%), Cor: a ser definido pelo órgão solicitante	2.420,00
11	17	unidade	MESA PARA REFEITORIO com 8 cadeiras	1.420,00
12	4	unidade	JOGO DE SOFÁ GRANDE com assento e encosto confeccionados em espuma de poliuretano de alta densidade, revestimento em courvin na cor a ser definida pelo órgão solicitante, Estrutura: em tubo de aço redondo, Quantidade Lugares: 3 (três) e 2(dois) lugares, "as demais especificações deverão seguir os padrões de mercado e estar em conformidade com a legislação em vigor"	2.240,00
13	600	unidade	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL Cadeira Escolar Infantil em Fórmica.	92,00
14	64	unidade	CADEIRA PARA PROFESSOR Cadeira fixa com assento e encosto em polipropileno e estrutura em aço	147,20
15	16	unidade	CADEIRAS PARA ESCRITORIO Assento e Encosto: ergonômicos confeccionados em espuma de poliuretano injetada, com densidade de 53 kg/m³, revestida em tecido na cor azul royal, com proteção em polipropileno na base do assento e no contra encosto, "regulagem de altura e do afastamento horizontal do encosto, bem como travamento em várias posições ergométrica, regulagem do assento por sistema pneumático" (gás), estrutura em aço com telescópio no eixo central do sistema giratório , cadeira com back system, giratória sem braços, Base: tipo aranha com 05 (cinco) patas , com pintura em epóxi preto e rodízios de náilon duplos.	268,80
16	600	unidade	CARTEIRAS ESCOLAR ADULTO tipo universitária com assento e encosto em polipropileno e estrutura metálica preta pintura epóxi, e prancheta revestida em fórmica. Sem porta livros. Cor: a ser definido pelo órgão solicitante	248,00
17	150	unidade	MESAS ESCOLAR INFANTIL em MDF 15mm.	208,00
18	3	unidade	FREEZER 1 PORTA PEQUENA Horizontal, com Capacidade: 216 litros, Tensão: 110/220 V, com puxador ergonômico, painel controle horizontal, rodízios em fibra, cesto armado com chave, frequência 60 Hz COM GARANTIA 1 (um) ANO DO FABRICANTE.	2.430,00
19	8	unidade	FREEZER 2 PORTAS GRANDE Horizontal, com Capacidade: 414 litros, Tensão: 110/220 V, com puxador ergonômico, painel controle horizontal, rodízios em fibra, cesto armado com chave, frequência 60 Hz COM GARANTIA 1 (um) ANO DO FABRICANTE.	3.215,85
20	5	unidade	GELADEIRAS 322 L 1 PORTA, degelo automático, gavetão de legumes, não tem dispenser de água, possui filtro desodorizador, pés com rodízios, pés niveladores, Vertical, na Cor: branco, com Capacidade Refrigerador: 322 litros, Alimentação: compatível com rede 127 V, 60 Hz, acompanha manual de instruções, certificado de garantia e demais acessórios para o seu perfeito funcionamento; COM GARANTIA 1 (um) ANO DO FABRICANTE.	2.815,00
21	5	unidade	GELADEIRAS 382 L 2 PORTAS, alerta de porta aberta, degelo automático, gavetão de legumes, não tem dispenser de água, Anti-Corrosão, Frost Free, possui filtro desodorizador, pés com rodízios, pés niveladores, Vertical, na Cor: branco, com Capacidade Congelador: 94 litros, Capacidade Refrigerador: 288 litros, Capidade Total: 382 litros, Alimentação: compatível com rede 127 V, 60 Hz, acompanha manual de instruções, certificado de garantia e demais acessórios para o seu perfeito funcionamento; COM GARANTIA 1 (um) ANO DO FABRICANTE.	3.015,00
22	5	unidade	BEBEDOURO INDUSTRIAL com Capacidade: 200 litros de água gelada/hora, gabinete externo e reservatório interno em aço inoxidável; serve água filtrada e gelada através de torneira lateral que permite a conexão de mangueira externa; com pingadeira em aço inoxidável com mangueira de saída para drenar a água, Alimentação: 110/220 V; COM GARANTIA 1 (um) ANO DO FABRICANTE.	6.163,20
23	27	unidade	BEBEDOURO DE COLUNA (garrafão) capacidade 20 litros de água gelada/hora possui gabinete externo e reservatório interno em aço inoxidavel, serve agua filtrada e gelada atraves de torneira lateral que permite a conexão de mangueira externa com pingadeira	976,00
24	11	unidade	FOGÃO INDUSTRIAL com chapa e forno, a gás, com 8 (oito) bocas, acendimento manual, controle individual das chamas, tubo condutor de gás e registro, painel e bandeja coletora de resíduos em chapa de aço pintada, grelhas em ferro fundido, com queimadores duplos e removíveis, Estrutura: em ferro de aço, tipo cantoneira, Pintura: em esmalte anti-aderente para facilitar a limpeza, Informações produto em conformidade com legislação em vigor; COM GARANTIA 3 (três) MESES DO FABRICANTE.	9.920,00
25	6	unidade	CONJUNTO DE MESA EM FORMA DE L com Tampos e pés 25mm em madeira MDF com revestimento em laminado melamínico nas cores: noce, castanho/ noce e castanho, Painel frontal 18mm em madeira MDF com revestimento em laminado melamínico nas cores: noce, castanho/ noce e castanho; Medidas mesa esquerda: 1,50 x 0,60 x 0,74m; Medidas mesa direita: 1,20 x 0,60 x 0,74m; Conexão: 0,60 x 0,60m	1.530,00
26	5	unidade	TELEVISÃO, com Tela: 32 pol em LCD.; Resolução: FULL HD (1920 x 1080p); Sistema: NTSC, PAL (todas as versões); som estéreo e conversor TV digital embutido; Conexões (no mínimo): Uma entrada USB, uma entrada AV, duas entradas HDMI, uma entrada para antena, uma entrada VGA/RGB, uma entrada para vídeo componente, uma S-VIDEO, uma saída de áudio analógico e uma saída de áudio digital; Voltagem: 110/220 V (bivolt); Acompanha: Manual de instruções, cabos, controle remoto e suporte de mesa; COM GARANTIA 1 (um) ANO DO FABRICANTE.	2.175,00
27	4	unidade	POLTRONA TIPO PRESIDENTE Com mecanismo Relax; Estofamento: Estofados Laminados, com espuma de densidade 33 soft e 45; Braço de nylon, alumínio polido c/ apoio em nylon ou cromado; Pistão ou Coluna: com sistema de regulagem de altura a gás com vários estágios de altura; Base: Em tubo de aço cromado. A base também pode ser fornecida em: Alumínio injetado, ou em Nylon na cor preta ou cinza ;Revestido em Couro ecológico, couro sintético, couro natural, facto e alguns revestimentos decorativo.	735,00
28	6	unidade	TELA DE PROJEÇÃO elétrica, com estojo de alumínio com pintura eletrostática, Dimensões: 2,00 x 1,50 m, com suporte de fixação da tela, podendo ser instalado no teto, parede ou embutida em móveis, motor tubular, tecido de projeção branco opaco com ganho de brilho de 1,1 a 1,3 vezes, controle remoto RF	3.840,00

			para o acionamento da tela. Formato: 4:3 (vídeo), Diagonal (polegadas): 84``. Garantia de 03 meses	
29	22	unidade	MOTOR ESTACIONÁRIO de 5,5 hp a gasolina	1.168,00
30	22	unidade	RABETA COMPLETA aplicação para motor 5 a 6 HP	208,00
31	10	unidade	MOTOR de 6,00 hp a gasolina com kit rabeta	1.216,00
32	10	unidade	MOTOR de 6,5 hp a gasolina com kit rabeta	1.248,00
33	10	unidade	MOTOR ESTACIONARIO Toyama de 7,0 hp a gasolina com rabeta	1.312,00
34	10	unidade	FORNO Para torrar farinha de 72 polegadas chapa grossa grande	1.088,00
35	10	unidade	FORNO Para torrar farinha de 58 polegadas chapa grossa pequena	796,80
36	10	unidade	GRUPO GERADOR de 7,5 kva, acoplado ao motor a diesel de 16,5, refrigerado por tanque dagua, conexões de entrada e saida, com partida eletrica, cabos de bateria, bateria de 12 volts, montado sobre base metalica e coxins de borracha.	20.400,00
37	10	unidade	GRUPO GERADOR de 12,5 kva, acoplado ao motor a diesel de 16,5, refrigerado por tanque dagua, conexões de entrada e saida, com partida eletrica, cabos de bateria, bateria de 12 volts, montado sobre base metalica e coxins de borracha	23.200,00
38	10	unidade	ELETROBOMBA Submersa thebe de 0,5 cv monofasica 220v com caixa de partida	1.808,00
39	10	unidade	ELETROBOMBA Submersa thebe de 1,0 cv monofasica 220v com caixa de partida	2.050,00
40	5	unidade	DIVÃ CLINICO Fixo adulto preto força medica	926,40
41	2	unidade	SUPORTE para soro construído em tubos inox de 3/4x1,0mm com 4 ganchos altura mínima 1,57m e máxima 2,10m, todo construído em AÇO INOXIDAVEL, base quadripé tubolar e pesado, excelente estabilidade e segurança, haste superior com altura regulável e com 4 ganchos na extremidade tipo "X"	620,00
42	2	unidade	BIOMBO duplo construído em tubo pintados de 3/4x1,06mm, faces com movimentos 360c, pés com rodízios de 1 ½ dimensões 1,75x 1,20m acompanha tecido em algodão cru (bege)	540,00
43	6	unidade	ESCADA 02 DEGRAUS adulto Modelo tubolar e esmaltada, pés com ponteiras, degraus com revestimento tapete antiderrapante 0039	211,00
44	3	unidade	MESA DE MAYO para instrumental cirúrgico construído em tubos pintado 7/ x 0,9mm de espessura, altura regulável com bandeja inox, pés com 3 (três) rodízios de suas polegadas, dimensão da badeja 0,4x32.	890,00
45	1	unidade	AUTOCLAVE ODONTO vitale 12L INOX 127v Azul	6.100,00
46	3	unidade	KIT DE SUTURA 1 estojo 20x10x30cm, 1 pinça reta 16cm, 1 tesoura mayo stille 17cm reta, 1 pinça anatômica dissecção 16cm- ABC	281,00
47	1	unidade	MACA: sem rodas com almofadas para examina paciente. DIVÃ clinico adulto, base em tubos de 1"1/4x1.20mm, esmaltado e pes com ponteiras. Leito todo estofado e revestido em courvim, cabeceira regulável através de cremalheira., medindo 1.80 x 0.80cm, para usuário até 100 kilos Par.	795,50
48	5	unidade	ARMÁRIO COM VIDRO confeccionada em madeira aglomerada de no mínimo 20mm de espessura, revestida em laminado melamínico de alta pressão na cor a ser definida pelo órgão solicitante, com proteção das bordas em PVC ou material similiar na mesma cor do laminado, com duas portas frontais com fechadura com chaves, 01 (uma) prateleira, base de apoio com pés niveladores de altura, dimensões (CxLxA): 0,90 x 0,40 x 0,80 (+.5% , o móvel deverá ser entregue ser isento de quaisquer defeitos, estar perfeitamente nivelado firme e sem folgas, bem como deverá ter acabamento das partes e acessórios metálicos em pintura eletrostática em epóxi pó, após tratamento anti ferruginoso	2.400,00
49	2	unidade	COMPRESSOR C-71 Plus Suporte 110 olidef 52041	2.880,00
50	1	unidade	LEITO PEDIATRICO para vacinação sem rodas com almofada para examina paciente. DIVÃ clinico pediátrico, base em tubos de 1"1/4x1.20mm, pes om ponteiras e esmaltado. Leito todo estofado e revestido com courvim, fixo, medindo 1.50 x 0.50 x 0.90 cm	715,00
51	2	unidade	MESA PARA EXAME GINECOLOGICO estrutura com pintura eletrostática antimicrobiana após tratamento anti ferrugem, leito estofado revestido em courvin, divido em 3 seções, 1 fixa e 2 com movimentos através de cremalheiras, par de porta coxa e gavetas para escoamento de líquidos, pés revestidos com ponteiras plásticas. Pernas desmontáveis para melhor transporte e armazenamento e de rápida e fácil montagem, parafusos para fixação das pernas inclusos.	1.788,00
52	2	unidade	DETECTOR FETAL DE MESA Sonar utilizado para detectar batimentos cardíacos fetais. Modelo de mesa. Gabinete confeccionado em PSAI poliestireno de auto impacto, auto brilho e antioxidante projetado em substituição á antiga caixa metálica, proporcionando excelente aparência estética, muito mais facilidade de limpeza e higienização, segurança necessária ao médico e ao paciente. Faixa de medida do BCF de 50 a 240 batidas por minuto. Botão liga ou desliga com regulagem de intensidade do volume. Botão com regulagem de tonalidade de grave e agudo. Filtro minimizador de interferências durante a utilização. Ausculta de batimentos cardíaco fetal a partir de 10ª semana. Alta sensibilidade para ausculta coletiva. Saída para fone de ouvido ou gravador de som. Ciclagem de 6.000 a 60.000. frequência de 2,0 a 2,25 MHz. Alojamento para transdutor fixado na lateral do gabinete. LED indicador de equipamento ligado e pronto para uso imediato . alimentação realizada através da rede elétrica em 110 ou 220 v 50/60Hz. Acompanha frasco de gel para contato, fone de ouvido bi-auricular para asculta individual. Dimensões: (L.P.A) 200 x 210 x 95 mm. Peso liquido: 1,1 kg. Produto em conformidade aos requisitos das normas: NBR-IEC 60.601-1 e NBR – e NBR-IEC 60.601-1-2. Garantia de 02 anos contra defeitos de fabricação assistência técnica permanente.	1.232,00
53	1	unidade	MESA DE CURATIVO, construído em tubos inox 7/8" x 1,0mm de espessura , tampo e prateleira em chapa inox de 0,75mm , STANDARD, Todo construído em aço inoxidável. Pes com rodizio, medindo 0.86x0.45x0.80cm sem suportes varandas protetoras em toda a volta do tampo e prateleira	1.655,00
54	2	unidade	CADEIRA DE RODAS Construída em aço carbono, estrutura dobrável em X pintura eletrostática epóxi estofamento em nylon rodas traseiras de 24" injetadas em nylon com pneus maciços rodas dianteiras de 6" maciças freios bilaterais reguláveis apoios de pés articuláveis apoios de braços fixos capacidade para 90kg larguras do assento 40cm	750,00
55	18	unidade	APARELHO DE DVD tamnho pequeno	148,80
56	24	unidade	MESA PLÁSTICO tipo restaurante - material plástico	84,80
57	96	unidade	CADEIRAS PLÁSTICO tipo restaurante - material plástico com braço	52,58
58	40	unidade	QUADRO BRANCO tamanho grande em madeira e fórmica laminada	473,60
59	10	unidade	MIMEOGRAFO	568,00
60	4	unidade	LAVADORA DE PRESSÃO lava jato - referencia PV 1700-BR (127V)	1.200,00
61	24	unidade	BOTIJA PARA GÁS	216,00
62	5	unidade	ROÇADEIRA potencia 220 lamina 3 pontas 300mm	3.168,00
63	200	unidade	COLETE SALVA-VIDAS adulto capacidade 100kg	56,00
64	170	unidade	COLETE SALVA-VIDAS infantil capacidade 35kg	46,40
65	580	unidade	LAMPADAS FLUORESCENTE 20 wats	15,84
66	580	unidade	BOCAL PARA LAMPADA tipo paflon	5,20
67	10	unidade	GARRAFA TÉRMICA -grande 20 litros	185,00
68	27	unidade	GARRAFÃO material polipropileno capacidade 20 litros aplicação acondicionamento de água para cosumo humano	30,40
69	6	unidade	LIQUIDIFICADOR composição base e copo com tampa e hélice material em aço inox tipo industrial capacidade copo 15 litros potência 1 CV voltagem bivolt rotação 3.500rpm possui sistema de descarga basculante	560,00
70	15	unidade	LIQUIDIFICADOR material corpo PVC capacidade 1,5 1 tensão 110/220V, quantidade velocidade minimo 3 funções pulsar e autolimpante caracteristicas facas em aço inoxidavel integradas ao copo tampa e sobretampa com travamento com dosador pés emborrachado	192,00
71	8	unidade	MANGUEIRA PARA 25mts	96,00
72	40	unidade	VENTILADOR DE PAREDE diâmetro 60cm quantidade de pás 3 (três), tiratórias de aproximadamente 180° com chave liga/desliga, com controle de velocidade separada do aparelho tensão 110/220V	728,00

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

Secretária Municipal de Administração

Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:C267A30E